

configurações

ISSN 1646 - 5075

REVISTA DE SOCIOLOGIA

N.º 20 | DEZEMBRO DE 2017

JUSTIÇA, DIREITO(S) E
INSTITUIÇÕES

Título: CONFIGURAÇÕES 20 / DEZEMBRO 2017

Diretora: Ana Paula Pereira Marques

Diretora-Adjunta: Ana Maria Brandão

Conselho Consultivo: Ana Nunes de Almeida (Univ. Lisboa), António Colomer (Univ. Polit., Valência), António Lucas Marin (Univ. Complutense), Carlos Alberto da Silva (Univ. Évora), Claude-Michel Loriaux (Univ. Católica de Lovaina), Daniel Bertaux (CNRS, Paris), Elísio Estanque (Univ. Coimbra), François Dubet (Univ. Bordéus), Ilona Kovács (Univ. Téc. de Lisboa), James R. Taylor (Univ. Montreal), João Arriscado Nunes (Univ. Coimbra), João Ferreira de Almeida (ISCTE-IUL, Lisboa), João Teixeira Lopes (Univ. Porto), John Law (Univ. Lancaster), José Bragança de Miranda (Univ. Nova Lisboa), José Carlos Venâncio (Univ. Beira Interior), José Madureira Pinto (Univ. Porto), José Manuel Sobral (Univ. Lisboa), José Maria Carvalho Ferreira (Univ. Téc. Lisboa), Loïc Wacquant (Univ. Califórnia, Berkeley), Luís Baptista (Univ. Nova Lisboa), Maria Beatriz Rocha Trindade (Univ. Aberta), Manuel Villaverde Cabral (Univ. Lisboa), Manuela Ribeiro (Univ. Trás-os-Montes e Alto Douro), Michel Maffesoli (Univ. Paris V, Sorbonne), Ramón Máiz (Univ. Santiago de Compostela), Renato Lessa (Univ. Fluminense), Veit Bader (Univ. Amsterdão).

Conselho Científico: Ana Maria Brandão (UM), Ana Paula Marques (UM), António Cardoso (Inst. Polit. Viana do Castelo), Catarina Tomás (Instit. Polit. Lisboa), Dina Peixoto (ISCET-Porto), Domingos Santos (Inst. Polit. Castelo Branco), João Carvalho (ISMAI), José Fernando Bessa Ribeiro (UTAD), José Lopes Cordeiro (UM), Manuel Carlos Silva (UM), Maria Cristina Moreira (UM), Maria João Simões (UBI), Maria Johanna Schouten (UBI), Maria Paula Mascarenhas (UM), Rodrigo da Costa Dominguez (CICS-UM), Sheila Khan (CICS-UM), Sílvia Gomes (ISMAI, CICS-UM), Teresa Mora (UM), Vera Duarte (ISMAI).

Secretariado: Rita Moreira (cics@ics.uminho.pt)

Propriedade, redação e administração: Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais – Polo da Universidade do Minho, 4710-057 Braga – Portugal. Telef.: 253 601 752. Fax: 253 604 696. Site: <https://www.cics.nova.fcsh.unl.pt/polos/cics-nova-uminho> e <http://cics.uminho.pt/?lang=pt>

Coordenadores deste número: Manuela Ivone Cunha, Sílvia Gomes, Vera Duarte e Pierre Guibentif.

Normas para apresentação e avaliação de artigos: Apresentação de originais: os textos propostos para publicação devem seguir as normas sugeridas no site da revista configurações <https://configuracoes.revues.org/84>

Avaliação de artigos: os artigos propostos serão submetidos a parecer de especialistas das áreas respetivas, em regime de anonimato. A listagem de avaliadores será publicada cumulativamente a cada dois anos. A decisão final cabe ao(s) coordenador(es) de cada número e, em última instância, à Direção do Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais – Polo da Universidade do Minho.

Os textos podem ser publicados em português, espanhol, francês e inglês.

Apoios: A edição deste número foi apoiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Edição: *Configuração* é editada semestralmente (2 números/ano) pelo Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais – Polo da Universidade do Minho, 4710-057 Braga.

Capa: Furtacores design; fotografia da capa: Abigail Ascenso

ISSN: 1646-5075

Depósito legal n.º: 246289/06

Esta revista prossegue a série de Sociologia (6 números) de *Sociedade e Cultura* da revista *Cadernos do Noroeste*.

Índice

Introdução – Justiça, direito(s) e instituições. <i>Manuela Ivone Cunha, Sílvia Gomes e Vera Duarte</i>	7
Traços da evolução da justiça juvenil em Portugal: do “menor” à “justiça amiga das crianças” <i>Maria João Leote de Carvalho</i>	13
Discurso público e sobrevivência institucional: biografização em contexto de internamento <i>Ana Manso e Luís Fernandes</i>	29
Necesitan ser los delincuentes de cuello blanco resocializados?: una aproximación crítica a las limitaciones del término «resocialización» a partir de la experiencia española reciente <i>Carlos Fernández Abad</i>	45
Prata da Casa: Espaços suspensos, tempos intersticiais e atividades socioculturais na prisão <i>Daniel Maciel e Manuela Ivone Cunha</i>	59
Detalhes quotidianos de jovens estrangeiros sob prisão efectiva em Portugal: Um estudo de caso <i>Cláudia Resende</i>	75
O estigma na vida pessoal do guarda prisional <i>Ana Pereira Roseira</i>	93
O Estatuto Profissional e a Natureza da Figura do Agente de Execução <i>Luís Neves e Sandra Sousa</i>	109

Introdução Justiça, direito(s) e instituições

MANUELA IVONE CUNHA*
CRIA -Universidade do Minho
SÍLVIA GOMES**
CICS.NOVA.UMinho e ISMAI
VERA DUARTE***
ISMAI e CICS.NOVA. UMinho

A publicação deste volume, desdobrada em dois números da revista *Configurações*, tem origem num duplo evento, organizado conjuntamente: o Segundo Encontro da Secção Temática “Sociologia do Direito e da Justiça” da Associação Portuguesa de Sociologia (STSDJ) e as V Jornadas do Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdades da Universidade do Minho¹.

As preocupações de abrangência e de pertinência que orientaram o seu formato de origem coincidiram com as que presidiram ao anterior encontro da STSDJ: procurava-se proporcionar o cruzamento de um espectro largo de trabalhos de natureza sociojurídica, em diferentes domínios de investigação, em torno de uma dimensão na realidade social que tivesse adquirido uma relevância específica reconhecível na atualidade. Para mais, o tema “Justiça, Direito(s) e Instituições”, agora convidando sobretudo a pensar os dois primeiros termos – justiça e direito/s -- no quadro do último – as instituições –, prestar-se-ia a ser trabalhado na continuidade ou em complementaridade com o tema desse

* e-mail: micunha@ics.uminho.pt

** e-mail: silvia.mf23@gmail.com

*** e-mail: veraduarte77@gmail.com

¹ Realizado na Universidade do Minho em 27 e 28 de Janeiro 2017, o encontro reuniu cerca de cem investigadoras/es e contou com uma organização interinstitucional, envolvendo o Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais (CICS.NOVA.UMinho), as Escolas de Direito e de Psicologia da UMinho, o Centro em Rede de Investigação em Antropologia (CRIA-UMinho), o Centro de Investigação Interdisciplinar em Direitos Humanos (CIIDH) e a Unidade de Investigação em Criminologia e Ciências do Comportamento do ISMAI (UICCC.ISMAI). Agradece-se aos participantes que se dispuseram a submeter a sua apresentação sob a forma de artigo, bem como aos que entretanto se juntaram a este volume de contribuições.

mesmo primeiro encontro, intitulado “Direitos, Justiça, Cidadania. O direito na constituição da política”.

Como então justamente argumentou Pierre Guibentif (2017: 7-8), a investigação em sociologia do direito e da justiça tem dado prioridade aos contextos da produção (originária ou derivada) do direito, e a contextos de invocação de regras jurídicas, ou seja, a “lugares e momentos nos quais as questões jurídicas passam para o primeiro plano” (ibidem). Tratou-se então de focar, além disso, outros contextos em que o direito desempenha também um papel importante, mesmo se em segundo plano. É o caso da política, quaisquer que sejam os âmbitos ou sujeitos coletivos considerados na ação política, estatais ou não estatais – no sistema político, na administração pública, nas políticas públicas, na cidadania, na criação de direitos e de exclusões.

O encontro “Justiça, Direito(s) e Instituições”, que se lhe seguiu, pretendeu por sua vez colocar a tónica no contexto das instituições, mais propriamente nas possíveis modulações específicas que estas produzem ou induzem, e cuja importância tem vindo a merecer uma atenção crescente a vários títulos. Ocupando um lugar charneira entre a ordem das interações individuais e a das estruturas sociais, é também nelas que ocorrem aquilo a que Goffman (1983) se referiu como “encontros de processamento de pessoas”, encontros esses suscetíveis de acentuar ou, pelo contrário, de atenuar linhas estruturais preexistentes. Dado que as prescrições formais nunca determinam nem regulam completamente o modo como os agentes investidos de poderes institucionais desempenham os seus papéis, há margem para negociações e interpretações situacionais (Lagroye, Offerlé 2010) que em parte dependem da maneira como as interações têm lugar nesses contextos, e cujas repercussões podem ser decisivas na vida das pessoas circunstancialmente aí “processada”.

É nas instituições, no seu funcionamento quotidiano, que se capta a justiça em ação; é também nelas que são concedidos ou negados direitos; que políticas e orientações são variavelmente implementadas; que sanções, tratamentos e leis são interpretados. Em suma, é nas instituições que leis, sanções, políticas e orientações são, afinal, coproduzidas na atividade concreta e situada dos seus agentes, na relação com os respetivos públicos.

Se a pertinência de um enfoque nas instituições pode ser defendida em termos genéricos, quisemos porém destacar, como sugerimos atrás, a relevância específica de que ele se reveste na atualidade, em condições também elas específicas. Entendemos essa relevância nos moldes avançados por Vincent Dubois, um dos convidados do Encontro, que a argumenta não a partir de uma noção abstrata e universal de instituições, mas a encara desde logo como uma questão empírica. A saber: “sob que condições socio-históricas podem as instituições (de que tipo, tratando de que tipo de população e de que tipo de problemas), funcionar como intermediárias entre a ordem da interação e a ordem social?” (2014a: 65). Precise-se que as instituições são aqui encaradas simultaneamente

como instâncias que incorporam e garantem normas sociais, e como locais onde as interações ocorrem concretamente.

Como a própria investigação deste autor tem apontado (Dubois 2014b, 2014a; ver ainda, na mesma linha, Fassin 2013), em razão da crise económica e social, e em aparente contradição com a suposta retração do Estado, as instituições públicas (mas também as que desempenham funções “terceirizadas”) têm-se tornado mais influentes, não menos, na vida de certos grupos, e em particular de populações vulneráveis e frações precarizadas. Em parte tal prende-se com um deslocamento genérico de políticas baseadas em direitos (de natureza relativamente estável e previsível) para outras condicionadas à avaliação individual (de natureza mais incerta, imprevisível e à mercê dos juízos de outrem).

Este contexto, mais orientado para a individualização e para a responsabilização, altera a importância e o sentido das interações que têm lugar nas instituições. Aliás, com base nessas interações podem ser tomadas decisões de peso, com grande impacto numa vida, daí o seu poder estratégico no governo das condutas. É por esta razão que é salientada a emergência de uma governamentalidade assente em interações face-a-face. É até bem possível que a burocratização e formalização de procedimentos, que afeta todo o tipo de organizações, se acompanhe em muitos casos, paradoxalmente, de uma maior margem de manobra dos “burocratas de rua” (Dubois 2014a. Lipsky 1980), inclusive quando assumem posições “juridistas”, ou de rigorismo jurídico. Na conferência plenária que proferiu, o próprio V. Dubois mostrou como a monitorização dos beneficiários de prestações sociais por ele estudada em França, monitorização essa declaradamente regida por objetivos de luta contra a fraude e de sanção dos pobres “não merecedores”, ilustra bem os novos usos sociais das normas legais nas instituições que a levam a cabo, bem como um processo de judicialização que ecoa a ‘criminalização da pobreza’ observada em vários contextos (Wacquant 2009).

A gramática das novas formas de governamentalidade, em que se conjugam ideias de responsabilidade individual, avaliação de risco e monitorização casuística, atravessa tanto a gestão social como a gestão penal de problemas sociais. No caso da gestão penal, encontramos-a em diferentes etapas e momentos de ação dos dispositivos de controlo do crime: tanto no âmbito da sentença² e do pós-sentença, como no da prevenção – mais propriamente na “nova prevenção”, cuja lógica mais imediatista, centrada na gestão situacional do risco, a diferencia da prevenção clássica. De resto, impõe-se aludir aqui ao trabalho recente de Fabienne Brion, outra convidada do Encontro, que caracterizou por seu turno alguns dos avatares mais recentes desta governamentalidade tal como se dão a ver na implementação prática, por diversas instituições, das políticas

2 Para uma referência sumária de como se transpôs para as instituições prisionais, ver Cunha (2014).

que produzem, F. Brion analisa o modo como, nesta formação emergente no campo penal, a suspeita se torna em nova técnica de governo e se opera uma passagem de formas de “governo através do crime” (Simon 2007) para formas de “governo através da suspeição” (ver também Guittet e Brion 2017).

Em vários âmbitos e por diversas vias, portanto, novas governamentalidades ampliaram o papel das instituições e dos seus atores, bem como a importância dos encontros que nelas têm lugar. Foi nesse sentido que convidámos à apresentação de propostas que contribuíssem para esclarecer o papel presente das instituições no governo das condutas numa variedade ampla de campos, do social ao jurídico.³

Os textos reunidos na primeira parte deste volume, de proveniência multidisciplinar, centram-se sobretudo em instituições e agentes institucionais do sistema de justiça.

O artigo de Maria João Leote de Carvalho promove uma discussão sobre as origens da justiça juvenil nas sociedades ocidentais, fazendo uma análise sobre o modo como a relação entre justiça, direitos e instituições enforma os diplomas legais e as práticas da justiça juvenil em Portugal. Mais especificamente, analisa como do passado, centrado no ‘menor’, se evoluiu para a justiça ‘amiga’ das crianças no presente. Diz a autora que nenhum princípio de justiça ancorado no Direito das Crianças e dos Jovens é, por si mesmo, absoluto quando transposto para a prática judiciária.

Ana Manso e Luis Fernandes, por sua vez, mostram como os discursos dos sujeitos internados são enformados pelas instituições, isto é, como as narrativas produzidas pelos jovens em internamento em centro educativos são determinadas, na sua verdade ou falsidade, pelo próprio dispositivo de intervenção tutelar e pelo discurso que o legitima. O artigo evidencia como a subjetivação dos jovens institucionalizados tende a encenar o sistema de verdade que, se por um lado sustenta o próprio dispositivo de intervenção tutelar, também assume um carácter estratégico em termos da sobrevivência institucional do jovem.

A partir de reflexões teóricas entre crime de colarinho branco, prisão e ressocialização, o artigo de Carlos Fernández Abad mostra-nos as desarticulações existentes entre a (finalidade da) justiça e as suas instituições. O autor problematiza sobre a finalidade da pena de prisão para indivíduos condenados por crimes de colarinho branco, quando tradicionalmente aquelas instituições estão pensadas e trabalham primordialmente no sentido da ressocialização de populações excluídas e desfavorecidas. Ao mostrar que a prisão não ressocializa este grupo social, defende portanto a formulação de categorias aplicáveis a todas as formas delitivas, o que implica romper com associações simplistas

³ Tratou-se de um convite aberto, somado ao que resultou das propostas apresentadas nas dezasseis sessões temáticas do Encontro. Estas organizaram-se em torno dos temas Justiça, liberdade e sociedade; Instituições prisionais e percursos (pós)prisionais; Género, violência de género e instituições. Foram ainda discutidas Questões emergentes, evoluções recentes e desafios.

entre crime e exclusão social, assim como questionar a estrutura social atual e as suas relações de poder.

Debruçando-se sobre o chamado setor sociocultural nas instituições prisionais, Daniel Maciel e Manuela Ivone Cunha mostram como a dinamização deste setor é atualmente uma parte integrante da gestão das prisões portuguesas. Incentivados a participar ativamente nos “espaços suspensos” e “tempos intersticiais” em que se organizam atividades lúdicas e artísticas, nas quais mobilizam as competências próprias que tenham neste âmbito, os reclusos beneficiam de algum alívio na pressão disciplinar da prisão e de uma relação próxima com os técnicos, ao mesmo tempo que se tornam “prata da casa” e imagem pública da prisão. A análise desta posição ambígua entronca numa reflexão sobre uma modalidade penal em que os reclusos assumem parte da administração da sua própria pena.

O texto de Cláudia Resende incide sobre os quotidianos de jovens estrangeiros a cumprir pena de prisão efetiva em contexto português. A partir de uma abordagem etnográfica e de relatos na primeira pessoa, mostra como os usos da língua materna de falantes de crioulo de cidadãos de nacionalidade cabo-verdeana e guineense no meio prisional se apresenta como elemento indissociável do lazer e como estratégia de “sobrevivência institucional”.

Ainda no âmbito das instituições prisionais, e abarcando dinâmicas extramuros na órbita destas instituições, Ana Pereira Roseira propõe uma análise transversal do estigma na vida dos guardas prisionais, seguindo um percurso em que este é transportado de dentro para fora, da esfera do trabalho para a esfera familiar, num efeito de contaminação da intimidade.

Por fim, centrando-se em profissionais de um outro domínio nas instituições de justiça, o artigo de Sandra Sousa e Luís Neves discute o estatuto profissional e a natureza do papel do Agente de Execução, um operador importante numa perspetiva de “justiça em ação”. A partir de um enquadramento jurídico-legal, os autores defendem que a atividade do Agente de Execução, enquanto forma de intervenção judiciária, deve ser detentora de uma função dotada de uma atribuição legal para o exercício de poderes públicos de relevância social, e deve ser entendida enquanto forma de intervenção tanto judiciária como social.

Referências bibliográficas

- CUNHA, Manuela Ivone (2014), “The ethnography of prisons and penal confinement”, *Annual Review of Anthropology*, 43 (1), 217-33.
- DUBOIS, Vincent (2014a), “Ordem institucional, ordem interaccional e ordem social: administrando o bem-estar, disciplinando os pobres”, *Cadernos de Ciências Sociais*, 27(2), 53-66.
- DUBOIS, Vincent (2014b), “The State, Legal Rigor and the Poor: The Daily Practice of Welfare Control”, *Social Analysis*, 58(3), 38-55.
- FASSIN, Dider, Yasmine, Isabelle Coutant, Jean-Sébastien Eideliman, Fabrice Fernandez, Nicolas Fischer, Carolina Kobelinsky, Chowra Makaremi, Sarah Mazouz, Sébastien Roux (2013), *Juger, réprimer, accompagner. Essai sur la morale de l'État*, Paris, Seuil.

- GOFFMAN, Erving (1983), "The interaction order", *American Sociological Review*, 48 (1), 1-17.
- GUIBENTIF, Pierre (2017), "Direitos, Justiça, Cidadania. O direito na constituição da política", in A. C. Ferreira, M. J. Leote de Carvalho, P. Guibentif, S. Gomes, V. Duarte, A. Santos, P. Casaleiro (Orgs.), *Direitos, Justiça, Cidadania. O direito na constituição da política. Atas do Primeiro Encontro da Secção Temática "Sociologia do Direito e da Justiça" da Associação Portuguesa de Sociologia, CesContextos*, nº 19, 7-36.
- GUITTET, Emanuelle-Pierre e Fabienne Brion (2017), "The New Age of Suspicion", in E. Eklund, A. Zevnik and E.-P. Guittet, *Politics of Anxiety*, London/New York, Rowman & Littlefield, 79-99.
- LAGROYE, Jacques e Michel Offerlé (Org.) (2011), *Sociologie de l'institution*, Paris, Belin.
- LIPSKY, Michael (1980), *Street-Level Bureaucracy: Dilemmas of the Individual in Public Services*. New York, Russel Sage Foundation.
- SIMON, J. (2007), *Governing Through Crime*. New York, New York University Press
- WACQUANT, Loïc (2009), *Punishing the Poor*, Duke University Press.
- GUITTET, Emanuelle-Pierre e Fabienne Brion (2017), "The New Age of Suspicion", in E. Eklund, A. Zevnik and E.-P. Guittet, *Politics of Anxiety*, London/New York, Rowman & Littlefield, 79-99.
- LAGROYE, Jacques e Michel Offerlé (Org.) (2011), *Sociologie de l'institution*, Paris, Belin.
- LIPSKY, Michael (1980), *Street-Level Bureaucracy: Dilemmas of the Individual in Public Services*. New York, Russel Sage Foundation.
- SIMON, J. (2007), *Governing Through Crime*. New York, New York University Press.
- WACQUANT, Loïc (2009), *Punishing the Poor*, Duke University Press.

Carvalho, Maria João Leote de – Traços da evolução da justiça juvenil em Portugal: do “menor” à “justiça amiga das crianças”. *Configurações*, vol. 20, 2017, pp. 13-28.

Traços da evolução da justiça juvenil em Portugal: do “menor” à “justiça amiga das crianças”

MARIA JOÃO LEOTE DE CARVALHO *

Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (CICS.NOVA.FCSH/UNL)

Resumo

Neste texto promove-se a discussão sobre as origens da justiça juvenil nas sociedades ocidentais destacando-se as transformações ocorridas no sistema português. A análise sobre as relações entre justiça, direitos e instituições que enformam os diplomas legais e as práticas da justiça juvenil em Portugal têm de atender à forma como se evoluiu da representação do ‘menor’ culpado e da criança vítima para a de uma justiça ‘amiga’ das crianças que enquadra, no presente, a intervenção judicial. Nenhum princípio de justiça ancorado no Direito das Crianças e dos Jovens é, por si mesmo, absoluto quando transposto para a prática judiciária pelo que é indispensável compreender a sua evolução conceptual e identificar as mudanças ao longo dos tempos.

Palavras-chave: Justiça Juvenil; Direito das Crianças e dos Jovens; delinquência; ‘menor’.

Traits of the evolution of juvenile justice in Portugal: from the concept of “minor” to the “child-friendly justice” perspective

Abstract

In this text we promote the discussion about the origins of juvenile justice in Western societies, highlighting the transformations occurred in the Portuguese system. The analysis of the relations between justice, rights and institutions that shape legal diplomas and practices of juvenile justice in Portugal must take into account the way in which the representation of guilty ‘minor’ has been transformed into the one of child victim and more recently into the current perspective of ‘child-friendly justice’. No principle of justice anchored in the Children Youth Law is, by itself, absolute when

*E-mail: mjleotec@sapo.pt

transposed into judicial practice, so it is essential to understand its conceptual evolution and identify the main changes over time.

Keywords: Juvenile Justice; Children and Youth Law; delinquency; ‘minor’.

Traits de l'évolution de la justice des mineurs au Portugal : de la conception de «mineur» à la perspective de la «justice adaptée aux enfants»

Résumé

Ce texte vise à promouvoir la discussion sur les origines de la justice des mineurs dans les sociétés occidentales, en mettant en lumière les changements survenus dans le système portugais. L'analyse de la relation entre la justice, les droits et les institutions qui façonnent la législation et les pratiques de la justice des mineurs au Portugal doivent tenir en compte la façon dont la représentation de « mineur » coupable a évolué vers celle de l'enfant victime et, plus récemment, vers la perspective actuelle de la « justice adaptée aux enfants ». Aucun principe de justice ancré sur le droit des enfants et des jeunes n'est, en soi, absolu lors de sa transposition dans la pratique judiciaire et c'est pour cette raison qu'il est essentiel de comprendre son évolution conceptuelle et d'identifier les changements au fil du temps.

Mots-clés: justice des mineurs ; droit des enfants et des jeunes ; délinquance ; « mineur ».

Introdução

Inocência, dependência e vulnerabilidade são alguns dos traços que marcam o entendimento sobre a criança nas sociedades ocidentais desde o século XVII (Jenks, 1996)¹. Neles se fundamenta a construção do mito da infância como uma idade de ouro, um tempo de vida em que se tem necessariamente de ser feliz, livre de preocupações e responsabilidades (Ennew, 1994). De entre as imagens construídas ao longo dos tempos neste campo, poucas suscitarão tanta ambivalência e contradições como as associadas à delinquência.

Do entendimento da criança como ‘tábua rasa’ cuja evolução dependia da experiência que lhe fosse proporcionada, na perspectiva de John Locke (1632-1704), à concepção de Rousseau (1712-1778) sobre a sua inocência inata que só poderia ser preservada no processo de crescimento se este fosse feito de acordo com as leis da natureza em vez das leis dos homens, predominou uma visão romântica de criança inocente e angelical que deveria ser protegida,

¹ Este texto tem origem em projeto de investigação da autora apoiado pela FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia através de Bolsa individual de Pós-Doutoramento (SFRH/BPD/116119/2016) com financiamento compartilhado pelo Fundo Social Europeu, no âmbito do POCH – Programa Operacional do Capital Humano, e por fundos nacionais do MCTES – Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. O termo criança é aqui usado na perspectiva adotada pelo Estado português na ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, das Nações Unidas (1989), em que se define “criança como todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável atingir a maioridade mais cedo” (Art.º 1º).

numa linha diversa da preconizada por Santo Agostinho (354-430) que, séculos antes, defendera que “se a deixássemos fazer o que lhe apetece, não há crime que não a víssemos cometer” (cit. em Ponte, 2005: 25).

Na sistematização da multiplicidade de concepções sobre a criança, Jenks (1996) identificou duas imagens dominantes: a “criança dionisíaca” e a “criança apolínea”, fundadas nos mitos gregos de Dionísio e de Apolo, respetivamente. A primeira reporta-se a uma noção do mal que toda a criança será portadora desde o nascimento, numa orientação similar à encontrada na fundação da doutrina judaico-cristã através da afirmação do pecado original. Conduz-se, assim, à sua demonização e defende-se que as forças primárias que a impelem na procura do prazer, da posse sobre objectos e da auto-satisfação devem ser controladas pelos adultos, sendo de evitar as más influências. Já a segunda imagem, largamente difundida na filosofia e na literatura, diz respeito à criança vista como ser inocente, angélico, puro, nascido para o bem, amado pela sua natureza humana sem maldade (Jenks, 1996), noção na origem do ideal de família como um espaço protector e livre de perigos.

Duas imagens contraditórias, presentes a um mesmo tempo e espaço na vida social em relação com a crescente necessidade de controlo dos processos de socialização de crianças e jovens nas sociedades ocidentais; imagens que moldam a ação das instituições sociais e judiciárias no governo das condutas delinquentes na infância e juventude através de sistemas de justiça juvenil. Vários autores sugerem que, desde a morte de James Bulger, em Inglaterra, em 1993, num ato perpetrado por dois rapazes, ambos de 10 anos², num caso amplamente mediatizado a nível internacional, as atitudes públicas e judiciais relativamente a crianças e jovens envolvidos em delinquência têm vindo a endurecer (Asquith, 1996). Em Portugal, o crime cometido contra a atriz Lídia Franco, assaltada na CREL por um grupo de jovens no verão de 2000, é frequentemente referido como exemplo de como a visibilidade mediática extrema pode potenciar não apenas uma preocupação crescente das comunidades pela problemática da delinquência (Santos e Gomes, 2010), mas também ver-se traduzido diretamente na definição de ações por parte das entidades oficiais. Neste âmbito, é muitas vezes suscitada a possível relação entre a referida ocorrência criminal e, na sua sequência, a tomada de decisão política que conduziu ao estabelecimento de uma data (1 de janeiro de 2001) para a entrada em vigor de duas leis aprovadas pela Assembleia da República mais de um ano e meio antes, em 1999, no âmbito da Reforma do Direito das Crianças e Jovens: a Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco e a Lei Tutelar

2 Os dois autores tornaram-se os homicidas mais novos de sempre alvo de condenação na história da Justiça inglesa moderna. A sentença contemplou uma medida de detenção até à maioridade, os 18 anos, altura em que foram libertados sob nova identidade e ficaram sujeitos a uma sentença de liberdade condicionada para o resto da vida que implica o cumprimento de vários termos, a maioria dos quais permanece em segredo de justiça.

Educativa. Ambas têm subjacente um novo paradigma que visa a promoção de intervenções claramente diferenciadas: de protecção junto de crianças e jovens vítimas de diversas circunstâncias pessoais e sociais; de responsabilização e de “educação para o direito” para aqueles que, com idade igual ou superior a 12 anos e inferior aos 16, tenham praticado factos que, à luz da lei penal, seriam considerados crimes.

À luz deste enquadramento, neste texto promove-se a discussão sobre as origens da justiça juvenil nas sociedades ocidentais focando-se a análise na evolução do sistema português.

1. A emergência da justiça juvenil nas sociedades ocidentais

Até ao século XVIII, a intervenção dos sistemas de justiça junto de crianças e adultos era concretizada em moldes idênticos e nem sequer havia um conhecimento estatístico que permitisse ter uma noção aproximada da dimensão do fenómeno da delinquência. Basicamente, tudo se resumia a saber se a maioria dos indivíduos era boa ou má num plano de juízo moral que decorria dos debates teológicos à época em torno do bem e do mal (Debuyst, 1995). Foi no início do século XIX que o desvio e a delinquência de crianças e jovens, colocados sob uma mesma capa emanada do Direito, a de ‘menor’, concepção de cariz jurídico, começaram a ser objecto de particular atenção de alguns investigadores e de especial preocupação social vindo a constituir-se como áreas específicas de intervenção por parte do Estado em muitos dos países europeus e nos Estados Unidos da América (EUA) (Hendrick, 1990; Liston, 2007).

Nestas primeiras abordagens revelaram-se preocupações essencialmente de natureza médica (psiquiátrica) e psicológica e o debate centrou-se nas questões relativas à responsabilidade penal dos indivíduos e ao impacto do meio sobre o que é inato (Digneffe, 1995). Procurava-se conhecer as suas causas e encontrar soluções e os estudos multiplicaram-se a par do desenvolvimento da criminologia nos EUA no século XX. Um primeiro patamar de análise reportou-se aos números de condenação. Em 1843, Ducpétiaux verificou que enquanto o Reino Unido tinha em média 40 delinquentes em cada 100, no total dos grupos etários abaixo dos 21 anos, a França não ia além de 16-20 em cada 100 justificando estas diferenças à luz do grau de desenvolvimento industrial de cada país cujos efeitos eram vistos como mais associados à delinquência na época (Digneffe, 1995). A consideração desta problemática deixou de ser feita sob um ponto de vista que realçava exclusivamente a sua natureza moral, pela dicotomia entre bem e mal, e algumas crianças passaram a ser vistas tanto como produto da desordem social e moral que afectava determinados segmentos da população como, simultaneamente, a sua própria causa (Jenks, 1996). Predominava uma ideia de que quem praticava crimes tinha certos vícios que

teriam de ser analisados na sua origem e nas condições de existência em sociedade e não apenas no carácter dos indivíduos (Debuyst, 1995; Liston, 2007).

A infância começou a ser objecto de um tratamento judicial separado do desenvolvido junto de adultos, suscitando um crescente interesse. A expressão ‘delinquência juvenil’ surgiu inicialmente em Inglaterra, em 1815, um ano depois da condenação à morte de cinco crianças (Digneffe, 1995). Viu-se depois consagrada nos EUA, em 1823, pela afirmação das entidades oficiais de que adultos e crianças e jovens não podiam continuar a ser tratados social e juridicamente da mesma forma. Esta ideia esteve na origem da criação do primeiro Tribunal de Menores no mundo, em Cook County, Illinois, ao que se seguiu o estabelecimento, até 1909, de tribunais idênticos em todos os Estados norte-americanos. Em 1825, surgiu a primeira instituição para delinquentes e crianças em perigo nos EUA, sucedendo-se o estabelecimento de uma outra em França, em 1832 (Digneffe, 1995). Este movimento alastrou um pouco por toda a Europa, e em Portugal, a constituição do primeiro estabelecimento diferenciado ocorreu em 1871 (Carvalho, 2003).

A necessidade de prevenção da delinquência juvenil começou a ganhar forma à luz das mudanças sociais, económicas e demográficas que, na época, atravessavam as sociedades nascidas da industrialização e que se viam marcadas por uma ideologia de progresso, riqueza e bem-estar. Essa preocupação concentrou-se primordialmente junto das crianças oriundas das classes populares, onde marginalidade, pobreza, abandono, maus-tratos e delinquência adquiriam uma especial visibilidade. A discussão sobre o que fazer para evitar o alastramento destes problemas sociais veio a colocar em especial evidência o papel da família e das suas relações com o Estado (Digneffe, 1995). Direitos e deveres de uns e outros perante as crianças começaram a ser objecto de análise, evidenciando-se uma questão: deve a autoridade paternal manter-se sem limites junto de crianças identificadas nestas situações ou, pelo contrário, deve o Estado ser compelido a intervir em determinadas circunstâncias? Encontram-se aqui os alicerces das designadas “políticas de família” (Donzelot, 1977, cit. em Digneffe, 1995: 38) que deriva das transformações sociais que marcaram a transição do século XVIII para o século XIX.

A diferenciação entre “infância em perigo” e “infância perigosa” (Digneffe, 1995: 38) impôs a necessidade de desenvolvimento de intervenções diversas, planeadas em função da natureza dos casos. Naturalmente, a concepção de criança, jovem e adulto não era a mesma de sociedade para sociedade, mas sim o princípio de base destas acções.

O aumento do número de crianças abandonadas, ilegítimas ou legítimas, entregues ao Estado, especialmente nas Rodas, para serem criadas por outros que não os familiares trouxe uma intensa visibilidade a situações que raras vezes tinham sido objecto de debate. A designada infância em perigo que ia

sendo constituída tornou-se uma das molas impulsionadoras da fundação de uma nova preocupação social sobre as crianças, muito em especial sobre as classes populares, o que implicou o estabelecimento de novos modos de gestão das instituições e do Estado visando dar resposta às necessidades económicas e sociais da época, num primeiro momento em Inglaterra e França. Ganhou corpo a ideia de olhar a organização da sociedade sob diferentes formas, havendo quem defendesse a identificação e responsabilização dos pais que as colocavam nestas situações e quem remetesse a solução do problema para a reorganização das próprias instituições e do Estado (Digneffe, 1995).

Mas foi sobretudo pela concepção de uma infância perigosa assente na imagem da ‘criança delinquente’, exemplo máximo das tensões entre inocência e mal, dependência e liberdade, que a construção social da infância ganhou mais força (Hendrick, 1990). A delinquência era vista como um resultado da conflitualidade entre as condições de vida e a pressão social promovidas pela industrialização que conduzia à revolta nas classes populares, sendo os actos delinquentes das crianças entendidos à luz das influências dos adultos, mormente a família que, assim, conquistou uma importância social acrescida (Digneffe, 1995). Nesta ordem de ideias, e na consideração de que as crianças delinquentes apresentavam um conjunto de características que colocava em causa um ideal de infância centrado na visão de criança apolínea, havia que determinar o tipo de actuação por parte do Estado perante as mesmas (Hendrick, 1990). Ao olhar-se os pais como causa dos actos praticados pelos filhos emergiu a necessidade de suprir as suas carências educativas e de limitar a sua autoridade (Liston, 2007). A visibilidade que estas situações adquiriam junto dos estratos sociais médios justificava-se pela potencial vitimação em que se encontravam e que poderia colocar em causa a organização social. Deste modo, a necessidade de regulação e controlo social tornou-se, pois, fundamental para a ação do Estado.

Os discursos sobre estas matérias multiplicaram-se um pouco por toda a parte e perante a construção de um ideal de infância acentuou-se a orientação de que relativamente à infância perigosa deveria ocorrer uma intervenção de protecção, numa linha já defendida para as que eram abandonadas ou maltratadas. Em função da natureza dos problemas (vagabundagem, mendicância, alcoolismo, delitos, etc.), promoveu-se a sua institucionalização à luz de um novo Direito que fundamentou a criação dos sistemas de justiça juvenil, o Direito de Menores. Um dos maiores problemas dizia respeito às crianças que não iam à escola e que urgia controlar em sociedades onde a frequência escolar já se tornara obrigatória. Surgiram assim escolas exclusivamente para crianças pobres, inicialmente na cidade de Nova Iorque, em 1805 (Hendrick, 1990; Digneffe, 1995). Numa linha similar, em Inglaterra, em 1601, havia sido estabelecido um designado Direito dos Pobres, traduzido em lei como forma de combate e prevenção da pobreza (Debuyst, 1995).

No caso das crianças que cometiam delitos foi reafirmada a necessidade de diferenciação da intervenção judicial perante os adultos e, inicialmente, ponderada a sua classificação em função do seu grau de perversidade com o objectivo de evitar a influência de umas junto de outras. Digno de registo que, logo nesta altura, a questão do género tenha sido introduzida na definição das políticas de intervenção. À época, constatavam-se as maiores dificuldades na actuação junto de raparigas pelo facto de muitas se encontrarem associadas à prostituição e à dita vagabundagem (Ducpétiaux, 1837, cit. em Digneffe, 1995). Observa-se que a fundação do interesse e da preocupação social e científica sobre estas matérias decorreu da sua construção como problemas sociais. As formas de reacção social que então suscitaram e continuam a suscitar, não são exclusivas da análise sociológica e integram os debates sobre a organização das sociedades e o Direito, sendo recorrente a necessidade de novas leituras para estes antigos problemas da vida social (Debuyst, 1995).

O ponto de partida para o estabelecimento de sistemas de justiça juvenil a nível internacional é a conceção de que as crianças e os jovens que praticaram factos qualificados pela lei penal como crime - quando comparados com os adultos em situação semelhante - têm necessidades específicas que requerem respostas, medidas educativas ou sanções diferenciadas das aplicadas a adultos. Actualmente, a representação da infância centra-se na necessidade da sua protecção e do desenvolvimento de políticas que efectivem os Direitos da Criança, proclamados em 1989 pelas Nações Unidas, relevando-se um conceito de cidadania que exige a sua participação na vida social (Liston, 2007). Mas a realidade manifesta a ambivalência dos indivíduos e grupos sociais quando colocados perante estas questões e as tensões resultantes das imagens entre criança dionísia e criança apolínea, entre infância em perigo e infância perigosa mantêm-se e vêem-se reproduzidas nos mais variados campos. O caso James Bulger é paradigmático desta dicotomia estereotipada entre a ‘boa infância’ consubstanciada na vítima, inocente e dependente, e a ‘má infância’, relativa aos dois autores do acto (Madge, 2006). Recorrentemente, esta oposição ganha outras formas de expressão pela consideração de que as primeiras são as ‘nossas crianças’, as dos grupos e sociedades dominantes e supostamente em conformidade social na linha da representação ideal de infância, em confronto com as ‘outras crianças’, as ‘outras infâncias’, as ‘crianças sem infância’, onde se encerra um leque de situações indesejadas e na qual a delinquência será uma entre outras (i.e. pobreza, exclusão social, maus-tratos, abusos, etc.) (Carvalho, 2010).

2. O caso português

Com base em estudos sobre a evolução da política sociojurídica destinada à infância em território nacional, a seguir apresenta-se sumariamente as mais

importantes linhas de orientação na evolução da justiça juvenil portuguesa desde o século XVIII à atualidade.

2.1. O 'menor' nos Códigos dos séculos XVIII e XIX

No final do século XVIII, e de forma inovadora, ocorreram mudanças significativas na intervenção junto de crianças, designadamente no campo do acolhimento, destacando-se a criação da Real Casa Pia de Lisboa (1780), resultante da acção de Pina Manique, Intendente-Geral da Polícia da Corte e do Reino. A sua experiência anterior como Juiz no Bairro do Castelo, Superintendente dos Contrabandos e Descaminhos, Contador da Fazenda e Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, sustentava a convicção de que melhor do que reprimir o crime e a marginalidade era promover a criação de meios que objectivassem uma mais eficaz prevenção. Tendo por base os princípios iluministas, além de uma vertente educativa, e posteriormente assistencial, esta instituição teve inicialmente uma função detentiva e correcional, constituindo a primeira experiência de separação de crianças detidas relativamente a adultos em Portugal (Fonseca, 2005).

Não se tratou de uma empresa fruto do acaso; e sim de uma resposta estruturada e objectiva a problemas sociais graves que se colocavam à sociedade portuguesa de então. À época, Lisboa era tida como uma das cidades europeias mais perigosas e inseguras, cujo quotidiano, especialmente durante a noite, era atravessado por um “alarmante recrudescimento da criminalidade” (Marvão e Coelho, cit. em Carneiro, 2005: 90). As consequências ainda presentes do terramoto de 1775, ao que se seguiu o fim do poder exercido pelo Marquês de Pombal quando da morte do Rei D. José I, eram descritas como os principais factores na base do crescimento do número de mendigos e dos ditos vagabundos, ociosos e delinquentes, de todas as idades, pelas ruas da cidade. A educação e o ensino das crianças passaram a ser vistos como determinantes na prevenção destes problemas.

No reinado de D. Maria I (1777–1816), foi constituída uma Junta que teve por missão a organização de um Código Penal. Nele se definiu o delito como facto ilícito e relevou-se a importância das formas de delinquência colectiva, distinguindo-se os papéis de agente e de cúmplice. Manteve-se um carácter punitivo nas questões relativas a crianças, mas de entre os objectivos das penas surgiu a ideia da recuperação social do ofensor. Os designados ‘menores’ continuaram a ser vistos como incapazes de intencionalidade na prática de delito, pelo que não haveria lugar à aplicação de pena, “excepto os que excedessem o período da infância, que seriam castigados segundo a sua malícia e grau de conhecimento” (Martins, 1995: 82). Como é mencionado na introdução deste Código, “o menor criminoso deve ser tratado para seu bem e da sociedade, ser tratado por esta como um doente ou ignorante que é necessário “curar, instruir e cauterizar segundo a enfermida-

de da delinquência” (Beleza dos Santos, 1926 cit. em Martins, 1995: 82).

Nos Códigos Penais de 1837, de 1852 e de 1886 foram apresentadas propostas que conduziram à diferenciação dos menores delinquentes, mas apenas no campo de normas específicas relacionadas com a aplicação de sanções. O Código Penal de 1837 assegurou a inimputabilidade absoluta de crianças menores de sete anos de idade e esta situação manteve-se no Código Penal de 1852 (Rodrigues e Fonseca, 2010). Neste âmbito, “os menores criminalmente irresponsáveis, devido à idade ou ao facto de serem julgados como tendo agido sem discernimento” (Fonseca, 2005: 99) podiam ser colocados em Casas de Educação ou entregues aos pais ou aos tutores, cabendo ao juiz encarregue do caso a tomada de decisão. No caso de a opção recair no internamento da criança, a respectiva duração devia constar da sentença. No entanto, apesar de prevista como medida, não foram constituídas as Casas de Educação nem criados outros estabelecimentos especificamente para este fim³, pelo que continuava a ter-se como único recurso as prisões comuns (Fonseca, 2005).

Até ao Código Penal de 1852 nunca foi colocada a questão da responsabilidade criminal dos menores e o Direito Penal em Portugal considerou-os irresponsáveis de um ponto de vista criminal à luz da idade ou da falta de discernimento, estando por esses motivos isentos da aplicação de uma pena. Mas casos havia em que um menor podia ser considerado responsável e, ao sê-lo, era-o nos mesmos termos aplicados aos adultos, logo sujeito ao mesmo tipo de sanções. Não havia estabelecimentos próprios para internamento dos menores delinquentes, somente para os órfãos ou desamparados socialmente. Assim, as prisões de adultos continuaram a ser o seu destino quando condenados penalmente.

No Código Penal de 1886, a idade da responsabilização criminal passou para os 10 anos, daí decorrendo que nenhuma criança abaixo desse patamar podia ser detida por uma ofensa criminal. Ficou também definido que, entre os 10 e os 14 anos de idade, as crianças que não pudessem ser consideradas responsáveis pelos actos cometidos em função da falta de discernimento e as que não pudessem ser entregues aos pais ou seus substitutos, eram colocadas em internamento de duração indefinida (sem limite explícito na respectiva sentença), em instituições correcionais ou prisões (Rodrigues e Fonseca, 2010). A responsabilidade dependia do discernimento, podendo ser aplicadas penas de direito comum nestas idades, se isso ficasse comprovado (Martins, 1995).

Em 1871, assistiu-se às origens de uma pedagogia da correcção e prevenção assumida com a criação da Casa de Detenção e Correcção de Lisboa, inicialmente instalada na prisão das Mónicas, em Lisboa. Ocorreu na altura o início do movimento de criação de “estabelecimentos especiais de correcção e de reeducação para menores indisciplinados, vadios, desamparados e delinquentes, detidos pelas autoridades públicas e jurídicas. Educavam-se as crianças,

3 Digno de registo o paralelo que se pode estabelecer com a actual situação relativa às Casas de Autonomia, introduzidas na primeira revisão da Lei Tutelar Educativa, em 2015, que até à data (maio de 2017) não foram criadas.

regenerando-as educativa e moralmente pelo trabalho” (Martins, 1995: 343). Neste quadro, eram abrangidos todos os menores de 18 anos condenados a prisão correcional em juízo, bem como os menores de 14 anos detidos por ordem das autoridades com base em infracções cometidas no âmbito do Código Penal de 1864. Deram-se, assim, os primeiros passos para a separação de menores e adultos. No que diz respeito ao contexto da sociedade portuguesa da época, as estatísticas revelavam o triplicar das situações denunciadas entre 1878 e 1895, que se mantiveram em valores semelhantes até 1910 (Corrêa, 1915). Ainda segundo o mesmo autor, há a registar o facto de a delinquência nessa altura ser cerca de quatro vezes mais frequente na população masculina do que na feminina.

2.2. De ‘menor’ culpado a criança vítima no século XX

No século XX, a concepção de ‘menor’ ganhou um conteúdo mais forte e passou a constituir a trave-mestra no processo de diferenciação do tratamento jurídico junto de crianças e jovens e os adultos. Esta distinção terminológica correlaciona-se com critérios do foro biológico, médico-pedagógico e posteriormente, psicológico ou psicopedagógico, seguindo as tendências emergentes na educação das crianças à época. Em termos gerais, de um ponto de vista jurídico, o uso deste termo reportava-se à pessoa singular, de um ou outro sexo, que ainda não perfez a idade da emancipação ou maioridade civil, passando a ser vulgar o uso associado da expressão ‘menoridade’ para indicar esse período (Martins, 1995).

Em 1911, com a publicação da 1.^a Lei de Protecção à Infância, indissociável do movimento de implantação da República, a criança passou a ser reconhecida como sujeito de direitos tutelares e exigíveis no marco legal de forma diferenciada da dos adultos. A acção jurisdicional prevista neste diploma consagrou a existência de três categorias distintas. Uma primeira diz respeito aos menores sem domicílio certo, sem meios de subsistência, pobres, em situação de abandono ou maltratados; a segunda categoria integra os designados por ociosos, vadios, mendigos ou libertinos e, finalmente, uma terceira abrange os menores autores de contravenções ou crime. Deste modo, os menores de idade inferior a 16 anos agentes de crimes e contravenções foram retirados do âmbito do direito penal e passaram a estar sujeitos a uma jurisdição especializada (Fonseca, 2005). Foi nesse primeiro e decisivo documento que se estabeleceu um novo Direito e um novo processo que profundamente se diferenciam dos aplicados aos adultos e sobre o qual surgiu a intervenção na área da justiça corporizada no sistema tutelar de menores.

Uma intensa acção de documentação e investigação iniciada na segunda metade do século XIX desenvolveu-se nesta área estendendo-se até à década de 1930. Desde então, o edifício legislativo relativo à intervenção do Estado em Portugal perante estas problemáticas foi objecto de poucas reformas ao longo dos anos, de importância variável no campo legislativo substantivo e na parte de execução formal. Entre 1911 até à reforma de 1962, a intervenção judicial

fundou-se numa lógica paternalista-repressiva baseada num modelo que partia da conceção de degeneração-perigosidade dos menores. Na origem estava a necessidade de reabilitação e tratamento de crianças e jovens, vítimas e agressores, inicialmente com base em teorias bio-antropológicas como era comum à época.

Após os primeiros marcos legais de 1911 e 1925, só em 1962 ocorreu a reformulação da legislação sobre jurisdição tutelar e foi apresentado um novo quadro legal: a Organização Tutelar de Menores (Decretos - Leis n.ºs 44 287 e 44 288, de 20 de abril) que aprofundou o modelo de proteção vigente não tendo sido concretizada uma rutura completa relativamente ao quadro jurídico anterior. Neste diploma legal, a intervenção do Estado em relação a crianças e jovens passou a orientar-se segundo um modelo de protecção maximalista, que visava eliminar todos os vestígios e concepções punitivas que existiam no direito de menores anterior assente na perspectiva de tratamento da delinquência. As mudanças sociais e políticas que ocorreram com a Revolução, em 1974, levaram à introdução de alterações nesse modelo, em 1978 (Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de outubro), mas o sistema de justiça juvenil permaneceu firmemente enraizado num modelo de proteção que vigorou até 1 de Janeiro de 2001.

2.3. A justiça ‘amiga’ das crianças no século XXI

Desde 1978, tem sido produzido um vasto conjunto de normas e documentos orientadores sobre justiça juvenil pela Organização das Nações Unidas, Conselho da Europa, Comissão Europeia, Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes que o Estado português ratificou. Constituem marcos significativos que promovem a necessidade de efetivação de uma conceção de uma ‘justiça adaptada às crianças’ antes, durante e depois do processo judicial, assente na proteção dos Direitos da Criança, orientação que está na base da reforma do sistema juvenil português no final do século XX.

A ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança por Portugal (CDC), em 1990, apoiou a necessidade da sua implementação, o que levou a uma avaliação mais ampla e a uma profunda reflexão crítica sobre a eficácia e as limitações do modelo de proteção (Rodrigues e Fonseca, 2010). Acentuadas modificações sistémicas foram iniciadas com a aprovação, em 1999, de duas novas leis: a Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, Lei N.º. 149/99, de 1 de setembro (LPCJP), e a Lei Tutelar Educativa, Lei N.º. 166/99, de 14 de setembro (LTE). Os termos criança e jovem surgem nestas leis, representando uma nova abordagem no campo do Direito. Até então, o termo ‘menor’ era recorrentemente usado na legislação aplicável a indivíduos com idade até aos 18 anos, patamar em que se alcança a maioridade civil. Gradualmente, tem-se assistido também à substituição da expressão Direito de Menores pela Direito das Crianças e dos Jovens. Este ponto reflecte uma nova intenção por parte do legislador, que assim in-

tegra os princípios decorrentes da nova representação social da infância.

Culminando um longo processo de debate e trabalho começado em 1996, as duas novas leis representam uma grande mudança na prática de justiça juvenil no país. De acordo com o modelo atual, para crianças menores de 12 anos de idade que tenham cometido factos qualificados pela lei penal como crime, a LP-CJP é aplicada e só podem ser promovidas medidas de promoção e proteção. Isto significa que estes casos recebem o mesmo tratamento que os outros relativos a crianças que estão em perigo porque os legisladores portugueses consideraram que, abaixo dessa idade, o desenvolvimento psicobiológico exige uma intervenção específica que não é compatível com os princípios e objetivos definidos na LTE. Conforme observado por Rodrigues e Fonseca (2010: 1034), “um crime cometido por um menor com idade inferior a 12 anos, na medida em que está relacionado a situações de necessidade social, pode indicar que o Estado deve intervir. A intervenção, neste caso, deve ser exclusivamente de natureza protectora”.

A justiça juvenil portuguesa, da qual a LTE é a face mais visível, difere da maioria dos sistemas de outros países da União Europeia, dando menos importância ao facto praticado do que à necessidade de o jovem ser educado sobre os valores fundamentais da comunidade que foram violados pelo ato ilícito; é, por isso, considerado como uma terceira via, entre um modelo de proteção e um modelo penal ou punitivo. Um jovem que, entre os 12 e os 16 anos de idade, cometa um facto qualificado pela lei penal como crime pode ser objeto de medidas tutelares educativas podendo as mesmas ser executadas até aos 21 anos. No cerne desta lei está o respeito pela personalidade do jovem, pela liberdade ideológica, cultural e religiosa, em função de todos os direitos que lhe são conferidos pela Constituição da República Portuguesa.

Portugal é dos países europeus onde não há coincidência entre a maioridade civil, fixada nos 18 anos, desde 1977, e a maioridade penal aos 16 anos. Como resultado da reforma do Código Penal de 1982, está em vigor o Regime Penal Especial para Jovens Adultos, com idades entre os 16 e os 21 anos (Decreto-Lei n.º 401/82, de 23 de setembro), mas na verdade, até os 18 anos, sob um ponto de vista civil, ainda são considerados ‘menores’. Uma vez que nem todas as medidas previstas neste diploma chegaram a ser implementadas, continuando por construir, desde a década de 1980, os centros de detenção para jovens adultos, o que acontece é que os jovens, entre os 16 e os 18 anos, podem cumprir penas de prisão partilhando com adultos as mesmas instalações. O Estado português ratificou a CDC, no entanto, com esta junção de adultos e jovens nos mesmos estabelecimentos prisionais, este normativo internacional acaba por não ser implementado na íntegra, persistindo a violação de um princípio fundamental na aplicação da justiça, o da separação das intervenções judiciais junto de adultos e de menores.

O conjunto de medidas tutelares educativas estabelecidas pela LTE visa a socialização do jovem e a sua ‘educação para o direito’, para que aprenda e respei-

te os valores fundamentais da sociedade que estão protegidos pelo código penal (Rodrigues e Fonseca, 2010). A prova dos factos da ocorrência na origem do inquérito é indispensável para o processo, mas apenas por si só é insuficiente, sendo também obrigatória a avaliação da necessidade do jovem da ‘educação para o direito’. Unicamente através da confirmação dos dois pressupostos acima mencionados, pode o tribunal decidir aplicar uma medida de natureza tutelar educativa.

A reforma do Direito das Crianças e dos Jovens de 1999 introduziu na LTE o princípio da responsabilidade, mas mantém a intervenção focada na aplicação de medidas educativas e não significou um aumento de uma tendência punitiva, como aconteceu noutros países. O sistema português pode ser descrito, naquilo a que Bailleau e Fraene (2009: 6) consideraram uma “tendência para a bifurcação - uma abordagem suave na maioria dos casos e ações mais duras contra um número limitado de jovens submetidos a uma medida de privação de liberdade”.

Em 17 de novembro de 2010 foram aprovadas as Diretrizes sobre a justiça adaptada às crianças adotadas pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa⁴, no âmbito do Programa do Conselho da Europa «Construir uma Europa para e com as Crianças», doravante designadas por Directrizes. Neste âmbito, o Estado português reforçou o compromisso de assegurar que a execução de todas as medidas judiciais envolvendo crianças são cumpridas na perspectiva de efetivação dos Direitos da Criança. Esta é uma linha de orientação que traz as crianças para o centro da acção judiciária, tanto no que diz respeito às possibilidades de acesso ao sistema como ao tratamento adequado, responsável e diligente que nele devem receber à luz dos princípios de participação, interesse superior da criança, dignidade, proteção contra a discriminação e primado do Direito.

A concepção “crianças primeiro”, estabelecida nas Directrizes, sublinha a necessidade de ser assegurada uma abordagem individualizada, fiável e coerente, respeitadora dos direitos e necessidades de cada criança, adaptada ao ritmo pessoal e tempo de desenvolvimento, que evite qualquer forma de estigmatização que pode afetar o seu futuro. É uma noção de justiça que obriga o sistema judicial a olhar para dentro de si mesmo, num processo articulado com os demais intervenientes externos, tendo por meta a promoção de uma visão global da criança que implica métodos de trabalho multidisciplinares concertados, suporte imprescindível para a execução eficaz das medidas a aplicar. A protecção das crianças contra qualquer possível forma de vitimação secundária pelo sistema judicial é fundamental e não pode ser dissociada dos mecanismos e procedimentos definidos nos normativos legais nacionais que garantam o respeito pela vida privada e familiar, pela integridade e dignidade da criança e fomentem a possibilidade da sua participação em todas as fases do processo, de modo adaptado ao nível de maturidade e capacidade de compreensão e às circunstâncias do caso.

4 Disponível em www.coe.int/children.

Conclusão

Vive-se numa época marcada por uma nova cultura de controlo, em que à diluição e enfraquecimento dos mecanismos de controlo social informal contrapõe-se o aumento das expectativas sobre a ação dos sistemas de justiça, junto do qual indivíduos e grupos sociais exigem um maior controlo e regulação dos comportamentos e situações relativas a crianças. São visões contraditórias e paradoxais que emergem na opinião pública e discurso político, muitas vezes em divergência com princípios fundadores dos Direitos Humanos. Aos mecanismos de controlo social formal são delegadas funções que, até recentemente, eram asseguradas de modo informal nas comunidades, numa transposição de papéis sociais que se reflete, em diversos níveis, nas garantias dos Direitos da Criança a assegurar na execução das decisões judiciais.

Quando se fala de justiça juvenil aponta-se para uma jurisdição especial para todos aqueles, com idade inferior à que a lei determina de imputabilidade penal, “acusados ou declarados culpado de terem cometido um delito”⁵. Esta conceção tem de ser tomada num sentido amplo referindo-se, nos termos propostos na Recomendação do Conselho da Europa Rec(2003)20, a “todas as disposições legais e práticas (incluindo medidas sociais e outras) relevantes para o tratamento de crianças em conflito com a lei” (Doak, 2009: 19). Na atualidade, a justiça juvenil é encarada como uma dimensão fundamental na realização dos Direitos da Crianças exigindo-se dos Estados a criação de respostas que articulem prevenção do crime, medidas educativas, integração e reinserção social.

A análise sobre as relações entre justiça, direitos e instituições que enformam os quadros legais e as práticas de uma justiça adaptada às crianças em Portugal têm de atender às condições sociais, económicas e políticas e à forma como do passado, centrado no ‘menor’, se evoluiu para a justiça ‘amiga’ das crianças no presente. Os discursos público e político sobre os princípios que norteiam a intervenção judicial não são produzidos no vazio social; são determinados por relações de poder entre grupos sociais, pela prevalência de certas formas de organização social e pela visão que os legisladores possuem sobre o que devem ser as funções do Estado. Nunca é por demais reafirmar a importância dos tribunais como órgãos de soberania num Estado de Direito (Santos et al., 1996). Nenhuma concepção de justiça ancorada no Direito das Crianças e dos Jovens é, por si mesma, absoluta quando transposta para a prática judiciária pelo que é indispensável compreender a sua evolução e identificar as mudanças ao longo dos tempos.

Apesar das alterações legislativas realizadas em Portugal desde 1999, importa avaliar até que ponto a evolução registada no texto das leis tem a

⁵ Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Beijing, 1985, ponto 2., alínea c).

Criança na execução das medidas judiciais sendo provavelmente este um maiores desafios que o Estado português tem pela frente. Para que a avaliação e monitorização da sua implementação ocorra integrando os planos estrutural (enquadramento legal, político e institucional), dos processos (implementação das políticas e eficácia dos sistemas de apoio) e dos resultados (FRA, 2015) é necessária a recolha de informação em conformidade com a especificidade das intervenções, tanto no sistema de promoção e protecção, em procedimentos tutelares cíveis como tutelares educativos. No entanto, a escassez de dados e de uma visão global dos processos, da base até à ponta da pirâmide da execução de medidas judiciais, do antes ao após processo, é um dos principais obstáculos ao conhecimento desta realidade que urge corrigir.

Referências bibliográficas

- ASQUITH, Stewart (1996), When children kill children: the search for justice, *Childhood*, vol. 3(1) 99-116.
- BAILLEAU, Francis e DE FRAENE, Dominique (2009), “The criminalization of minors and its evolution: the interplay of sanctions (Spain – Turkey – Portugal – England/Wales)”, *Crimprev Info*, nº26. [on-line] disponível em <http://lodel.irevues.inist.fr/crimprev/index.php?id=232> [consultado em 09/05/2015].
- CARNEIRO, Roberto (org.) (2005), Casa Pia de Lisboa. Um Projecto de Esperança. As Estratégias de Acolhimento das Crianças em Risco, Relatório Final do Conselho Técnico-Científico da Casa Pia de Lisboa, S.João do Estoril, Edições Princípia.
- CARVALHO, Maria João Leote de (2010). Do Outro Lado da Cidade. Crianças, Socialização e Delinquência em Bairros de Realojamento, Dissertação de Doutoramento em Sociologia, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa [on-line] disponível em <http://run.unl.pt/handle/10362/6132> [consultado em 23/02/2017]
- CÔRREA, Mendes (1915), *Crianças Delinquentes - Subsídios para o Estudo da Criminalidade Infantil em Portugal*, Coimbra, F. Amado Editor.
- DEBUYST, Christian (1995), “Les savoirs diffus et pré-scientifiques sur les situations problèmes au XVIIème siècle”, in Debuyt, Christian; Digneffe Françoise, Jean-Michel Labadie e Álvaro P. Pires (orgs.), *Histoire des Savoirs sur le Crime& la Peine*, vol. 1, Bruxelles, De Boeck-Wesmael s.a., pp.69-136.
- DIGNEFFE, Françoise (1995), “Problèmes sociaux et représentations du crime et du criminel. De Howard (1777) a Engels (1845)”, in Debuyt, Christian; Digneffe Françoise, Jean-Michel Labadie e Álvaro P. Pires (orgs.), *Histoire des Savoirs sur le Crime& la Peine*, vol. 1, Bruxelles, De Boeck-Wesmael s.a., pp.137-212.
- DOAK, Jonathan (2009), “The UN Convention on the Rights of the Child”, in Josine Jungert-Tas e Frieder Dünkel (orgs.), *Reforming Juvenile Justice*, New York, Springer, pp. 19-31.
- ENNEW, Judith (1994), “Time for children or time for adults?”, in Qvortrup, Jens; Bardy, Marjatta; Sgritta, Giovanni e Helmut Wintersberger (orgs.), *Childhood Matters. Social Theory, Practice and Politics*, Vienna, European centre for Social Welfare Policy and Research, pp.125-144.
- FONSECA, António Duarte (2005), *O Internamento de Menores Delinquentes. A Lei Portuguesa e os Seus Modelos. Um Século de Tensão entre protecção e Repressão, Educação e Punição*, Coimbra Editora.
- FRA-European Union Agency for Fundamental Rights (2015), *Child-friendly justice Perspectives and Experiences of Professionals on Children’s Participation in Civil and*

- Criminal Judicial Proceedings in 10 EU Member States, Luxembourg: Publications Office of the European Union .
- HENDRICK, Harry (1990), “Constructions and reconstructions of British childhood: an Interpretative Survey, 1800 to the present”, in James, Allison e Prout, Alan (orgs.) *Constructing and Reconstructing Childhood*, Hampshire, The Falmer Press, pp.35-59.
- JENKS, Chris (1996), *Childhood*, London, Routledge.
- LISTON, Ruth (2007), *The child in Criminology: site of intervention, site of control, site of blame*, eSharp, Issue 11 [on-line] disponível em <http://www.aic.gov.au/publications> [consultado em 26/09/2009].
- MADGE, Nicola (2006), *Children These Days*, Bristol, The Policy Press.
- MARTINS, Ernesto (1995), *A Problemática Socio-Educativa da Protecção e da Reeducação dos Menores Delinquentes e Inadaptados entre 1871 a 1962 (Vol. 1 e 2)*, Dissertação de Mestrado, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa (documento não publicado).
- PONTE, Cristina (2005), *Crianças em Notícia. A Construção da Infância pelo Discurso Jornalístico 1970-2000*, Lisboa, ICS-Imprensa de Ciências Sociais.
- RODRIGUES, Anabela e FONSECA, António Duarte (2010), “Portugal”, in DÜNKEL, Frieder; GRZYWA, Joana; HORSFIELD, Philip e PRUIN, Ineke (orgs.), *Juvenile Justice Systems in Europe. Current Situation and Reform Developments*, Vol. 2, Mönchengladbach, Forum Verlag Godesberg GmbH, pp. 1027-1076.
- SANTOS, Boaventura de Sousa e GOMES, Conceição (coords.) (2010), *Entre a Lei e a Prática. Subsídios para uma reforma da Lei Tutelar Educativa*, Coimbra, Observatório Permanente da Justiça Portuguesa.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel; PEDROSO, João e FERREIRA, Pedro (1996), *Os tribunais nas sociedades contemporâneas. O caso português*, Porto, Ed. Afrontamento.

Manso, Ana; Fernandes, Luís – Discurso público e sobrevivência institucional: biografização em contexto de internamento. *Configurações*, vol. 20, 2017, pp. 29-44.

Discurso público e sobrevivência institucional: biografização em contexto de internamento

ANA MANSO*

Centro Interdisciplinar de Ciências sociais (CICS.NOVA), Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH/NOVA)

LUÍS FERNANDES**

Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto

Resumo

Esta pesquisa visa compreender os processos de subjetivação dos jovens institucionalizados em centro educativo por prática de facto qualificado pela lei como crime, considerando as condições de (im)possibilidade desses processos. As narrativas biográficas recolhidas resultam da aplicação de dois instrumentos - as histórias da vida e do futuro e a entrevista biográfica -, sendo os comentários analíticos decorrentes de um posicionamento hermenêutico designado por escuta compreensiva. Da análise percebe-se que a subjetivação dos jovens institucionalizados tende a encenar o sistema de verdade que sustenta o dispositivo de intervenção tutelar, assumindo um carácter estratégico em termos da sobrevivência institucional do sujeito em internamento.

Palavras-chave: centro educativo, subjectivação, regime de verdade, sobrevivência institucional.

Abstract

Public narratives and institutional survival: the biographical process in a confinement setting

This research aims to understand the processes of subjectivation of young people institutionalized in an educational center for practices of an act qualified by law as crime. Its starting point is the conditions of (im)possibility of said subjectivation processes. Two instruments were used to collect these biographical narratives - the life and future stories and the biographical interview. The analysis is based on a hermeneutical positioning that we named comprehensive listening. The analysis shows that the subjectivation processes of these young people tend to stage the system of truth that sustains the

*E-mail: mansoana76@gmail.com

** E-mail: jllf@fpce.up.pt

educational intervention, and as such it is possible to consider them as strategic actions of an institutional survival that is designed to validate the expectations of tutelage.

Keywords: subjectivation, tutelary regime of truth, institutional survival.

Résumé

Discours public et survie institutionnelle : biographisation en milieu institutionnel

Cette recherche vise à comprendre les processus de subjectivation des jeunes effectuant un séjour en centre de rééducation suite à la pratique d'un acte qualifié de crime par la loi, en partant de leurs conditions de (im)possibilité. Les récits biographiques recueillis résultent de l'application de deux instruments – les histoires de vie et de l'avenir et l'entretien biographique – les commentaires analytiques résultant d'une position herméneutique d'écoute compréhensive. À partir de l'analyse, il est possible de remarquer que la subjectivation de ces jeunes a tendance à mettre en scène le système de vérité qui soutient le dispositif d'intervention tutélaire, en revêtant un caractère stratégique en termes de la survie institutionnelle du sujet en milieu institutionnel.

Mots-clés: subjectivation ; régime tutélaire de vérité ; survie institutionnelle.

Introdução¹

Na obra *Homo sacer. O poder soberano e a vida nua*, Giorgio Agamben tece importante reflexão em torno do significado do conceito de 'povo' nas línguas europeias modernas: “de um lado, o conjunto Povo como corpo político integral, de outro, o subconjunto povo como multiplicidade fragmentária de corpos carentes e excluídos (...) num extremo, o estado total dos cidadãos integrados e soberanos, no outro, a escória (...) dos miseráveis, dos oprimidos, dos vencidos (Agamben, 2007:184)”. A modernidade, continua o filósofo, teria como tarefa “preencher a fissura que divide o povo, eliminando radicalmente o povo dos excluídos” (Agamben, 2007: 185). Incumprida a missão, as democracias ocidentais correspondem hoje a um alargamento de jure do espaço do 'Povo', produzindo-se, ao mesmo tempo e de facto, como lugares do 'povo'. Estes lugares são uma espécie de “não sociedade” que traduz um “estado de vida coletiva onde entre o indivíduo e as fontes de poder não há estruturas autónomas de mediação, negociação e conflito” (Peralva, 2001: 10). A esta crise da ação coletiva corresponde uma crise das categorias de análise da vida social da qual resulta a emergência de uma analítica das condições gerais de produção da individualidade.

A nossa pesquisa inscreve-se exatamente aqui, porquanto nos debruçamos sobre os processos de subjetivação e biografização (Delory-Momberger, 2009) dos jovens institucionalizados em centro educativo por prática de facto

¹ Este artigo tem por base a tese de doutoramento em Psicologia que defendemos, em 2016, na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, intitulada *Condição juvenil e trajetórias de deriva: rotas desviantes em contexto urbano*.

qualificado pela lei como crime (artigo 1.º, Lei Tutelar Educativa), sendo nosso propósito considerar as condições de (im)possibilidade desses processos. Por subjetivação entendemos o processo levado a cabo por determinado indivíduo em termos da definição de si e da sua posição no mundo. Tratando-se de uma experiência marcadamente pessoal e autorreflexiva, os processos de subjetivação dependem, porém, de um conjunto de condições de produção (políticas, económicas, sociais, culturais e ideológicas) que os definem em termos das suas possibilidades e impossibilidades. A análise que propomos é, assim, situada no quadro das condições materiais e simbólicas de produção e possibilidade de tais processos, visando diminuir o “abismo insondável entre o indivíduo e a sociedade” (Elias, 1990: 20) aberto por determinadas linhas de estudo das ciências sociais, residindo aqui a pertinência teórica do nosso trabalho. Por conseguinte, a analítica que realizamos das narrativas biográficas dos jovens institucionalizados procura atender a um duplo repto: (i) reconhecer a especificidade de cada narrativa, destacando os aspectos que a diferenciam das demais, tornando-a única, irrepetível e pessoal; e (ii) considerar as condições de possibilidade dessa especificidade, nomeadamente a institucionalização, o sistema de verdade do dispositivo tutelar e as experiências partilhadas de desinscrição social, as quais tendem a viabilizar determinados sentidos da afirmação-de-si e a inviabilizar outros.

Entendemos que a linha de análise que assumimos assente na inscrição da produção da individualidade na trama das relações com o Outro, pode favorecer, do ponto de vista social, o reconhecimento das condições políticas, económicas, sociais, culturais e ideológicas que determinam o campo de oportunidades e constrangimentos em que a tarefa da definição-de-si-no-mundo se efetiva.

1. Abordagem biográfica

A abordagem biográfica permite-nos responder à exigência de uma hermenêutica social dos atos individuais (Ferrarotti, 1983), imprimindo uma orientação teórico-metodológica ao nosso trabalho que incide sobre o “sujeito da acção social” (Conde, 1993: 40) considerado no quadro de um conjunto de condições materiais e simbólicas de produção. Constituindo um dos fundamentos da abordagem biográfica, a consideração do sujeito como ator social permite assinalar, por um lado, o “valor existencial” da biografia assente na possibilidade de, por meio da autotematização, o sujeito “tomar consciência de si e do seu papel na história colectiva” (Conde, 1993: 43), e, por outro, o seu “valor heurístico” pelo facto de o material biográfico favorecer a compreensão da diversidade da experiência humana, exigindo a consideração da “dialéctica do social” (Ferrarotti, 1983: 41), ou seja, a consideração da relação complexa entre as condições objetivas e o vivido individual. Sustentamos, portanto, que

a abordagem biográfica exige o abandono de uma matriz lógico-formal do trabalho científico e o recurso a uma razão dialética capaz de considerar a subjetividade e a historicidade do material biográfico, permitindo-nos defender a especificidade do estatuto epistemológico deste tipo de material (Ferrarotti, 1991) e recusar a sua utilização empobrecedora assente, na maioria das vezes, na incapacidade do investigador reconhecer a subjetividade, elemento específico da biografia, como desafio epistemológico (Ferrarotti, 1983).

No que ao nosso estudo diz respeito, entendemos como fundamental a preservação do carácter subjetivo da abordagem biográfica, não dispensando uma leitura idiográfica dos dados que nos coloque perante a particularidade e a pessoalidade dos discursos, atentando na especificidade da história individual e nos seus elementos únicos e singulares. No entanto, não pretendemos reduzir o nosso trabalho a uma recolha de testemunhos biográficos. A nossa utilização da biografia exige a atenção ao quadro social e histórico que determina a produção de tais testemunhos, procurando dar conta dos aspectos comuns que remetem para um coletivo partilhado. Assim sendo, a abordagem biográfica exige-nos um constante movimento dialético do plano empírico para o campo de produção da análise interpretativa, os quais pressupõem, por sua vez, um trabalho de fundamentação teórica. Em suma, o recurso que fazemos das biografias dos jovens institucionalizados em centro educativo está orientado para a identificação de regularidades ao nível dos processos e das relações que integram os trajetos existenciais destes jovens. Esta possibilidade assenta no facto de, ao trabalharmos com diferentes testemunhos sobre o mesmo objeto, os processos de subjetivação, podermos isolar um núcleo comum de experiências, as quais dizem respeito à dimensão social (Bertaux, 1997).

2. No terreno

2.1. Participantes

O Centro Educativo Santo António (C.E.S.A.), no Porto, instituição tutelada pela Direcção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais e pelo Ministério da Justiça, constitui o terreno da pesquisa. A natureza dos objetivos de pesquisa e a orientação metodológica assumida torna inadequada uma definição prévia e definitiva do grupo a estudar. Realizamos, assim, uma aproximação gradual ao objeto de estudo, fazendo emergir do material empírico recolhido, e de acordo com um conjunto de critérios, o conjunto de casos a integrar no processo de análise. Assim, a estrutura inicial do grupo de jovens institucionalizados no C.E.S.A. foi sendo gradualmente trabalhada em função da aplicação sucessiva dos diversos instrumentos de pesquisa, da análise exploratória dos dados recolhidos e da natureza biográfica do material analisado numa lógica reflexiva de construção e reconstrução constantes.

Aquando do início do processo de pesquisa, em janeiro de 2013, encontramos no C.E.S.A. 30 jovens a cumprir medida de internamento. A duração

das medidas aplicadas varia entre os 3 e os 24 meses. No que se refere à sua proveniência, os jovens são sobretudo oriundos das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto. Neste grupo inicial, 21 jovens cumprem medida de internamento em regime semiaberto (10 na fase inicial e 11 já na fase de progressão), encontrando-se os restantes 9 jovens em regime fechado. Do total dos 30 jovens, 4 são reincidentes em termos de cumprimento de medida tutelar educativa, dos quais 3 reincidem no cumprimento de medida de internamento. No que se refere à duração da institucionalização, identificamos medidas de internamento entre 3 e 24 meses.

Do grupo inicial de 30 jovens institucionalizados no C.E.S.A., apenas 20 constituem o grupo a integrar a pesquisa. Trata-se de um grupo mais estruturado do que o grupo inicial, porque construído em função dos interesses teórico-metodológicos da pesquisa e de acordo com os seguintes critérios:

i) critério da diversificação (Digneffe e Beckers, 1997: 213): com o objetivo de constituir um grupo heterogêneo em termos do tempo de internamento cumprido até à data do início do estudo, integrámos no grupo jovens com tempos de permanência no centro educativo variados. Assim, são considerados jovens que, em janeiro de 2013, têm tempo de internamento até 3 meses, entre 3 e 6 meses, entre 6 meses e 1 ano e mais de 1 ano. Deste modo, procurámos diluir o efeito que a variável “tempo de internamento” pudesse ter no discurso dos jovens, considerando a possibilidade de que a permanência no centro educativo pode influenciar a formatação do discurso apresentado, em termos da necessidade dos jovens corresponderem aos objetivos do internamento ou às expectativas dos técnicos ou mesmo da investigação. Esta exigência de variação incide também sobre aspectos como a idade dos jovens, o regime de internamento e a unidade residencial;

ii) critério da diferencialidade: este critério refere-se às diferenças existentes em termos do “capital de experiência biográfica” (Bertaux, 1997: 24) dos jovens. Assim sendo, aplicamos um conjunto de questões exploratórias de resposta aberta sobre o meio familiar, o percurso escolar e o meio comunitário de origem que nos permitiu integrar no grupo aqueles jovens que mostram ter esquemas de pensamento e ação, de algum modo, diferenciados. Este critério permite-nos dar consistência a uma leitura de enfoque ideográfico atenta à subjetividade dos discursos biográficos.

No que diz respeito às características deste segundo grupo, ele é composto por 20 jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 19 anos, sendo que 5 se encontram a cumprir medida em regime fechado e 15 em regime semiaberto (7 na fase inicial do internamento e 8 já na fase de progressão). No que concerne à duração da medida de internamento, verifica-se uma variação entre os 3 e os 24 meses, sendo que o tempo de internamento cumprido à data do início da pesquisa varia entre as 2 semanas e os 22 meses.

2.2. Instrumentos

No que se refere à recolha do material biográfico, desenvolvemos um instrumento onde oferecemos variadas pistas de reconstrução biográfica e que designamos por histórias da vida e do futuro. Não se tratando de propor a reconstrução narrativa de um trajeto existencial do passado para o presente, este instrumento apela ao relato de vários aspectos do trajeto de vida dos jovens institucionalizados. Trata-se de um documento em formato de pequeno livro, dividido em três capítulos que, apesar das várias solicitações temáticas apresentadas – acontecimentos marcantes, recordações do vivido, expectativas futuras -, é de preenchimento livre e individual. Este instrumento possui ainda um carácter projetivo, não estando exclusivamente focalizado no passado e favorecendo o olhar dos jovens sobre o futuro e sobre as possibilidades que se jogam nesse tempo ainda não vivido. Esta opção assenta na convicção de que a narrativa biográfica não se reduz a um olhar retrospectivo, mas possibilita antes outras formas de configuração através das quais é possível uma referência ao presente e uma antecipação do futuro (Delory-Momberger, 2009). Pretende-se, deste modo, aceder às trajetórias de vida dos jovens institucionalizados, mas também compreender o modo como orientam essas trajetórias para o futuro, se estabelecem uma relação de continuidade ou descontinuidade entre as três dimensões temporais e em que medida são evocadas possibilidades não vividas. A aplicação deste instrumento foi realizada em sessões de grupo com o máximo de 4 jovens por sessão num total de 5 sessões. A análise exploratória das histórias da vida e do futuro permitiu-nos identificar os aspectos a questionar, de forma mais aprofundada, através de uma entrevista biográfica. Deste modo, podemos afirmar que as histórias da vida e do futuro cumprem uma “função exploratória” (Bertaux, 1997: 47), permitindo-nos fazer uma primeira abordagem ao terreno e explorar o campo de investigação nas suas particularidades.

Num segundo momento, realizamos, então, a entrevista biográfica constituída por um conjunto de questões de resposta aberta de carácter biográfico e dividindo-se em duas áreas temáticas fundamentais -um conjunto de questões relativas ao percurso de vida anterior ao internamento e ao trajeto conducente à institucionalização e uma série de perguntas acerca das dimensões temporais estruturantes dos percursos biográficos (passado, presente e futuro), da possibilidade da mudança no percurso biográfico pós-institucionalização e do significado da vivência em sociedade. Estas duas áreas temáticas integram o guião da entrevista constituído por um tronco comum de questões colocadas a todos os jovens. No entanto, com o intuito de não obrigar as narrativas a assumirem um sentido único inibidor da emergência de variadas vozes e perspetivas, optamos por complementar este guião comum com um conjunto de questões específicas dirigidas a cada jovem. Tais questões foram pensadas a partir de uma análise exploratória do conteúdo das histórias da vida e do futuro, incidindo

sobre aspectos como recordações de vida marcantes, experiência pessoal da medida de internamento ou projetos para o futuro. Cada uma das dezanove (19)² entrevistas individuais foi realizada em duas sessões distintas.

2.3. Análise

Entendemos que a análise do material biográfico levada a cabo “releva mais de uma hermenêutica, no sentido amplo, que da explicação científica”, permitindo-nos aceder à “leitura polifónica de um grupo que nos restitui a riqueza da sua quotidianidade” (Poirier et al, 1995: 149). Trata-se de uma análise compreensiva pela qual mobilizamos um conjunto de recursos interpretativos (Bertaux, 1997), tendo utilizado o texto integral das entrevistas e a partir de uma análise de conteúdo temática. Na análise efectuada, a objetificação da experiência vivida não corresponde à sua consideração como objeto puro ou atemporal, mas antes ao processo pelo qual a investigadora reconstrói essa experiência a partir de uma posição que é, também, histórica e, por isso, parte integrante de um círculo hermenêutico. Nesta linha, a escuta compreensiva que fazemos das narrativas biográficas dos jovens em situação de internamento assume-se como uma proposta hermenêutica cuja força argumentativa se encontra alicerçada na compreensão histórica da existência humana, tomando os seus relatos de vida como expressões da experiência vivida e do seu carácter temporal.

Nas várias leituras que fizemos do texto integral das entrevistas biográficas, as mesmas questões foram sucessivamente devolvidas ao material recolhido, a fim de garantir a saturação progressiva da análise por meio da comparação das diferentes narrativas, permitindo-nos consolidar a interpretação (Bertaux, 1997) e propor determinados constructos – regime tutelar de verdade, estratégia de sobrevivência institucional, resistência – que, construídos a partir da empiria, oferecem uma certa garantia contra a especulação gratuita (Bertaux, 1997).

3. Regime tutelar de verdade e sobrevivência institucional

Na análise das narrativas biográficas dos jovens em internamento consideramos as condições de possibilidade dos discursos produzidos, não nos fixando na significação das narrativas recolhidas a fim de lhes decifrar um qualquer sentido oculto (Foucault, 1999b). Partimos da definição da situação de internamento como relação de poder assente no reconhecimento da submissão do sujeito em condição de internamento a uma forma de vida institucionalmente enquadrada pela obediência a um conjunto de normativos em cuja definição não participou e que determinam, de forma detalhada, a sua

2 Um dos 20 jovens que integrava o grupo terminou o cumprimento da medida de internamento, tendo saído do C.E.S.A. e, portanto, não chegando a participar na realização da entrevista.

existência institucional e as práticas que lhe estão associadas. Estas práticas, definindo determinadas possibilidades-de-ser e inviabilizando outras, produzem (e são produzidas por) determinado tipo de discurso que as legitima e fundamenta, reconhecendo-as como verdadeiras e visíveis, ao mesmo tempo que exclui como falsas outras formas materiais e simbólicas de poder que, assim, permanecem na invisibilidade (Somers, 2008), o que configura um regime de verdade (Foucault, 1980; 1999a; 2008).

Nesta linha, entendemos que as narrativas produzidas pelos jovens em internamento são determinadas, na sua verdade ou falsidade, pelo próprio dispositivo de intervenção tutelar e pelo discurso que o legitima. Designamos por regime tutelar de verdade as práticas, materiais e discursivas, institucionalmente produzidas e sustentadas, e que são parte integrante do funcionamento do centro educativo enquanto peça do dispositivo de intervenção tutelar (tribunal de menores, centros educativos), dizendo respeito à mundividência produzida e/ou utilizada por esse dispositivo e que podemos encontrar, por exemplo, nos normativos legais como a Lei Tutelar Educativa (L.T.E.) ou Projeto de Intervenção Educativa dos centros educativos, mas também no Projeto Educativo Pessoal que define os objetivos do internamento de cada jovem. Nas narrativas dos jovens do C.E.S.A., identificamos um conjunto de categorias – responsabilidade, autonomia, biografização – que, dada a sua proximidade ao sistema de verdade institucional, nos permitiu delimitar este constructo.

O regime tutelar de verdade sugere, assim, determinada forma de subjetivação daqueles que são constituídos como alvo de intervenção: o sujeito como autor do próprio percurso de vida e como responsável pelas escolhas que determinam o seu passado (definido como desviante pelo próprio dispositivo que, assim, decide o internamento) e o seu futuro (que deve ser normativamente reconfigurado pelo sujeito institucionalizado, o que legitima a intervenção institucional), como nos dão conta as seguintes afirmações ³:

A minha cabeça é que manda [...]. Meti-me nas coisas, nas asneiras que eu fiz. Porque eu gostava de roubar carros [...]. (Cristiano)

Já corre no sangue ser assim, portar mal. Desde pequeno, era traquina até que vim parar aqui (ao centro educativo). Claro, fui pela minha cabeça, não fui por mais ninguém! Eu já sabia que mais dia, menos dia vinha parar aqui ou a um sítio pior. (Joel)

³ Os excertos apresentados são retirados das entrevistas biográficas realizadas. Todos os nomes utilizados são fictícios.

Aquilo que fazemos no presente vai influenciar o futuro [...]. Por exemplo, se eu estudar, vou ter um futuro melhor, se não estudar, o meu futuro vai ser diferente. (Manuel)

Este sistema de verdade institucional sustenta a ideia do processo de subjetivação como principal tarefa existencial, o que exige do sujeito-a-ser um investimento de/em si pelo qual possa definir a sua posição no mundo, entendida como inscrição na ordem (política, social e económica) dominante, frequentemente associada à escola e ao trabalho tomados como instrumentos essenciais do processo de subjetivação:

Neste momento, tracei dois caminhos. Um desses caminhos é se cumprir até ao final, até daqui a um ano, vou sair e vou p'ro trabalho. Mas, se conseguir sair mais cedo, meto-me num curso. A escola abre as portas p'ra outras coisas. (Manuel)

Lá fora vou fazer o 12.º. Vou ter um trabalho, sei lá, um bar, um café, uma coisa assim parecida. Ou um curso de mecânico de automóveis. (Cristiano)

Vou arranjar... [...] Arranjar um trabalho! Trabalhar, meter dinheiro em casa! [...] 'Tou no 7.º até ao 9.º (ano de escolaridade) de hoteleiro' (Luís)

A injunção biográfica obriga o sujeito à autoconstrução, parecendo ignorar as limitações contextuais e estruturais que, pela sua vontade e ação, não pode modificar e que, frequentemente, se constituem como impossibilidades-de-ser, produzindo, deste modo, uma ficção da escolha:

Claro, depende de mim, só. Eu tenho na cabeça que vou fazer aquilo, tenho que fazer! Agora se eu disser, 'ai não vou, não vou', assim não consigo chegar lá! Eu achar que não consigo e que não quero. Basta meter isso na cabeça, prontos. (Afonso)

A intervenção tutelar em centro educativo é, assim, centrada no jovem institucionalizado e nas competências que deve mobilizar para modificar o seu percurso de vida desviante, não havendo um discurso orientado para o reconhecimento dos constrangimentos estruturais e não dependentes da vontade do sujeito e que têm sobre o seu percurso de vida um poder de condicionamento que, assim, não é devidamente reconhecido e, como tal, é inexistente.

Na análise realizada das narrativas dos jovens institucionalizados é interessante notar o modo como o regime tutelar de verdade é usado nos discursos produzidos e como serve diferentes efeitos estratégicos em termos do processo de subjetivação dos jovens em condição de internamento. Considerando que as narrativas produzidas pelos jovens em internamento decorrem do campo relacional que se estabelece entre eles e a instituição, tais narrativas cumprem o que designamos por *função de sobrevivência institucional do sujeito*

institucionalizado. Por sobrevivência institucional entendemos a capacidade de o sujeito se (re)construir biograficamente a partir da condição do internamento e por meio de um trabalho reflexivo e discursivo que lhe permite tornar-se visível no contexto de uma relação de dominação que lhe é claramente desfavorável. A produção narrativa não anula nem modifica a condição do sujeito, mas torna-o visível no contexto das redes de poder que formam o dispositivo tutelar e, nessa medida, as narrativas produzidas são “formas quotidianas de resistência” (Scott, 1985: 29). Nas narrativas analisadas foi-nos possível identificar duas estratégias de sobrevivência institucional de que o mesmo sujeito pode fazer uso em momentos diferenciados, sendo que nenhuma das estratégias descritas questiona os mecanismos estruturais da condição de desigualdade e dominação em que os sujeitos se encontram, mas é precisamente nesse sentido que as identificamos como estratégias de visibilidade e resistência:

(i) por um lado, *a reprodução narrativa da mundividência sustentada pelo dispositivo de intervenção tutelar*, procurando responder às expectativas institucionais orientadas pelo normativo da “educação para o direito” (artigo 2.º, L.T.E.) que exige o compromisso do menor num projeto de construção pessoal (artigo 164.º, L.T.E.):

P’ra eu me fazer um homem aqui dentro p’ra quando sair daqui arranjar um trabalho, ter uma vida normal como as outras... Arranjar uma casa, ter o meu carro. Trabalhar p’ra ter as minhas coisas. [...] Ainda bem que eu vim p’ra aqui. Aqui acabei por perceber que não devo roubar, devo continuar uma vida normal [...] Vou continuar a escola. Gostava de trabalhar numa coisa qualquer, que dê dinheiro. Construção civil. Só que está muito mal. O meu pai trabalha na construção civil. O meu pai diz que lá fora está muito mau p’ra arranjar trabalho. [...] O trabalho, a escola. Sim, tenho que continuar a escola, se não continuar, não vou a lado nenhum. (Marco)

Quando sair daqui, vou ser diferente em tudo! [...] Já não vou andar a fazer as coisas que fazia antes, a roubar. Ir p’ra escola direito, ‘tar atento nas aulas, respeitar. P’ra ter um trabalho. P’ra sobreviver! P’ra pagar as contas, a casa, p’ra ter para as minhas coisas! (António)

Moldando “o seu comportamento público às expectativas dos poderosos” (Scott, 2013: 28), esta estratégia é frequentemente associada pelos jovens à tentativa de minimizar a situação de desvantagem em que a condição do internamento os coloca, não correspondendo, portanto, a reprodução do regime tutelar de verdade a uma efetiva assimilação da mundividência institucional.

A reprodução narrativa do discurso institucional assenta ainda, frequentemente, numa hierarquização dos sujeitos que, na ordem dominante, são reconhecidos como estando em situação de fragilidade económica, social e política,

e a partir da qual o sujeito institucionalizado procura apresentar-se numa posição menos desfavorecida em afirmações como:

Claro que há (pessoas que não fazem parte da sociedade), aquelas pessoas que andam aí na rua, essas pessoas não fazem parte da sociedade. Não, os sem-abrigo não, porque esses não têm culpa. 'Tou a dizer esses drogados que andam aí. Não gosto deles, eles metem-me nojo! Porque eles 'tão assim, porque querem, os sem-abrigo não! 'Tão assim, porque... Como é que se diz... A segurança social não os ajuda! Agora, esses drogados não, 'tão assim porque querem. (António)

É importante (a escola) p'ra termos o nosso ordenado e p'ra pagarmos as coisas de casa. P'ra pagar as despesas de casa, p'ra ter a carta e o carro p'ra não andar a pé. P'ra conseguir viver. Tipo, p'ra não andarmos como aqueles que andam aí na rua, que não têm emprego nem escolaridade nenhuma, não quero ser assim, fogo! (Afonso)

'Tamos aqui dentro, mas não 'tou completamente esquecido! [...] Tenho um curso, tenho várias coisas... Se eu não tivesse, se eu 'tivesse excluído, não se preocupavam se eu ia p'ro curso ou não, não se preocupavam se eu 'tava aqui ou não. (Manuel)

Numa pesquisa realizada com jovens de um bairro de baixa condição económica e social, Wacquant (2007) identifica o que designa por “práticas internas de diferenciação social e distanciamento” (Wacquant, 2007: 183), as quais consistem em afirmar o próprio valor moral do indivíduo, permitindo-lhe reconquistar um sentido de dignidade, e em denegrir aqueles que se encontram numa condição socioeconómica semelhante. Também Paugam (2003: 156 e ss) se refere a um conjunto de “estratégias de distinção social” a que as pessoas em condição de desqualificação social recorrem, sendo que a “reconstituição das diferenças” (Paugam, 2003: 159) é a estratégia que mais se aproxima daquela que identificámos nas narrativas dos jovens em internamento. Ainda Aldeia (2011: 63 e ss), num estudo sobre o papel dos laços sociais no fenómeno dos sem-abrigo, refere o “processo de manutenção do self” daqueles que vivem na rua por meio da diferenciação face a outros sujeitos em condição semelhante. Ora, os jovens do C.E.S.A. demarcam-se, por exemplo, das ‘pessoas que andam aí na rua’ ou dos ‘drogados’ e assim, posicionam-se na ordem dominante e nela afirmam a sua pertença, ganhando uma visibilidade que tais figuras não possuem;

(ii) uma outra estratégia de sobrevivência institucional identificada refere-se à *contestação aberta ao regime tutelar de verdade*, tornando mais evidente a dimensão de resistência que lhe é inerente. Ao afastar-se da mundividência sustentada pelo discurso institucional, nomeadamente no que diz respeito à aceitação da injunção biográfica por meio da escolarização e do trabalho, os jovens institucionalizados procuram oferecer alternativas de subjetivação, as

quais se orientam, frequentemente, para possibilidades-de-ser que, no discurso dominante, são identificadas como desviantes:

(Penso) Em ‘tar bem! ‘Tar bem, não me faltar nada, seja da maneira que for. Tipo, se tivesse a ir lá p’ra fora, se tiver que ir traficar outra vez, vou traficar! [...] Trabalhar, não; recebe-se pouco. O que eles recebem num mês, eu recebo em dois dias. Não compensa! [...] P’ra mim, traficar é um trabalho. É um trabalho em que arrisco a liberdade, mas é um trabalho. E eu não vou mexer em nada. Vou ser tipo ‘boss’ (chefe), só mando. (Adriano)

Não sei, gostava de arranjar dinheiro sem fazer nada. Então, eu já descobri como, só que é ilegal. [...] Vou tentar arranjar dinheiro de uma forma fácil e que não seja apanhado, não sei... [...] Agora se você disser assim ‘arranjo-te um trabalho ali nas obras’. Acha que eu vou para as obras? Não quero ganhar 100 euros! Acha que quero ganhar 100 euros? Eu quero trabalhar, mas é se for fácil, o trabalho. Se for muito difícil, eu não quero trabalhar. (David)

Num artigo de 1938, Robert Merton discute a hipótese do desvio como uma das estratégias de ajustamento ou adaptação do sujeito às expectativas sociais, uma vez considerada a distância entre estas e os meios de que o sujeito dispõe para lhes dar resposta. É, no entanto, em Dubet (1987; 2001: 17 e ss) que encontramos a referência a uma estratégia semelhante que o autor designa por “retirada” e pela qual o sujeito, a fim de preservar a sua autoestima, se recusa a participar num jogo que, à partida, dá como perdido: ao rejeitar a tarefa da autoconstrução, o sujeito não tem de enfrentar o fracasso e, assim, não põe em causa o seu valor. Do mesmo modo, Wacquant (2007: 189) refere-se a uma “celebração hiperindividualizada do empreendedorismo ilegal” como meio de acesso à ordem dominante, sobretudo no que diz respeito à esfera do consumo, e Carvalho (2010) dá conta do recurso ao crime como forma de, em determinados contextos, o sujeito obter respeito e conseguir afirmação.

Em suma, a afirmação do carácter estratégico das narrativas produzidas pelos jovens institucionalizados permite-nos considerar a hipótese de que a utilização que os jovens fazem do sistema de verdade institucional é, em larga medida, “discurso público”, o qual “designa as relações explícitas entre os subordinados e os detentores do poder” (Scott, 2013: 27-28). No seu uso estratégico e público, a reprodução do regime tutelar de verdade constitui uma forma de resistência por parte do sujeito em internamento que não visa, porém, derrubar o sistema de dominação do dispositivo tutelar, mas antes sobreviver-lhe, contornando-o e minimizando-lhe as desvantagens. Nas narrativas analisadas é possível reconhecer uma convivência discursiva entre aspectos que claramente são reproduzidos da mundividência institucional e outros que dela se afastam, conferindo às narrativas produzidas alguma ambivalência que,

frequentemente, dificultou a nossa análise. A identificação da presença de uma espécie de “discurso oculto” (Scott, 2013: 31), ao qual raramente acedemos dado o enquadramento institucional que caracteriza a produção destas narrativas, mas que se deixa entrever em determinados elementos como o tom inconsequente, de desdém ou de troça de determinadas afirmações:

(Vou) Arranjar tudo p'ra não ir preso, senão... Sim, porque eu vou admitir tudo! Pedir desculpa à senhora e dizer que não volta a acontecer. Vamos lá ver se cola (risos)! (Joel)

As hesitações discursivas sobre determinados temas, a introdução de comentários que quebram a consonância com o discurso dominante ou o tom inexpressivo que descredibiliza o discurso produzido,

Então, é tirar um curso e arranjar trabalho e já ‘tá uma vida nova.’ (Afonso)

bem como as referências críticas ao funcionamento do C.E.S.A.)

Não vou aos fins-de-semana a casa, nem nada! ‘Tou aqui, fogo, quero ir à casa de banho, temos que tocar à campainha! Esperamos para aí meia hora! Em casa, não há nada disso, pois não? Acordamos com a porta fechada. Uma porta! Eu considero isso uma prisão, fogo! [...] P'ra mim, é uma prisão. Fogo, pelo menos poder-se ir a casa nos fins-de-semana! Só deixam ir nas férias grandes e se ‘tivermos na fase dois, senão ficamos aqui! [...] Claro que é mau, porque não vamos a casa, ficamos aqui!’ (Afonso)

permitem-nos confirmar a dimensão estratégica inerente à reprodução do sistema de verdade institucional e o seu significado enquanto ato de resistência. Esta convivência narrativa entre o discurso público e um conjunto de intervenções não conformes ao discurso institucional anuncia outras possibilidades discursivas reveladoras da conceção do mundo e da vida dos jovens institucionalizados, mas que não podem ser afirmadas na face do poder.

Conclusão

O trabalho com material biográfico, ao colocar o investigador frente a frente com um sujeito que se diz, enfrenta sempre uma tendência psychologizante (Gamella, 1997), sendo tentador buscar nos discursos produzidos traços psicológicos específicos desse sujeito. No nosso trabalho, procurámos evitar esta tendência ao analisar os processos de subjetivação dos jovens institucionalizados em função das condições de produção das suas narrativas biográficas, reconhecendo o seu carácter institucionalmente situado e o(s) modo(s) como o sistema de verdade do dispositivo tutelar determina os discursos

produzidos. Tais narrativas assumem a lógica da biografização imposta pelo dispositivo tutelar educativo, sendo elas mesmas discursos de verdade, o que nos permite assinalar o seu carácter estratégico em termos de uma sobrevivência institucional, destinando-se a validar as expectativas da tutela (Manso, 2016).

Sabemos que estes jovens são, na sua maioria, provenientes de “territórios de pobreza e de relegação” (Fernandes, 2008: 3), zonas marcadas por fortes dificuldades económicas e sociais que vêm a traduzir-se na invisibilidade destes sujeitos que os desinscreve da normatividade, deixando-os à deriva. São estas as condições a que regressam os jovens, uma vez findo o internamento. E é sobre estes jovens que é colocado o fardo de desenhar e concretizar um projeto de vida, levando-os a assumir a responsabilidade pela aproximação, no passado, a um percurso desviante e a assinar a autoria de uma reconfiguração normativa desse percurso no futuro. Importa, portanto, levantar a questão: “como explicar então a um adolescente retido pelo dispositivo de menores, (...), que a sua trajectória deve ser inflectida? Por que vale mais a nossa lógica do que a dele?” (Fernandes, 2008: 10). Quando a intervenção tutelar sobre menores não é capaz de se perguntar por que vale mais a sua lógica do que a dos menores institucionalizados, limitando-se ao exercício de um poder que impõe uma lógica de subjetivação orientada pelo sistema de verdade dominante, é provável que possamos reconhecer nesse exercício tutelar a expressão de “violência institucional”⁴ (Barbeiro e Machado, 2010). De carácter subtil, indireto e “despersonalizado”, porque legitimada pelo próprio funcionamento da instituição, a violência institucional refere-se às “acções levadas a cabo por instituições sociais e pelas suas unidades organizacionais, que colocam obstáculos ao desenvolvimento espontâneo do potencial humano” (Barbeiro e Machado, 2010: 253). Ora, o projeto de vida que o dispositivo tutelar quer ver empreendido pelo sujeito institucionalizado ou está, à partida, condenado ao insucesso, uma vez que não há qualquer alteração das condições materiais e simbólicas que anteriormente inviabilizaram formas normativas de inscrição social, aproximando as trajetórias biográficas destes jovens a rotas de desvio tomadas como formas de subjetivação; ou vem a traduzir-se em formas de vida que permanecem na invisibilidade, porquanto não garantem ao sujeito produzir-se por meio de um conjunto de opções que efetivamente se constituam como alternativas, levando-o a assumir-se como responsável por um projeto de vida que se constrói dentro de determinados limites (económicos, sociais, simbólicos) que o sujeito é instigado a saber gerir, concebendo o sucesso ou insucesso de tal tarefa como resultado de competências pessoais que deve desenvolver

4 Não pretendemos pôr em causa o trabalho desenvolvido no C.E.S.A.. A nossa reflexão incide antes sobre a mecânica de funcionamento do dispositivo de intervenção tutelar, a qual não se reduz à institucionalização em centro educativo.

As suas expectativas de vida são, deste modo, orientadas para a aprendizagem da vivência no quadro dos valores da responsabilidade, da autonomia e da norma da biografização empreendedora, o que se traduz numa movimentação dos sujeitos dentro da condição de invisibilidade (política, económica, social) em que se encontram.

Referências bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio (2007), *Homo sacer. O poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG [ed. orig.: 1995].
- ALDEIA, João (2011), «A barraca do Rui». Os laços sociais no fenómeno dos sem-abrigo. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Coimbra, Portugal.
- BARBEIRO, Ana; MACHADO, Carla (2010), “Violência institucional e privação dos direitos humanos. Contributos para uma abordagem vitimológica”, in Carla Machado (coord.), *Novas formas de vitimação criminal*. Braga: Psiquilibrios, 239-276.
- BERTAUX, Daniel (1997), *Les récits de vie: perspective ethnosociologique*. Paris: Éditions Nathan.
- CARVALHO, Maria João Leote de (2010), *Do outro lado da cidade. Crianças, socialização e delinquência em bairros de realojamento*. Dissertação de doutoramento em Sociologia. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da universidade Nova de Lisboa. Lisboa, Portugal.
- CONDE, Idalina (1993), “Problemas e virtudes na defesa da biografia”, *Sociologia, problemas e práticas*, 13, 39-57.
- DELORY-MOMBEGER, Christine (2009), *La condition biographique. Essais sur le récit de soi dans la modernité avancée*. Paris: Téraèdre.
- DIGNEFFE, Françoise; BECKERS, Myriam (1997), “Do individual ao social: a abordagem biográfica”, in Luc Albarello, Françoise Digneffe, Jean-Pierre Hiernaux, Christian Maroy, Danielle Ruquoy, Pierre de Saint-Georges (orgs.), *Práticas e métodos de investigação em ciências sociais*. Lisboa: Gradiva, 203-245.
- DUBET, François (1987), *La galère. Jeunes en survie*. Paris: Librairie Arthème Fayard.
- ELIAS, Norbert (1990), *La sociedad de los individuos*. Barcelona: Ediciones Península [ed. orig.: 1939].
- FERNANDES, Luís (2008). “Condição juvenil: do risco de se ser vítima ao perigo de se ser actor”, in *Direito das Crianças e dos Jovens*. Lisboa: ISPA.
- FERRAROTTI, Franco (1983), *Histoire et histoires de vie: la méthode biographique dans les sciences sociales*. Paris: Librairie des Méridiens.
- FERRAROTTI, Franco (1991), “Sobre a autonomia do método biográfico”, *Sociologia, problemas e práticas*, 9, 171-177.
- FOUCAULT, Michel (1980), “Truth and power”, in Colin Gordon (org.), *Power/Knowledge. Selected Interviews and Other Writings 1972-1977*. New York: Pantheon, 109-133.
- FOUCAULT, Michel (1999a), *História da Sexualidade. I – A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- FOUCAULT, Michel (1999b), *A ordem do discurso. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de Dezembro de 1970*. São Paulo: Edições Loyola.
- FOUCAULT, Michel (2008). *Nascimento da biopolítica. Curso dado no Collège de France*. São Paulo: Martins Fontes.
- GAMELLA, Juan (1997). *La historia de Julian: memórias de heroína y delinquencia*. Madrid: Editorial Popular.
- LEI n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa).

- MANSO, Ana (2016), *Condição juvenil e trajetórias de deriva: rotas desviantes em contexto urbano*. Dissertação de doutoramento em Psicologia. Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto. Porto, Portugal. Disponível em <http://hdl.handle.net/10216/102362>.
- MERTON, Robert (1938), "Social structure and anomie", *American sociological Review*, 3 (5), 672-682.
- PAUGAM, Serge (2003), *A desqualificação social. Ensaio sobre a nova pobreza*. Porto: Porto Editora.
- PERALVA, Angelina (2001), "Violência e risco na sociedade contemporânea". *Trabalhos de Antropologia e Etnologia*, 41 (1-2), 9-21.
- POIRIER, Jean; CLAPIER-VALLADON, Simone; RAYBAUT, Paul (1995), *Histórias de vida: teoria e prática*. Oeiras: Celta Editora.
- SCOTT, James (1985), *Weapons of the Weak. Everyday Forms of Peasant Resistance*. New York e London: Yale University Press.
- SCOTT, James (2013), *A dominação e a arte da resistência. Discursos ocultos*. Lisboa: Livraria Letra Livre.
- SOMERS, Margaret (2008), *Genealogies of Citizenship. Markets, Statelessness, and the Right to Have Rights*. Cambridge e New York: Cambridge University Press.
- WACQUANT, Loïc (2007), "Os excluídos de consumo: toxicodependentes, psicopatas e sem-abrigo nas prisões americanas", *Análise Social*, vol. XLII(185), 987-1003.

Abad, Carlos Fernández – Necesitan ser los delincuentes de cuello blanco resocializados?: una aproximación crítica a las limitaciones del término «resocialización» a partir de la experiencia española reciente. *Configurações*, vol. 20, 2017, pp. 45-58.

Necesitan ser los delincuentes de cuello blanco resocializados?: una aproximación crítica a las limitaciones del término «resocialización» a partir de la experiencia española

CARLOS FERNÁNDEZ ABAD *
Universidad Rey Juan Carlos (Madrid, España)

Resumen

En el presente capítulo, el autor examina la idoneidad del sistema penitenciario español para hacer frente a la delincuencia de cuello blanco. En este sentido, argumenta que tal capacidad estaría seriamente limitada ya que la resocialización, finalidad primordial de la pena de prisión, se ha construido sobre una noción simplista de delincuencia que asocia delincuencia y exclusión social, siendo un concepto inaplicable en aquellos supuestos no caracterizados por tal situación. Según su planteamiento, esta inoperancia no debe resultar llamativa, puesto que la historia de la prisión -y sus finalidades asociadas- es indisoluble del tratamiento de la exclusión social.

Palabras clave: Delincuencia de cuello blanco; Prisión; Resocialización; Exclusión social.

Abstract

Do white collar delinquents need to be resocialized? A critical approach to the limitations of the term "resocialization" through the recent Spanish experience

In this article, the author examines the suitability of the Spanish prison system to deal with white collar crime. In this sense, he argues that such ability would be seriously limited since the resocialization concept, the primary purpose of the prison sentence, has been built on a simplistic notion of delinquency that relates crime and social exclusion. Taking this into account, this term would be inapplicable in the cases that are not characterized by this situation. This ineffectiveness should not be remarkable, since the history of the prison - and its associated purposes - is indissoluble of the treatment of social exclusion.

Keywords: White Collar Crime; Prison; Resocialization; Social Exclusion.

*E-mail: carlos.abad@urjc.es

Résumé

Les délinquants en col blanc ont-ils besoin d'être resocialisés ? Une approche critique sur les limitations du terme « resocialisation » à travers l'expérience espagnole récente

Dans cet article, l'auteur fait le point sur la pertinence du système pénitentiaire espagnol face aux crimes commis par des délinquants en col blanc. En ce sens, il soutient que cette capacité serait sérieusement limitée car le concept de resocialisation, premier objectif de l'emprisonnement, fut bâti sur la notion simpliste d'une délinquance associant crime et exclusion sociale. En tenant compte de ce point, ce terme serait inapplicable aux cas qui ne sont pas caractérisés par cette situation. Cette inefficacité ne devrait pas être remarquable, quand on sait que l'histoire de la prison - et de ses objectifs associés - est indissociable du traitement de l'exclusion sociale.

Mots-clés: Criminalité en col blanc ; Prison ; Resocialisation ; Exclusion sociale.

Introducción

Según el Centro de Investigaciones Sociológicas (CIS), la corrupción y el fraude son considerados por la sociedad española como el segundo principal problema del país, siendo solo superado por el fenómeno del desempleo (CIS, 2017). En el contexto de una frágil recuperación económica, marcada por la propagación de un sentimiento creciente de inseguridad social y la existencia de una desigualdad galopante, los ciudadanos asisten, prácticamente de forma diaria, a la retransmisión de continuas noticias sobre corrupción, tanto en el ámbito público como privado y que afectan a las más altas instancias del poder político, económico y financiero. En este sentido, se ha generado en la población una suerte de alarma social que, unida a la percepción de impunidad que reciben sus autores, se traduce en la demanda de una mayor severidad en el control social de estas conductas y, de un modo más específico, en penas de prisión para sus responsables. Pero, ¿está preparado el sistema penitenciario para hacer frente a este fenómeno delictivo?

Antes de responder esta pregunta, resulta conveniente exponer las motivaciones que justifican su formulación: de un lado, es importante tener en cuenta que, tradicionalmente, la delincuencia ha sido vinculada – prácticamente de forma exclusiva – con diferentes patrones asociados a la exclusión social, generándose un perfil de delincuente común caracterizado por haber experimentado procesos de socialización deficitarios. En estos términos, la Criminología ha desempeñado un papel fundamental en el establecimiento de tal relación, señalando como causas de la criminalidad factores que remiten directamente a estos procesos.. A pesar de que la Criminología Crítica puso en evidencia la naturaleza de esta relación (Baratta, 2004: 364) y que, desde planteamientos ideológicos opuestos, las «criminologías de la vida cotidiana» también cargaron contra esta suerte de positivismo social (Garland, 2005: 53), esta visión simplista y autolimitada del comportamiento delictivo ha influido notablemente en la

configuración del sistema penitenciario, donde el tratamiento ha sido orientado hacia la consecución de la inclusión social efectiva. Ahora bien, teniendo en cuenta que no toda forma de criminalidad es reductible a la exclusión social y que la corrupción -enmarcada en la categoría criminológica de la delincuencia de cuello blanco- constituye un ejemplo paradigmático de esta realidad, surge la necesidad de plantearse si, tal y como están configurados, los programas de tratamiento serían susceptibles de ser aplicados a este tipo de delincuentes; por otra parte, considerando el alto nivel de daño social que generan estos comportamientos, la reflexión académica sobre esta cuestión resulta necesaria puesto que, en caso de revelarse el sistema penitenciario español como incapaz para enfrentar este tipo de delincuencia, urge la formulación de nuevas categorías aplicables a toda forma de criminalidad, independientemente de si sus autores se encuentran sometidos o no a procesos de exclusión social.

En definitiva, el propósito fundamental de este artículo, más que a analizar las dinámicas que explican la presencia de un mayor punitivismo en la sociedad española -aspecto que, por otra parte, excede sus límites-, responde a la necesidad de valorar, a partir de una reflexión teórica y crítica en torno al concepto de «resocialización», si el sistema penitenciario español está capacitado para responder a la delincuencia de cuello blanco.

1. Delincuencia de cuello blanco y prisión: una relación inusual y compleja

El término «delincuente de cuello blanco» fue acuñado por Sutherland durante la celebración de la American Sociological Society en el año 1939, aludiendo con este concepto a un “delito cometido por una persona de respetabilidad y status social alto en el curso de su ocupación” (1969: 13). El contenido de su intervención generó una repercusión inmediata ya que, a diferencia de la mayor parte de los autores coetáneos, Sutherland no consideró la delincuencia como patrimonio exclusivo de las clases sociales bajas, sino que, por el contrario, argumentó que ésta se aprende a través de contactos diferenciales, siendo un fenómeno transversal que se extiende a través de la totalidad de la estructura social. El enfoque resultaba novedoso puesto que, como señala Álvarez Uría, la atención estaba siendo desplazada desde los callejones hacia los Consejos de Administración (2000: 12). No obstante, Sutherland también señaló en su obra que, a pesar del elevado daño social que generan estos comportamientos (1969: 16), los delincuentes de cuello blanco tienen mayores posibilidades de evitar la acción de la justicia (1969: 12). Pero ¿qué características tienen estos comportamientos para gozar de semejante nivel de impunidad?

En primer lugar, se trata de conductas que, al menos de forma explícita, no son violentas, lo que conduce a un tratamiento más benevolente. Como argumenta Bauman, es necesario un fraude verdaderamente espectacular y con

rostro humano para que despierte el interés de los ciudadanos y de los medios de comunicación (2004: 161); por otra parte, estas prácticas no suelen generar efectos inmediatos y sobre una víctima concreta, sino que sus consecuencias tienden a materializarse en espacios de tiempo más o menos amplios y sobre una pluralidad de personas, dificultando el establecimiento de un nexo claro y preciso entre la acción y sus consecuencias (Fernández Albor y Martínez Pérez, 1983: 16); en tercer lugar, el estatus y la respetabilidad asociada a estos individuos entra en contradicción directa con el prototipo de delincuente asumido socialmente, caracterizado por ser una persona sometida a procesos de exclusión social (Baratta, 2004: 290); en último lugar, también es preciso tener en cuenta el contexto en el que se desarrollan estas prácticas. En este sentido, la existencia de una cultura capitalista –marcada por la búsqueda constante del lucro económico– ofrece un marco propicio para que estas conductas, lejos de ser reprobadas, puedan encontrar refuerzos positivos por parte de la sociedad (Fernández Albor y Martínez Pérez, 1983: 45). De este modo, la imperceptibilidad de estas conductas también vendría condicionada por el contexto cultural en el que se desarrollan (Zúñiga Rodríguez, 2015: 50).

La interacción de estos cuatro factores propicia que la delincuencia de cuello blanco sea rodeada de un halo de invisibilidad. Sin embargo, tal y como ha sido destacado en la Introducción, la corrupción y el fraude son percibidos actualmente por los ciudadanos como el segundo principal problema del país (CIS, 2017). Esta mayor visibilización vendría motivada no tanto por el aumento cuantitativo de estas conductas como por el contexto en el que se han desarrollado, marcado por la existencia de una crisis económica y financiera que ha supuesto el empobrecimiento acelerado de los sectores populares y la propagación de un sentimiento creciente de inseguridad social. Ante tal situación, los ciudadanos han considerado que estas prácticas forman parte de la ecuación que ha dado lugar a este contexto, generándose una conciencia social generalizada sobre la nocividad de tales comportamientos que, lejos de ser inocuos, tienen una repercusión diaria en la vida de las personas. Todo ello ha provocado que el citado halo de invisibilidad haya quedado comprometido y los ciudadanos demanden una mayor severidad en el control social y penas de prisión para sus responsables. Pero ¿tienen los delincuentes de cuello blanco las mismas probabilidades de ingresar en prisión que sujetos vinculados a la delincuencia común?

Conviene recordar que la delincuencia – a diferencia de lo que ha postulado la Criminología Tradicional durante mucho tiempo – no es una realidad ontológica, sino que se trata de una definición humana. Es decir, para que un hecho sea delictivo y una persona reciba la etiqueta de delincuente, debe existir necesariamente un proceso de definición previo. Ahora bien, según argumenta De Giorgi, este poder de definición, lejos de perseguir el interés general, es denotado por las clases dominantes y empleado como un instrumento para reproducir y preservar las bases materiales de su dominio (2006: 57). De este modo, no

resulta extraño que la intensidad de los procesos de criminalización no dependa tanto del daño social generado como del lugar ocupado en la escala social (Baratta, 2004: 362). Todo ello tiene importantes repercusiones ya que, debido a la posición social de los delincuentes de cuello blanco, éstos gozarían de una suerte de mecanismo de autoprotección que garantizaría una menor exposición a los procesos de criminalización, recibiendo sus conductas un reproche penal mínimo o, directamente, inexistente, lo que reduce desde un inicio sus posibilidades futuras de ingresar en prisión. Por otra parte, debido a las características anteriormente mencionadas, la detección e investigación de estos delitos es altamente complicada (Bauman, 2004: 160). Los procesos penales tienden a ser más complejos y dilatados en el tiempo, entrando en juego los plazos de prescripción y la interposición de recursos interminables. Además, la posibilidad de contar con recursos económicos que garanticen una adecuada defensa jurídica permite eludir con mayor facilidad la acción de la justicia. En aquellos supuestos en los que finalmente se dicta una sentencia condenatoria, estos delitos, generalmente, no son sancionados con pena de prisión y cuando ésta sí se contempla, su duración suele ser escasa, abriendo la posibilidad de su suspensión o cumplimiento en regímenes de vida más flexibles. Todo ello contrasta con la relativa facilidad con la que los delincuentes comunes ingresan en prisión, donde las barreras anteriormente mencionadas son reducidas a su mínima expresión.

Como se puede apreciar, la relación entre la delincuencia de cuello blanco y prisión es compleja e inusual: de un lado, presenta características que dificultan su percepción y control; de otro, existen toda una serie de barreras que tornan altamente complicada la entrada en prisión de sus responsables, siendo éste un colectivo muy minoritario. Desde un punto de vista empírico, este extremo es fácilmente comprobable. En el año 2017, únicamente había un total de 104 internos por delitos relacionados con la corrupción en las cárceles españolas (Poder Judicial, 2017), lo que representa un 0,17 por 100 del total de la población penitenciaria. Sin embargo, como ha sido destacado en las páginas precedentes, estas prácticas delictivas están recibiendo una mayor atención en la actualidad, existiendo un amplio número de procesos judiciales que, dentro de las limitaciones señaladas anteriormente, pueden suponer que tal cifra aumente en los próximos años. Por ejemplo, a lo largo del 2016, hubo un total de 659 personas acusadas por delitos de corrupción (Poder Judicial, 2017). Además, otro aspecto relevante es que los propios Tribunales, debido al contexto en el que se insertan estas prácticas, están tomando conciencia de esta realidad, mostrando una mayor reticencia a la hora de suspender las condenas por este tipo de delitos (Cardenal Montraveta, 2017: 181). Ahora bien, ¿está preparado el sistema penitenciario español para hacer frente a esta realidad delictiva?

2. La construcción del término «resocialización»: cárcel y exclusión social como realidad indisoluble

Para poder determinar si el sistema penitenciario español está capacitado para responder a la delincuencia de cuello blanco, resulta necesario esclarecer, en primer lugar, cuál es la finalidad perseguida por la prisión. En este sentido, el art. 25.2 de la Constitución Española establece que “las penas privativas de libertad y las medidas de seguridad estarán orientadas hacia la reeducación y reinserción social y no podrán consistir en trabajos forzados”. Por otra parte, en términos similares, el art. 1.1 de la Ley Orgánica General Penitenciaria y el art. 2 del Reglamento Penitenciario señalan que, además de la retención y custodia, las finalidades primordiales de la pena de prisión son la reeducación y la reinserción social. Por tanto, del marco jurídico que regula la actividad penitenciaria, se desprende que la finalidad primordial de la pena de prisión es la reeducación y la reinserción social del penado, referidas comúnmente en la doctrina española con el término de «resocialización». Ahora bien, resulta importante matizar que esto no significa que la resocialización, tal y como ha señalado el Tribunal Constitucional de forma reiterada, sea considerada el único fin de la prisión o sea susceptible de ser conceptualizada como un derecho fundamental del penado (Casanova Aguilar, 2014: 25). De este modo, su alcance y contenido es en cierto modo limitado, quedando reducido en numerosas ocasiones a una mera declaración de principios o de buenas intenciones.

Por otra parte, es importante considerar que este ideal entró en una grave crisis a finales de los años setenta del siglo pasado, siendo especialmente intensa en Estados Unidos y Reino Unido. La rehabilitación del delincuente -término empleado en los países anglosajones- fue objeto de numerosas críticas desde posiciones ideológicas muy diferentes y de un paulatino desplazamiento por otras finalidades de la pena, sobre todo aquellas orientadas hacia la neutralización del delincuente (Garland, 2005: 51). A pesar de que esta crisis no ha sido tan pronunciada en España, debido tanto a que este ideal se constitucionalizaba en este preciso momento -de modo que no era posible experimentar retrocesos- como a un contexto económico y social totalmente diferenciado a los países mencionados, también se han formulado objeciones que cuestionan la viabilidad de su consecución. En primer lugar, el término «resocialización» es criticado por su ambigüedad y falta de concreción, existiendo múltiples interpretaciones sobre lo que significa resocializar una persona. La mejor prueba de esta indefinición terminológica es que los conceptos de «reeducación», «reinserción» y «resocialización», pese a remitir a realidades totalmente diferentes, son empleados como sinónimos de forma indistinta, lo que evidencia su falta de contenido material; en segundo lugar, también ha sido duramente criticado el medio en el que se pretende alcanzar esta finalidad. Las prisiones se configuran como instituciones totales en el sentido definido por Goffman (1992: 13), constituyéndose como espacios hostiles, excluyentes y anormalizadores, donde

el penado experimenta, en mayor o menor medida, una serie de consecuencias psicosociales que son altamente perjudiciales para su posterior vida en libertad; otra problemática destacada es que la acción resocializadora concentra todos sus esfuerzos en el individuo, obviando la existencia de toda una serie de factores criminógenos que, ligados a la estructura social, pudieron condicionar el devenir del comportamiento delictivo. En este sentido, Baratta ha señalado que, antes de procurar la resocialización, debería examinarse la sociedad en la que se pretende reintegrar al penado (2004: 371); por último, este ideal se persigue a través de medios claramente insuficientes, tanto humanos como materiales, siendo especialmente significativa la falta de personal destinado a labores de tratamiento.

En este contexto, no resulta llamativo que, desde algunos sectores, se haya considerado la persecución de la resocialización como una utopía. Ahora bien, las problemáticas que conciernen a esta finalidad no se agotan en los factores enunciados anteriormente, sino que, en relación con el núcleo fundamental de este artículo, emerge una complicación aún mayor: la prisión, desde sus orígenes, parece estar dirigida y ser únicamente apropiada para responder a fenómenos delictivos caracterizados por la exclusión social a la que se encuentran sometidos sus autores. Pero ¿en qué se basa esta relación?

La prisión, en la actualidad, ocupa una posición central en los sistemas penales modernos, no solo por la frecuencia de su imposición -que, en ocasiones, se ve superada por penas de otra naturaleza-, sino sobre todo por el valor simbólico que representa. Sin embargo, ésta no ha sido siempre su posición, ya que, durante mucho tiempo, únicamente se concibió como un simple establecimiento de custodia. Durante el Antiguo Régimen, las penas corporales, pecuniarias e infamantes eran las más frecuentes, puesto que éstas se centraban en los bienes más valorados por la sociedad del momento (Melossi y Pavarini, 1987: 17). La libertad, por el contrario, todavía no había alcanzado la suficiente significación para que su privación fuese considerada como una pena. Además, los métodos punitivos empleados estaban conectados con toda una serie de características asociadas al proceso, siendo unas de las más destacadas el carácter oculto que rodea el enjuiciamiento y la publicidad que recibe la ejecución de la pena. Siguiendo a Foucault, a finales del siglo XVIII y comienzos del XIX, esta realidad penológica comienza a experimentar una súbita transformación (1992: 15): de un lado, desaparece el espectáculo punitivo, quedando relegado el castigo a la parte oculta del proceso; de otro, existe una relajación de la acción penal sobre el cuerpo del delincuente, siendo éste sustituido por su alma. Es decir, en esta nueva dimensión, ya no se persigue tanto la generación de un sufrimiento físico como la intervención sobre la conducta, voluntad y pensamiento del delincuente (1992: 24). En este contexto, emerge la pena de prisión y una de sus finalidades primordiales: la reforma del delincuente.

Las causas que han motivado el origen de la prisión han sido abordadas desde planteamiento teóricos muy diversos. Algunos autores (García Valdés, 1982; Neuman, 1984), encuadrados en lo que Baratta ha denominado como paradigma ideológico (2004: 202), han concedido especial relevancia en este proceso a las ideas provenientes del movimiento ilustrado. Desde esta corriente de pensamiento, las obras de autores como Beccaria, Howard o Bentham han sido presentadas como la fuerza motriz de esta transformación, siendo contemplada la prisión como el producto de una evolución constante hacia la humanización de los métodos punitivos. La reforma del delincuente, en estos términos, sería considerada como el producto de una ideología que, basada en un mayor respeto hacia la vida humana, rechaza la destrucción física del delincuente y persigue su reintegración en la sociedad. Ahora bien, contemplar la ideología como el único factor explicativo supone obviar que el origen y el desarrollo de esta finalidad queda inmerso en un contexto histórico determinado, marcado por las necesidades de un sistema que, para su continuo crecimiento, precisa la continua incorporación de sus miembros al aparato de producción.

La pretensión de reformar al delincuente no es una novedad que introduce el sistema penitenciario originado a finales del siglo XVIII, sino que, en su versión embrionaria, ésta ya estaba presente en las casas de corrección, una forma de penalidad alternativa que, surgida en el siglo XVI, tuvo una extensión significativa en los países protestantes. Basado su funcionamiento en la privación de libertad, estas instituciones perseguían la reforma del delincuente a través del trabajo penitenciario y la disciplina (Melossi y Pavarini, 1987: 32). Su origen y utilización, sin embargo, no responden tanto a la existencia de una ideología humanitaria como a las exigencias del naciente sistema capitalista (Melossi y Pavarini, 1989: 35). Para comprender su formación, resulta necesario remitir a la concurrencia de un triple proceso histórico: en primer lugar, a finales del siglo XV, un gran número de campesinos fueron expulsados del campo y privados de sus medios de producción (Marx, 2007: 199), convirtiéndose de forma masiva en categorías de desocupados que la manufactura, debido tanto a sus limitaciones internas como a las características específicas de este tipo de población (Castel, 1997: 89), no estaba en disposición de absorber; en segundo lugar, existe un cambio en la manera de concebir la pobreza. Ésta deja de ser tolerada y glorificada, tal y como había sucedido en la Edad Media (Geremek, 1986: 26), y comienza a considerarse como el resultado de una actitud negativa ante el trabajo. De este modo, empieza a operarse una distinción entre pobres aptos y no aptos, siendo los primeros merecedores de la asistencia social y convirtiéndose los segundos en los principales destinatarios de la política criminal; en último lugar, también existe una profunda modificación en la manera de concebir el trabajo. Anteriormente, éste era contemplado como un simple medio para satisfacer las necesidades vitales, de modo que, cuando los trabajadores conseguían su objetivo, no encontraban el sentido de proseguir con su

actividad laboral, aunque se les ofreciera un salario mayor (Weber, 2009: 70). Ahora bien, una vez que la manufactura supera sus deficiencias internas, esta concepción tradicionalista se convierte en un pesado lastre para el desarrollo del nuevo sistema económico, puesto que, debido a las condiciones imperantes en estos centros, los ex campesinos rara vez se ofrecían de forma voluntaria para participar en estas actividades (Rusche y Kirchheimer, 1984: 34). En este contexto, fue preciso desarrollar toda una serie de estrategias que pusieran fin a esta situación, debiendo convertirse la actividad laboral en un fin en sí mismo que guiará toda existencia.

El origen y la consolidación de las casas de corrección deben ser ubicados precisamente en este contexto, constituyéndose como parte integrante de la estrategia que las clases dominantes tuvieron que desarrollar para remediar una situación que contravenía sus intereses económicos (Rusche y Kirchheimer, 1984: 29). En estos términos, estas instituciones permitían que la masa de ex campesinos desposeídos interiorizan como forma de vida una concepción del tiempo y del trabajo necesaria para el desarrollo del sistema económico. Además, a través de una función disuasoria, la mera existencia de las casas de corrección servía para intimidar a desocupados potenciales, que debían aceptar cualquier condición laboral si no querían ser internados (Melossi y Pavarini, 1987: 33). De esta manera, la génesis de esta finalidad está enormemente ligada a las características de un tipo de población concreta y a su conversión en sujetos funcionales. Ahora bien, este planteamiento no es exclusivo de las casas de corrección, sino que tal concepción también estará presente en el sistema penitenciario que se desarrolla finales del siglo XVIII. De Giorgi, en este sentido, ha señalado que la función de la prisión fue la producción y reproducción de una subjetividad proletaria, es decir, la formación de una categoría de individuos que, además de tener interiorizada la nueva concepción capitalista del tiempo y el espacio, fuesen capaces de obedecer, seguir órdenes y respetar ritmos regulares de trabajo (2006: 67). Melossi y Pavarini también han incidido en esta cuestión, señalando que la reforma del delincuente fue planteada como una constante mutación antropológica, donde el ex campesino debía ser transformado en un proletario socialmente no peligroso. Es decir, un no propietario que no amenazase la propiedad (1987: 195).

Por tanto, la idea de reformar al delincuente, tanto en su versión más primigenia como en el posterior origen y consolidación de la prisión, estaría muy vinculada a un tipo de población muy específica, especialmente compuesta por aquellos ex campesinos que fueron desposeídos, expulsados del campo, convertidos forzosamente en trabajadores asalariados y transformados en delincuentes. Este hecho no resulta llamativo puesto que estas personas, conforme a la lógica descrita anteriormente -producción y reproducción de una subjetividad proletaria-, serían las únicas que precisarían ser resocializadas. Es decir, durante este periodo, en ningún caso se planteó que esta finalidad pudiese ser aplicada a personas de clase social alta, no solo porque estas personas no se

encontrasen en tales establecimientos, sino sobre todo debido a que su condición de propietarios negaba cualquier sentido que hubiese tenido operar tal transformación. Todo ello tuvo grandes repercusiones en el desarrollo de una incipiente ciencia criminológica que, al considerar la delincuencia como un fenómeno natural (Baratta, 1986: 16), encontró en las prisiones una suerte de laboratorios donde, a través de la observación, buscar las causas de la criminalidad y operar la reforma del delincuente (Melossi y Pavarini, 1987: 192). Ahora bien, teniendo en cuenta las características específicas de la población que frecuentaba estos centros, tampoco resulta extraño que el delincuente, como sujeto epistemológico, haya sido construido sobre una base simplista que vincula delito y exclusión social. La Criminología, en estos términos, no solo autolimitó su objeto de estudio, sino que también participó de forma activa en la construcción y difusión de este imaginario, generando una ingente cantidad de referencias científicas que universalizaban las causas específicas de una forma de delincuencia y legitimando la actuación prioritaria de las agencias de control sobre estos grupos.

En la actualidad, la pretensión de reformar al delincuente, lejos de haber experimentado transformaciones profundas, sigue basándose en la misma lógica. En referencia al caso español, el propio concepto de «resocialización» ya evidencia esta noción simplista, puesto que, si se atiende estrictamente a su contenido semántico, éste alude a la acción de volver a socializar, es decir, presupone que la delincuencia es producto de procesos de socialización deficitarios, aspecto que remite directamente a la exclusión social. A pesar de que las teorías del etiquetamiento y, posteriormente, la Criminología Crítica cuestionaron severamente esta relación, su impacto en la política criminal ha sido muy reducido. Por el contrario, las denominadas políticas de tolerancia cero, centradas en la represión de la microcriminalidad, han dominado la práctica penal durante los últimos años, siendo una de sus consecuencias más palpables, además del aumento generalizado de las poblaciones penitenciarias, que las prisiones sigan nutriéndose mayoritariamente por personas excluidas socialmente. En este sentido, resulta esclarecedor que Wacquant rechace el uso del término encarcelamiento masivo para referirse al aumento exponencial de la población penitenciaria que experimentó Estados Unidos y se refiera a tal fenómeno como hiperencarcelamiento. Tal y como argumenta, lejos de tratarse de un confinamiento indiscriminado, el uso de la cárcel ha sido orientado en función de la clase, la raza y el territorio (2010b: 148). El caso español no resulta una excepción a esta configuración sociodemográfica, proviniendo la mayor parte de sus internos de sectores de población sometidos a intensos procesos de exclusión social (Cabrera, 2011: 60). Además, resulta esencial enfatizar que la prisión no solo se nutre de pobreza y exclusión, sino que ésta también es un mecanismo que contribuye activamente en la intensificación y propagación de la misma (2004: 145). Teniendo en cuenta el perfil de las personas que mayoritariamente

ingresan en los centros penitenciarios, no es extraño que el tratamiento penitenciario haya sido dirigido a la consecución de la inclusión social, materializándose este objetivo en toda una serie de programas relacionados con la mejora de las competencias educativas, el aprendizaje de un oficio, el desarrollo de habilidades sociales o la deshabitación de sustancias estupefacientes.

Como se puede apreciar, la idea de reformar al delincuente – materializada en el sistema español bajo el paraguas de la resocialización – es indisoluble del tratamiento de la exclusión social, estando directamente vinculada con un tipo de población que posee características muy específicas. En este contexto, como apunta Wacquant, no resulta llamativo que los perfiles de los destinatarios de las políticas asistenciales y penales tiendan a converger (2010: 46). Ahora bien, considerando que la delincuencia de cuello blanco no puede ser enmarcada dentro de estos parámetros y que la resocialización es la finalidad primordial de la pena, ¿está capacitado el sistema penitenciario español para hacer frente a la delincuencia de cuello blanco?

3. ¿Necesitan ser los delincuentes de cuello blanco resocializados?

Teniendo en cuenta que el concepto de «resocialización», tal y como se deriva de la argumentación precedente, se ha construido sobre una noción simplista que asocia delincuencia y exclusión social, basándose como consecuencia los programas de tratamiento en actividades dirigidas a la consecución de la inclusión social efectiva – aspecto poco probable en un entorno que no hace sino potenciar más la exclusión (Wacquant, 2004: 112) –, los delincuentes de cuello blanco no precisarían ser resocializados. Esta inoperancia, lejos de resultar llamativa, es entendible si se atiende a las siguientes razones: en primer lugar, la génesis histórica y el desarrollo posterior de este concepto revela que, en ningún momento, se concibió la mera posibilidad de que este término pudiese llegar a ser aplicado a personas de clase social elevada, no solo porque su presencia en las prisiones ha sido extremadamente inusual, sino sobre todo porque ni siquiera se planteó la necesidad de su reforma; por otra parte, considerando que las prisiones han sido mayoritariamente habitadas por personas sometidas a intensos procesos de exclusión social, tampoco resulta extraño que el tratamiento penitenciario se haya orientado a paliar los déficits de socialización. De este modo, al no presentar tales carencias, el tratamiento penitenciario en una dimensión clásica no sería aplicable a los delincuentes de cuello blanco; por último, conviene recordar que estas prácticas quedan inmersas en una cultura capitalista, donde la persecución del lucro económico y la competencia desmedida guían la existencia diaria. En este sentido, los delincuentes de cuello blanco tienen plenamente interiorizados los valores dominantes de la sociedad, resultando cualquier tentativa de tratamiento altamente complicada, puesto que ésta entraría en una contradicción directa con las normas básicas de una

sociedad de mercado, donde la búsqueda del beneficio económico debe regir la cotidianeidad, independientemente del daño social generado.

Esta limitación del término «resocialización» -es decir, su construcción en términos simplistas- remite directamente a dos características de la penalidad que han sido señaladas desde la economía política de la pena y permiten comprender la situación contemporánea: de un lado, los métodos punitivos no son una realidad inmutable y eterna (Rusche y Kirchheimer, 1984: 2), sino que éstos tienen una historicidad específica. En este sentido, la reforma del delincuente nace en un momento en el que el sistema económico precisa la constante incorporación de sus miembros al aparato de producción. Esta condición material, y no tanto la presencia de una ideología de naturaleza humanitaria, es la que motiva la necesidad de reformar al delincuente y reintegrarlo -bajo unas condiciones óptimas que permitan la máxima extracción del plusvalor- en la sociedad. Este hecho explica no solo porque la prisión desde sus inicios confinó a los más pobres, sino también cómo, ante la desaparición de la citada situación material en la actualidad (De Giorgi, 2006), la reforma del delincuente ha entrado en crisis, propiciando que las cárceles se conviertan en grandes contenedores judiciales donde son arrojados los deshechos humanos de la sociedad de mercado (Wacquant, 2010: 26); de otro lado, la penalidad, lejos de desarrollarse en un contexto idílico, queda inmersa en un marco caracterizado por la coexistencia de grupos antagónicos. En este sentido, ésta se presenta como un instrumento esencial para reproducir y preservar la hegemonía de clase, lo que supone necesariamente circunscribir su análisis a las relaciones entre los dominadores y los dominados (Baratta, 1986: 36). Ante tal situación, tampoco resulta extraño que las finalidades que deben guiar la ejecución de esta pena se hayan construido a la medida de un perfil de delincuente determinado, puesto que es contra estos grupos sobre los que las agencias de control actúan de forma prioritaria.

En definitiva, la construcción simplista del término «resocialización» estaría limitando la capacidad del sistema penitenciario español para hacer frente a la delincuencia de cuello blanco. En estos supuestos, la pena de prisión solo podría perseguir finalidades asociadas a la retribución del hecho delictivo, la incapacitación o a la prevención general positiva, es decir, trasladando un mensaje a la ciudadanía de que todas las personas son iguales ante la ley. Sin embargo, las agencias de control acumulan tal desprestigio en la persecución de estas conductas que resulta complicado soslayar la naturaleza penológica actual, donde la distribución de los diferentes tipos de penas estaría más orientada en función de la clase social del individuo que del daño social ocasionado. Ante esta situación, y bajo la firme creencia de que tales delincuentes sí deberían ser objeto de reforma, urge la necesidad de revolucionar el concepto de «resocialización» -en sentido material y formal-, desligándolo de las concepciones simplistas y autolimitadas de la delincuencia, y vinculándolo a un sistema

penal más justo e igualitario, donde la cárcel cada vez tengo una importancia menor. Ahora bien, todo ello requiere que, con carácter previo, la estructura social en la que se desarrolla el mundo actual, dominado por la lógica del mercado, sea severamente cuestionada y sometida a un análisis crítico.

Conclusiones

Tal y como se ha podido apreciar, la «resocialización» se construye sobre una noción simplista que vincula delincuencia y exclusión social, asociándose tal finalidad con la consecución de la inclusión social efectiva. En este sentido, los delincuentes de cuello blanco, al no encontrarse sometidos a tal situación, no precisarían ser resocializados. Esta limitación del término, lejos de resultar llamativa, es perfectamente comprensible si se atiende a la gestación histórica del concepto, al carácter selectivo de las políticas penales y a la cultura capitalista en la que se desarrollan. Ante tal incapacidad, urge la formulación de categorías aplicables a toda forma delictiva, resultando necesario no solo la destrucción definitiva del vínculo que une delincuencia y exclusión social, sino también el cuestionamiento de la estructura social actual y de las relaciones de poder entre los diferentes grupos.

Agradecimientos

Quisiera agradecer a los revisores anónimos de la Revista *Configurações* sus valiosas sugerencias y comentarios sobre el presente artículo.

Referencias bibliográficas

- ÁLVAREZ URÍA, Fernando, (2000), “Los delincuentes de cuello blanco”, *Nómadas-Revista Crítica de Ciencias Sociales y Jurídicas*, número 1, pp. 1-40.
- BARATTA, Alessandro, (1986), “Por una teoría materialista de la criminalidad y del control social”, *Estudios penales y criminológicos*, volumen 12, pp. 14-68.
- BARATTA, Alessandro, (2004), *Criminología y sistema penal*. (Compilación in memoriam), Buenos Aires, Editorial B de f.
- BAUMAN, Zygmunt, (2004), *La globalización: consecuencias humanas*, México, Fondo de Cultura Económica.
- CABRERA CABRERA, Pedro José, (2011), “Exclusión social y prisiones”, *Documentación Social*, número 161, pp. 43-66.
- CARDENAL MONTRAVETA, Sergio, (2017), “Corrupción pública y suspensión de la ejecución de la pena”, *Estudios Penales y Criminológicos*, vol. XXXVII, pp. 179-247.

- ÁLVAREZ URÍA, Fernando, (2000), “Los delincuentes de cuello blanco”, *Nómadas-Revista Crítica de Ciencias Sociales y Jurídicas*, número 1, pp. 1-40.
- CASANOVA AGUILAR, Isabel, (2014), “Mandato resocializador de las penas privativas de libertad y permisos de salida penitenciarios”, *Revista Internacional de Doctrina y Jurisprudencia*, diciembre, pp. 1-27.
- CASTEL, Robert. (1999), *La metamorfosis de la cuestión social: una crónica del salariado*, Buenos Aires, Paidós.
- CENTRO DE INVESTIGACIONES SOCIOLOGICAS, (2017), “Tres problemas principales que existen actualmente en España”, Centro de Investigaciones Sociológicas, abril, disponible en [fecha de consulta: 10 de mayo de 2017]: http://www.cis.es/cis/export/sites/default/-Archivos/Indicadores/documentos_html/TresProblemas.html
- DE GIORGI, Alessandro, (2006), *El Gobierno de la excedencia. Postfordismo y control de la multitud*, Madrid, Traficantes de Sueños.
- FERNÁNDEZ ALBOR, Agustín y MARTÍNEZ PÉREZ, Carlos, (1983), *Delincuencia y economía*, Santiago de Compostela: Secretariado de Publicaciones de la Universidad de Santiago de Compostela.
- FOUCAULT, Michel, (1992), *Vigilar y Castigar. Nacimiento de la prisión*, Madrid, Siglo XXI Editores.
- GARCÍA VALDÉS, Carlos, (1982), *Introducción a la penología*, Madrid: Publicaciones del Instituto de Criminología de la Universidad Complutense.
- GARLAND, David, (2005), *La cultura del control. Crimen y orden en la sociedad contemporánea*, Barcelona, Gedisa.
- GEREMEK, Bronislaw, (1986), *La piedad y la horca. Historia de la miseria y de la caridad en Europa*, Madrid, Alianza.
- GOFFMAN, Erving, (1992), *Internados: ensayos sobre la situación social de los enfermos mentales*, Buenos Aires, Ed. Amorrortu.
- MARX, Karl, (2007), *El Capital. Libro I-Tomo III*, Madrid, AKAL.
- MELOSSI, Dario y PAVARINI, Massimo, (1987), *Cárcel y fábrica: Los orígenes del sistema penitenciario*, México, Siglo XXI Editores.
- NEUMAN, Elias, (1984), *Prisión abierta: un estudio preliminar*, Buenos Aires: Depalma.
- PODER JUDICIAL, (2017), “Repositorio de datos sobre procesos por corrupción”, Poder Judicial España, disponible en [fecha de consulta: 10 de octubre de 2017]: <http://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Temas/Transparencia/Repositorio-de-datos-sobre-procesos-por-corrupcion/Informacion--general/>
- RUSCHE, Georg, Y KIRCHHEIMER, Otto, (1984), *Pena y estructura social*, Bogotá, Editorial Temis.
- SUTHERLAND, Edwin, (1969), *El delito de cuello blanco*, Caracas, B de f.
- WACQUANT, Loic, (2004), *Las cárceles de la miseria*, Buenos Aires, Manantial.
- WACQUANT, Loic, (2010), *Castigar a los pobres. El gobierno neoliberal de la inseguridad social*, Barcelona: Gedisa.
- WACQUANT, Loic, (2010b), “Estigma racial en la construcción del Estado punitivo norteamericano”, *Astrolabio, Nueva Época*, número 5, pp. 145-159.
- WEBER, M. (2007). *La ética protestante y el espíritu del capitalismo*, Madrid, Editorial Reus.
- ZUÑIGA RODRÍGUEZ, Laura, (2015), “Culpables, millonarios e impunes: el difícil tratamiento del derecho penal del delito de cuello blanco”, *Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla*, número 35, enero-junio, pp. 37-57.

Maciel, Daniel Martins Pinheiro; Ana; Cunha, Manuela Ivone – Prata da Casa: Espaços suspensos, tempos intersticiais e atividades socioculturais. *Configurações*, vol. 20, 2017, pp. 59-73.

Prata da Casa: Espaços suspensos, tempos intersticiais e atividades socioculturais na prisão

DANIEL MARTINS PINHEIRO MACIEL*
CRIA/FCSH-UNL

MANUELA IVONE CUNHA**
CRIA/UMinho

Resumo

A dinamização do sector sociocultural é atualmente uma parte integrante da gestão das prisões portuguesas. Neste contexto, reclusos são incentivados a participar ativamente, fazendo uso das suas competências sociais e artísticas, e beneficiando de alívios na pressão disciplinar da prisão. Frequentadores destes “espaços suspensos” onde se organizam atividades lúdicas e artísticas, alguns reclusos tornam-se “prata da casa”, simultaneamente imagem pública da prisão e beneficiários de uma relação próxima com os técnicos. Propomos aqui a análise desta posição ambígua e das formas como a “prata da casa” nos permitem pensar sobre esta modalidade penal em que os reclusos assumem uma parte da administração da sua própria pena.

Palavras-chave: Prisões, sector sociocultural, prata da casa, espaços suspensos, governamentalidade.

Abstract

Homegrown Pride: Suspended spaces, interstitial times and sociocultural activities in prisons

The sociocultural sector has been in recent times an integral part of Portuguese prison management. Inmates are encouraged to proactively engage in these activities, to put their social and artistic skills to use, and to find in them some relief in the prison's disciplinary pressure. As they participate in these “suspended spaces” wherein ludic and artistic activities are organized, certain inmates become “prata da casa” (homegrown pride), acting as the prison's public image and benefiting from a close relationship with

*E-mail: teh.maciel@gmail.com

** E-mail: micunha@ics.uminho.pt

the prison staff. Drawing from this ambiguous status, we propose an analysis of a penal modality whereby inmates partly take charge of managing their own sentence.

Keywords: Prisons, sociocultural sector, homegrown pride, suspended spaces, governmentality.

Résumé

Moyens du bord: Espaces en suspension, temps interstitiels et activités socioculturelles en prison

La dynamisation du secteur socioculturel fait actuellement partie intégrante de la gestion des prisons portugaises. Dans ce contexte, les détenus sont encouragés à y participer activement, en employant leurs compétences sociales et artistiques et en bénéficiant de soulagements par rapport à la pression disciplinaire de la prison. Dans ces « espaces en suspension », où des activités ludiques et artistiques sont organisées, certains des détenus deviennent « prata da casa » (moyens du bord), en agissant, en même temps, comme l'image publique de la prison et en bénéficiant d'une relation plus étroite avec le personnel. Cet article vise à analyser cette ambiguïté et la manière dont les « moyens du bord » nous permettent de réfléchir sur cette modalité pénale où les détenus prennent à leur compte une partie de l'administration de leurs propres peines.

Mots-clés: Prisons, secteur socioculturel, moyens du bord, espaces en suspension, gouvernementalité.

Introdução

[ando] nas danças, faço ginástica, vôlei, futebol, já joguei contra os homens [risos] de Santa Cruz, Custóias, de Braga, de Viana (...), já fui dançar a Custóias, já dancei aqui, apresentei (...) a festa de S. João (...). Eu tento entrar em tudo. Tudo o que eu posso... E também me convidam, olhe: para apresentar vieram-me convidar no mesmo dia. (...) Apresentar quem ia cantar, apresentar... agradecer pela festa que o EP nos deu, um dia diferente, e a desejar um bom S. João a toda a gente, às guardas...

DM: [Porque é que a escolheram a si?]

Não sei. [risos] (Reclusa)

Estudos recentes (Bosworth, 2007; Chantraine, 2006; Cunha, 2002 e 2014, Hanna-Moffat, 2001) têm vindo a identificar uma viragem “pós-disciplinar” na gestão das prisões, tributária de uma “nova penologia”. Esta “governamentalidade” (Chantraine, 2006) da prisão procura substituir modelos anteriores de castigo e disciplina por uma organização focada na gestão do “risco” — entendido no sentido estreito de perigosidade — e numa maior ênfase na responsabilidade individual.

Identificamos nas prisões portuguesas traços destas evoluções, ainda que de forma mitigada, bem como uma tendência de fundo no sentido da sua humanização e “normalização” (Cunha, 2002 e 2014; Resende 2008), e que merece das ciências sociais uma atenção redobrada. Neste artigo partiremos da observação de que um dos focos de transformação contemporânea das prisões, e da sua normalização, parte da inclusão ativa de atividades artísticas, desportivas ou lúdicas no funcionamento da prisão.

Erving Goffman (1961) notara já a necessidade de pequenos momentos lúdicos ou artísticos no quotidiano das instituições totais. No entanto, o autor entendeu que estas atividades de alguma forma contrariam momentaneamente a instituição total no seu interior e que, nesse sentido, proporcionam um contraste transitório com ela:

Este sentido de tempo morto, arrastado e pesado, provavelmente explica a importância dada àquilo a que poderá chamar-se atividades de remoção, a saber, procuras voluntárias e não-sérias que são suficientemente envolventes e excitantes para elevar o participante fora de si próprio, distraíndo-o por algum tempo quanto à sua atual situação. Se se pode dizer que as atividades normais em instituições totais torturam o tempo, estas atividades matam-no piedosamente. (...)

Todas as instituições totais podem ser vistas como um tipo de mar morto no qual surgem pequenas ilhas de atividade viva e cativante. (...) No entanto, é precisamente na insuficiência destas atividades que um efeito privativo importante nas instituições totais pode ser identificado. (Goffman, 1961: 67-68)¹.

O cariz excepcional e temporário das atividades de remoção descritas por Erving Goffman, e na aparência antitético à instituição total, contrasta atualmente com a regularidade com que estas são estimuladas pela própria prisão. Elas assumem, na verdade, um carácter instituído quando a dinamização sociocultural e desportiva das prisões é uma componente ativa dos projetos desenvolvidos com os reclusos e é, inclusive, um dos critérios a avaliar no percurso destes: encontra-se contemplada nos Planos Individuais de Readaptação (PIRs) uma rubrica dedicada exclusivamente à “inserção em atividades socioculturais e desportivas” como parte da demonstração das “competências pessoais e sociais” do recluso.

A inclusão ativa e institucionalmente prevista das “atividades de remoção” no percurso penal dos reclusos surge-nos desta forma como um ponto de reflexão importante sobre as tendências evolutivas em curso nas prisões portuguesas. Neste artigo, propomo-nos abordar as ambiguidades, ambivalências, apropriações e múltiplos sentidos de que se revestem hoje estas atividades, a partir dos desdobramentos possíveis do uso da expressão “prata da casa” por

1 Tradução nossa.

técnicos superiores de reeducação, ao referir-se a reclusos que participam ativamente nas atividades socioculturais promovidas e dinamizadas na prisão.

Para o efeito, iremos partir de dados recolhidos numa investigação de doutoramento em Antropologia, centrada na dinamização de atividades de índole artística no contexto da programação do sector sociocultural e desportivo dos Estabelecimentos Prisionais do Porto (EPP), de Santa Cruz do Bispo Feminino (EPSCBF) e de Paços de Ferreira (EPPF). Os dados aqui trabalhados foram gerados a partir de uma estratégia metodológica combinando três vias: a observação e participação em eventos nos três estabelecimentos prisionais; o convívio com reclusos, guardas e técnicos superiores de reeducação; e entrevistas semiabertas registadas em caderno ou em gravador áudio, durante o período de junho de 2014 a junho de 2016. Foi garantida a todos os interlocutores a confidencialidade dos dados que os envolvem, razão pela qual será mantido o anonimato dos intervenientes aqui citados.

1. O sector sociocultural nas prisões

Quatro reclusos tocavam na banda do Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira em 2015. Os Contratempo — nome perene da banda, cuja composição se altera à medida que homens entram e saem da prisão — contam já no currículo com prestações recorrentes em várias outras cadeias e, pelo menos, uma vitória no entretanto descontinuado Festival de Música Inter-Prisões².

O ingresso na banda não é ao acaso: é necessário dar provas de algum domínio de instrumentos musicais e de capacidade de trabalhar em grupo. E com ele, facilita-se um conjunto de alívios à pressão quotidiana do encarceramento: os membros têm direito a horas de ensaio, no salão multiusos da prisão, livres de vigilância direta (há um guarda à entrada do salão), que alternam com as suas outras funções na prisão. Momentos em que se conversa, se fuma cigarros e se trabalha músicas originais.

O atual baixista da banda orgulha-se de ter recuperado os Contratempo, que se encontravam inativos por falta de membros, quando chegou à prisão. Procurando “um refúgio para não pensar na vida”, apresentou um projeto à prisão, angariando membros, e começando como guitarrista. Acabou por pegar no baixo numa altura em que, aproximando-se uma prestação na festa de natal da cadeia, o baixista não voltara da sua saída precária. Assumindo assim a tarefa de “salvar a festa de natal”, aprendeu as músicas no novo instrumento, tornando-se a âncora de uma banda que viria a sofrer várias alterações no seu elenco até à composição que assumia em 2015.

Se inicialmente os Contratempo se limitavam a ser uma banda de covers, de composição volátil, em 2015 apresentavam-se ao público como uma banda de músicas originais, com membros dedicados e algumas músicas já gravadas.

2 Correio da Manhã (2006).

Assumindo entre eles o nome Irmãos Dalton, já que Contratempo é o “nome da prisão”, não rejeitavam a possibilidade de dar continuidade ao projeto no exterior. Contavam, inclusivamente, com alguns admiradores, nomeadamente o técnico superior que acompanha a banda, e que numa das sessões de ensaio fez questão de pedir a sua música favorita.

É neste contexto que, um dia, nos encontramos a conversar com técnicas superiores no seu gabinete. Discutia-se a relutância da banda em tocar num evento futuro da prisão, e uma das técnicas no local assinalava, indignada, que os reclusos se recusavam a tocar porque os outros presos, na cadeia, não apreciavam a banda: “Não vês como é nas festas? Quando a banda toca eles levantam-se e vão-se embora”. Agravando, observava-se que “quando vão tocar para fora, toda a gente aplaude” e que “eles [da banda] sentem o mesmo: ‘não vale a pena tocar para esta gente’”.

“Tocar para fora” deve ser entendido como tocar fora do EPPF, em outras cadeias. De acordo com a disponibilidade do aparelho de segurança e em coordenação com as direções de diferentes prisões, é costume haver um certo intercâmbio daquilo que a cadeia “tem para oferecer” da sua dinamização cultural interna. Por exemplo, quando em 2014 os Other Face — a banda de música do Estabelecimento Prisional do Porto, que na altura se focava sobretudo em covers de músicas pop/rock — foram tocar ao Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Feminino, foram recebidos com bastante entusiasmo. Com o salão cheio, as presas dançavam e cantavam as músicas, arriscando romper uma fita precariamente instalada de forma a definir alguma distância entre os artistas e o público. Algumas amontoavam-se o mais próximo que conseguiam, gritando os seus números de reclusa nos intervalos da música, para iniciar correspondência.

Da mesma forma, um grupo de reclusas do EPSCBF fora dançar em 2014 para o EPP na festa de natal. Não havia da parte da direção receio quanto à segurança das mulheres: confia-se que os homens do EPP se “controlem uns aos outros”, pois qualquer uma das dançarinas poderá ser familiar ou parceira de um dos presos que estão a assistir. A receção das mulheres, à medida que percorriam o salão de eventos da cadeia para se dirigir ao palco, foi ensurdecadora. Presos em cima de bancos assobiavam, gritavam de felicidade, com um entusiasmo que suplantava a reação a outras bailarinas, profissionais, que acompanham os artistas atuando no EPP neste tipo de eventos. A performance — uma sucessão de coreografias de capoeira, quizomba e kuduro — foi constantemente acompanhada por um público de presos em festa, que dançavam e cantavam as músicas a partir dos seus lugares.

O intercâmbio de artistas das diferentes prisões é feito assim, fundando-se na identificação entre reclusos e reclusas, e jogando com as suas relações pessoais existentes ou em potência. Motivado ou incentivado pelas instituições

prisionais – tanto a banda do EPP como as reclusas do EPSCBF são orientadas por um técnico superior, que trabalha, coreografa e ensaia com os presos a exibição ao público – é assumido, ativamente, pelos próprios presos. A possibilidade de desanuviar, poder sair um pouco do seu encarceramento, é para muitos suficiente motivação para assumir os projetos — banda de música, danças, etc. — com os quais a prisão os desafia. Não é também despicienda a observação acima sobre o controlo que a direção do EPP espera ver exercido pelos presos entre si, isto é, os presos que compõem o público no evento.

Há um desdobramento que é importante assinalar na integração de atuações vindas de outras prisões, visível nesta expectativa de que as redes de relações estabelecidas entre reclusos da própria prisão e de prisões diferentes atue como elemento pacificador e opere num sentido de autodisciplina. Espera-se que o preso se observe a si próprio enquanto pessoa consciente das relações sociais que cria com outros presos³. É nesse sentido que falamos em desdobramento: se, por um lado, a prisão estimula o estabelecimento deste tipo de relações entre presos, a partir da dinamização de atividades socioculturais e enquadrado por ela, por outro lado mobiliza essas relações na gestão da ordem prisional, na expectativa de que estas garantam a boa prossecução dos eventos e uma relativa paz.

No dia da atuação dos Other Face no EPSCBF, os membros da banda encontravam-se recolhidos a um canto do salão de eventos da cadeia, afastados do resto das presas, aguardando a sua vez para tocar. Falavam entre si e teciam comentários sobre as reclusas que estavam no salão. Um deles estava interessado em conhecer uma delas. Da mesma forma, a atuação das reclusas na festa de natal do EPP foi pontuada por acenos e beijos enviados aos reclusos conhecidos no público. Na reação efusiva dos presos no EPP e das presas no EPSCBF não deixa de transparecer o reconhecimento de uma condição partilhada, a identificação comum com a condição reclusa, como se o encarceramento fosse o substrato a partir do qual se estabelecem as relações. Reconhecer e jogar com esta percepção é fundamental para o trabalho dos técnicos com reclusos:

DM: [...Portanto, é como se os reclusos se vissem à partida numa situação, todos eles, inferior a qualquer outra pessoa?]

Sim, sim, sim, sim. O próprio ambiente prisional obriga a isso. A essa condição. O próprio ambiente prisional obriga a essa condição. E eu... não concordo, aliás, a minha relação que eu tenho com as minhas equipas de trabalho... seja no trabalho, seja nos tempos livres, ou quê, é de igual para igual. Aliás, eu recuso-me a conhecê-los pelos números. Eu é pelos nomes.

3 Assumir a gestão da sua própria punição será o objetivo máximo da lógica panóptica que Michel Foucault apontou às prisões na sua obra *Vigiar e Punir* (1975). Numa palestra em 1976, Foucault avançou inclusivamente que as alternativas à prisão que poderão surgir no futuro poderão operar segundo esta mesma lógica (Brodeur, 1993).

Ponto final. Conheço-os todos pelos nomes. Pelos números, não me perguntem pelos números — nem os meus homens que trabalham comigo. E eu tento estabelecer essa condição de igualdade. Vamos lá ver.... É uma condição de igualdade q.b. Não naquela imposição de que “eh, pá, isto é a prisão, eu sou o técnico, vocês são reclusos”, essa coisa não. A condição de: eu sou o responsável, vocês são os meus colaboradores, e é nessa condição que a coisa funciona, a esse nível. Mas esta é a realidade. O próprio ambiente prisional obriga que as coisas funcionem desta forma. E... pronto, de certa forma os cérebros deles estão formatados para pensar desta forma. (Técnico Superior de Reeducação [TSR])

Não é incomum observar-se alguma proximidade entre técnicos superiores e os reclusos com quem trabalham. Em parte poderemos atribuir esta proximidade à natureza do trabalho do técnico, que deve acompanhar e avaliar o percurso do recluso na prisão, devendo a segurança e disciplina ser garantida sobretudo pelos guardas⁴. Por outro lado, há um investimento, um trabalho desenvolvido em parceria com o recluso. O estímulo à dinamização sociocultural na prisão obriga muitas vezes a um esforço grande por parte do técnico para ajustar as atividades às necessidades de segurança da cadeia, ou conciliá-las com elas, com os trabalhos dos outros técnicos, com as disponibilidades e idiossincrasias dos diferentes reclusos e com a escassez de meios técnicos e financeiros. Há um combate com inércias e resistências levantadas pelo normal funcionamento da instituição.

A dinamização de atividades socioculturais na prisão implica, portanto, a suspensão de normas e práticas quotidianas. Estabelece “espaços suspensos”: zonas liminares e intersticiais entre a disciplina punitiva do encarceramento, por um lado, e, por outro, a libertação artística/recreativa, em que projetos com reclusos são desenvolvidos. Um “espaço suspenso” pode, assim, ser definido como um espaço na prisão no qual, com o objetivo de se realizar uma determinada atividade ou evento, a relação disciplinar da instituição com o recluso é relativamente aliviada.

Embora os “espaços suspensos” representem uma descontinuidade no quotidiano disciplinar da prisão, não lhe são antitéticos, havendo nas prisões zonas identificadas, tais como salas ou pavilhões, que estão já pré-definidas para o efeito. No caso do EPSCBF, uma cadeia recente, as atividades são normalmente desenvolvidas num salão, situado no pavilhão administrativo que está separado fisicamente das alas, o que acentua, pela distância física e administrativa, a

⁴ Estas aproximações decorrentes do trabalho quotidiano de técnicos e guardas prisionais não são lineares, sendo que a proximidade que muitos guardas têm com a população reclusa também pode estimular um certo reconhecimento e respeito mútuo. Notamos inclusivamente alguma “cultura partilhada” no uso de expressões comuns e na partilha de entendimentos políticos quanto à gestão da prisão, e éticos/morais quanto aos comportamentos e quadro criminal de certos reclusos.

discrepância entre aquilo que se passa durante um evento sociocultural e o “resto”, o normal funcionamento da prisão. Não obstante este afastamento, muitas vezes os dinamizadores conseguem “furar” essa delimitação: certos projetos invadem as alas e as celas, por vezes motivados por agentes externos, suspendendo temporariamente esses espaços do seu uso quotidiano⁵.

A percepção de que estes espaços de alguma forma suspendem o contínuo carceral é consubstanciada pelos testemunhos dos próprios reclusos-artistas. Frequentemente tais testemunhos remetem para uma fuga, esquecimento ou distração. Trata-se de uma forma de “escape” (Hall, 1997) ou “catarse” (Gibbons, 1997) que muitas vezes se atribui à própria arte, como se fosse propriedade inerente ao ato criativo (Cardinal, 1996), mas que neste contexto assume uma relação estrutural com fluxos de acentuação e alívio da pressão prisional sobre o recluso:

É de estar concentrado no trabalho. As horas passam (...). Estou a gostar, porque faço uma coisa que gosto, e estou ali concentrado e os dias passam mais fácil. Não é? Porque o relógio não para, anda sempre da mesma forma, mas a sensação é que quando lá estou passa rápido. (Recluso)

Desde que se chega lá até que se sai de lá esquece-se completamente ‘onde é que se está’ — entre aspas. Esquece-se, é uma forma de expressão, não dá muito para esquecer. Mas parece que nos conseguimos abstrair um bocado do resto, e o tempo passa muito mais depressa (...) e depois, se realmente for uma equipa boa de trabalho como nós temos, está-se bem, sentimos-nos bem, trabalhamos, gostamos de trabalhar. (...) Eu pelo menos vou para lá a pensar naquilo, e saio de lá a pensar naquilo. (Recluso)

Os espaços suspensos são consistentemente equiparados, segundo as nossas recolhas, a espaços de libertação ou remoção. No entanto, importa frisar que essa libertação, a acontecer, está permanentemente sujeita às normas e disposições da prisão, sob ameaça do desmantelamento desse mesmo espaço. A relação de poder não se desvanece. Importa, por isso, apontar a lente analítica não tanto à extensão da libertação prometida pelas atividades socioculturais como aos acessos e restrições que são geridos pela instituição no acompanhamento dos presos nestas atividades. Para Goffman, inclusivamente, é precisamente servindo-se dessa “tensão” entre o “mundo do recluso” e o “mundo institucional” que as instituições totais se tornam eficazes na gestão das vidas dos reclusos (Goffman, 1961: 23-24).

Ainda assim, sob a égide desta suspensão temporária da norma disciplinar, os reclusos podem adquirir temporariamente maior autonomia e usufruir de uma relação com técnicos e guardas mais próxima, em que possa haver identificação

⁵ Ver como exemplo o documentário “Três horas para amar”, de Patrícia Nogueira, que logrou filmar cenas dentro das celas (Nogueira, 2015).

e respeito mútuo. Este reconhecimento é evidente no entusiasmo demonstrado tanto pelo técnico que acompanha os Contratempo como pelo que acompanha os *Other Face* em relação às músicas tocadas. Ambos têm músicas preferidas, que pedem para ouvir em ensaios. Há um sentido de sucesso quanto aos resultados deste trabalho contínuo de promoção de atividades socioculturais na prisão:

E tudo isso, como por exemplo, o que faz as pinturas, aquele dos desenhos, o que ganhou aquele [prémio] e tal. Nós nunca, ninguém conhecia o rapazinho, que estava aí, não é? E no fim... ele agora nós já o chamamos sempre, sempre que há um concurso não sei quê já toda a gente se lembra, e tal, ó [C.], anda fazer aí mais um... pronto, ele tem concorrido a tudo, aos concursos, essas coisas todas, já toda a gente se lembra, compra-lhe lápis para ele fazer os desenhos e tal, portanto acaba por dar visibilidade às vezes para miúdos que estão aí... que não... que ninguém dá por ele, não é? (TSR)

Daí que a desilusão perante a rejeição da população do EPPF à atuação dos Contratempo cause desconforto, por ser uma mancha nos sucessos conquistados pelo trabalho artístico e institucional dos reclusos (montar a banda, aprender a tocar e a editar músicas originais) e pelo trabalho dos técnicos (garantir a suave convivência dos ensaios com o resto da prisão).

2. Prata da Casa

A reação recalcitrante do público recluso no EPPF à atuação dos Contratempo pode assim ser vista pelos técnicos como uma resistência à institucionalização das atividades socioculturais. Neste sentido, identifica-se uma certa desconexão entre as intenções do aparelho prisional na sua vertente reabilitadora e reintegradora, e um sentimento diverso, na população reclusa, de ceticismo ou recusa. Questionada sobre as origens desta rejeição, no entanto, uma técnica vaticina, resignadamente, que “prata da casa brilha menos”.

A utilização da expressão popular “prata da casa brilha menos” não é inocente neste contexto, nem isolada. Pelo contrário, consideramos que nos poderá abrir as portas para um entendimento mais abrangente destes processos de inclusão e rejeição de reclusos associados às práticas socioculturais.

A expressão “prata da casa”, por um lado, conota aquilo que de melhor se tem numa casa, e que se apresenta a uma “visão de fora”. As pratas são expostas em casa, e usadas em momentos solenes. Ao mesmo tempo, esta é uma expressão rotineiramente utilizada para referir o ato de organizar um evento, fazer um trabalho ou concretizar um projeto servindo-se dos recursos e das pessoas existentes no local. Na dinamização de eventos nas prisões essa expressão é comum, ouvindo-se frequentemente expressões do tipo “se o artista x ou o convidado y não vierem, fazemos com a prata da casa”. Neste contexto, portanto, a prata da casa é o melhor que a prisão tem para mostrar.

É também interessante salientar aqui uma ligação que, não estando diretamente relacionada com a expressão, se conecta a ela semanticamente. Comumente, os técnicos referem-se à prisão em que trabalham como “esta casa”⁶:

É assim: da minha experiência... estamos a falar de questões... é uma casa muito grande... eu tento normalmente, por exemplo, eu nunca tive assim grandes problemas, ou assim problemas com frequência, na forma como as pessoas se dão... entraves. (TSR)

Porque aquilo que acontece em meio prisional... não sei se alguém já lhe falou disto. Principalmente nesta casa, que eu também não conheço as outras, é o seguinte: surge qualquer tipo de situação a dizer ‘olha, a partir de agora não entram mais cortinas com argolas, porque... não acho correto, depois a nível de vigilância não é o mais indicado, não sei quê não sei que mais.’ Pronto, nessa semana não entram mais cortinas. (TSR)

Por outro lado, a utilização da expressão “prata da casa” pode surgir com um cariz depreciativo. “Usar a prata da casa” consiste muitas vezes em desenrascar, escolher a opção menos boa, remediar perante a falta de alternativas. Há um sentido implícito de que aquilo que temos é naturalmente de segunda ordem, depreciado precisamente por ser “do nosso”: mastigado, porque farta, porque já se viu. Daí também que se justifique que “brilhe menos”: os Contratempo, “lá fora”, são um sucesso; na própria cadeia, são rejeitados.

A prata da casa brilha, então, quando mostrada ao exterior. O “nosso”, para os de dentro, é o “de fora” para outrem. Igualmente, brilha quando o exterior “vem visitar”, sendo a prata da casa mobilizada para o efeito: as conquistas dos reclusos na prisão são também o cartão de visita e o comité de boas-vindas da cadeia. Casos de orgulho e sucesso, há um gosto especial em dar a conhecer a prisão através da boa imagem da prata da casa (Santa Casa da Misericórdia do Porto, 2016). Por isso, a prata da casa também é política, na medida em que é resultante da prisão mas também emissária dela.

No contexto desta investigação, a visita inicial às prisões — guiada por um técnico — focou precisamente os espaços suspensos em que atividades socio-culturais, terapias, trabalho e artesanato⁷ são dinamizadas. É notória essa suspensão localizada do peso prisional: são espaços relativamente independentes,

6 Também entre reclusos acontece, ocasionalmente, referirem-se à prisão como “esta casa” ou “casa de [x]”. No entanto, no contexto desta investigação, as conversas tidas com reclusos retornavam frequentemente ao “lá fora”, e sobre o tema de “voltar para casa” ou “enviar [correspondência] para casa”, sendo que a discussão sobre os diferentes sentidos da expressão neste espaço limitado poderia ofuscar este sentido de presença fora da prisão. Não nos debruçaremos por isso sobre esse tópico neste artigo.

7 Consoante o contexto, o artesanato nas cadeias pode ser visto como “trabalho”, na medida em que tem horários e consiste numa tarefa continuada no tempo; ou como parte do “sector sociocultural”, na medida em que também está condicionado por projetos e os artesãos gozam de uma certa liberdade criativa. Para este contexto, iremos considerar o artesanato uma extensão organizada do sector sociocultural.

distantes do resto da prisão na grande parte dos casos e, mesmo quando são próximos da turbulência e bulício das alas e dos corredores (como é o caso da biblioteca do EPP), são espaços “leves”, onde o peso da instituição se sente menos fortemente. A entrada nos artesanatos é especialmente impactante: os cheiros a tinta, madeiras e vernizes; as telas, esculturas, bordados e couros distribuídos em mesas; conversas entre reclusos e guardas; pausas para cigarros e troca de impressões sobre esta obra ou aquela. É manifesto um forte contraste com o resto da prisão, marcada pela constante circulação de gente, maus cheiros sob o perfume de fortes produtos de limpeza, barulho, olhares desconfiados, “bocas” e confrontos.

A natureza política da dinamização e participação em atividades socioculturais, e a sua relação com a projeção pública de uma imagem da cadeia ao exterior, é fortemente sentida pelos reclusos que se envolvem em projetos: “*Ali é o sítio bonito para passar*” / “*Eles olham para mim como uma mais-valia para o sistema*”. Os reclusos entrevistados neste trabalho estão cientes desta exposição e “jogam” com ela, procurando cumprir objetivos e assumir algum controlo sobre o seu percurso prisional. Rejeitam, no entanto, que de alguma forma tenham conquistado “privilégio”, recuperando a terminologia usada por Goffman (1961: 51), pelo que seria incorreto também assumir que eles se veem a si próprios como “prata da casa”. Há autoria, intenção e orgulho no trabalho feito na prisão, mas enquanto conquistas pessoais, obtidas a custo ao longo do tempo passado em reclusão, e não devido a algum estatuto ou benefício atribuído pela prisão.

Eu continuo a dizer, digam o que disserem: se não for por vontade própria, não se vai a lado nenhum. Ou se tem muita vontade própria e até auto-censura – saber reconhecer os nossos defeitos e as nossas virtudes, quando as temos... (...) e gostos, e saber ouvir, e principalmente saber ouvir muito. E, acima de tudo, saber aprender. Para não pensarmos que sabemos mais que os outros. Ou que sabemos tudo e já não precisamos de aprender mais nada. Sermos capazes de aprender, em que eu continuo a dizer que primeiro temos que ser nós. A ter vontade, a ter iniciativa, a querer. E depois sim, é que vem tudo o resto. É que vem o sistema, é que vem tudo o resto. Mas se não começarmos por nós, pararmos e dissermos “assim não”, eu quero, ou eu vou pedir para, eu vou tentar que, então não vale a pena irmos a lado nenhum. Se estivermos sempre à espera que... andarmos por arrastão, então depois quando chegarmos lá fora vai ser a mesma coisa, depois. É, nem se faz nada por gosto, nem se toma a iniciativa para nada, anda-se ali tipo só porque tem que se andar. Porque somos obrigados, porque senão, se pararmos de respirar, morremos, não é? Prontos, eu não sou pessoa que respire só porque senão, morro. Eu respiro porque quero respirar, porque tenho vontade de respirar.
(Recluso)

Se não formos nós próprios a tentarmo-nos mexer, eles não querem saber. Aqui só chamam a pessoa quando: ela entra para a cadeia, e quando é para fazer relatórios no fim. Porque nesse meio, nunca o chamam para nada. (Recluso)

Ao envolverem-se ativamente nos trabalhos e atividades, sua organização e execução, os reclusos colocam-se numa posição a partir da qual podem reivindicar e questionar essa organização, invocando princípios de ordem e bom funcionamento formulados originalmente pelos técnicos e guardas. De uma forma limitada, pode-se dizer que os reclusos se tornam parte ativa da gestão não somente da sua pena, mas também da própria prisão. Esta é obrigada por eles a “funcionar”, a cumprir os pressupostos com que sustenta as atividades:

Porque se nós não temos que fazer, alguma coisa temos que fazer na cadeia, algum... algum objetivo tinham que ter para nós. Alguma coisa tinham que ter para nós. Porque, tipo, não iam-nos pôr aqui presas e a gente sem fazer nada, íamos ficar todos os dias fechadas na cela, também não podia ser. Alguma coisa tinham que ter para nós e, claro, a gente está sempre a aprender. Uma aprende com uma, outra aprende com outra e as coisas vão sempre avançando. Foi o meu caso: aprendi, e agora ensino. Mas acho... e acho muito bem, e cada vez acho que haviam de ter mais coisas novas para nos ensinar. (Reclusa)

Neste sentido, o “perigo” de devolver aos reclusos reconhecimento a mais, conceder-lhes um poder desequilibrado, pauta também os acessos e restrições às atividades socioculturais. Para um técnico, servir-se da prata da casa não pode, ao mesmo tempo, significar valorizá-la perante os demais, criar hierarquias de reclusos privilegiados e com ascendência sobre outrem. Pode inclusivamente pôr em causa a autoridade da prisão. Incutir demasiadas responsabilidades no recluso tem também o efeito adverso de deixar o técnico, e a atividade a ser dinamizada, seus reféns:

Que havia lá uns, tinham o papel principal, e pronto, o que é que aconteceu? Nós ficámos muito na mão deles. No dia da estreia, um não queria por isto, outro não queria porque queria que a gente lhe desse tabaco, outro não queria porque não sei que mais, não é... isto é um problema! Porque as pessoas, aquilo era aberto ao público, as pessoas apanhavam o autocarro aqui no Rivoli, e iam à cadeia, pagavam bilhete e não sei quê, e nós não podemos agora chegar ali ‘olha, afinal não há.’ E portanto, isto foi muito complicado de gerir. Quando foi aqui (...) o outro teatro, à última da hora eles tiveram que ir buscar um músico ao exterior, que não era preso. Um vocalista. Porque o vocalista daqui roubou os fatos todos e não sei quê deles e depois...

roubou... uns fatos, eles trouxeram uns fatos, vestimentas e tudo e ele roubou tudo. E foi retirado do teatro. Eles à última da hora não conseguiam arranjar aí ninguém para cantar. Portanto, tiveram que ir buscar um artista de fora para vir cantar. E isso pode sempre acontecer. Seja o teatro, seja o que for, eles têm que envolver sempre mais gente, de forma a que não haja vedetas. Porque a partir do momento em que há vedeta, é para esquecer. Não pode. (TSR)

Se, para os técnicos, um recluso demasiadamente evidenciado pode levantar problemas à organização de atividades, levantam-se então questões sobre a visibilidade excessiva perante o resto do grupo dinamizador e, no limite, em relação ao resto da população reclusa. O recluso pode aqui tornar-se “ingovernável”: ao romper a ordem normal do projeto em curso, põe em perigo as atividades, criando entraves securitários graves e obrigando a uma reação institucional autoritária (uma vez que se remove o apoio ao envolvimento ativo do recluso) por parte da prisão. A gestão da prata da casa é portanto uma gestão de visibilidades e de acessos; o apoio a projetos socioculturais tem projeção simbólica e política sobre o resto da população reclusa e evidencia a “governamentalidade” da prisão (Chantraine, 2006):

Nos jogos, nessas atividades e tal, eles acabam por se mostrar de outra forma, portanto, isso também dá uma maneira de os conhecer de forma diferente, não é? Como os programas, os programas, os técnicos que estão a aplicar os programas muitas vezes conhecem aqueles reclusos que estão no programa de uma forma muito diferente do técnico que é o técnico dele, não é? (...)

DM: [Pode até agir em detrimento dele!]

Pode. Pode ser bom, pode ser mau.

DM: [...normalmente nestes contextos é sempre em benefício...]

...pronto, normalmente a gente até fica admirada. Ui, como é que ele consegue fazer isto! Não tínhamos essa ideia. Mas pode ser um bocadinho ao contrário, não é? Nós podemos aperceber-nos de que o indivíduo tem determinada... pronto, é agressivo... ou... por exemplo, no jogo, e tal, há muito, é agressivo, muito impulsivo, e que... em conversa de gabinete nós não nos apercebemos disso. (TSR)

Conclusão

Guardar indivíduos de risco, testar os seus comportamentos, responsabilizá-los e torná-los aceitáveis, deixá-los associar-se entre si moderadamente, encorajá-los, vigiá-los, fazê-los participar ativamente, responder aos seus desejos, reinseri-los, segurá-los, controlá-los... Este simples descritivo objetivos-normas-segurança permite já entrever a densidade sociológica

do estilo governamental que caracteriza hoje em dia este tipo de estabelecimento. (Chantraine, 2006: 276):⁸

Com a dinamização de atividades socioculturais, a prisão alivia alguma da sua pressão disciplinar e motiva reclusos a serem parte ativa da organização interna da instituição. Ao mesmo tempo, os reclusos assumem algum controlo sobre o seu percurso na prisão, por decidirem, dentro do leque limitado de opções e recursos disponíveis, juntarem-se a e beneficiarem de espaços e tempos em que a força penal é relativamente “suspensa”.

Reclusos tornam-se desta forma “prata da casa”, ou seja, também eles recursos da prisão na imagem que esta projeta para fora assim como para o resto da população reclusa. Esta é uma posição ambígua que comporta um jogo complexo de negociações, visibilidades, acessos, restrições e conflitos. Evidenciada pela expressão “prata da casa brilha menos”, uma certa resistência é sentida pelos técnicos sobre o seu trabalho. Há também solidariedade, perante a rejeição que o resto da população reclusa vota às prestações dos reclusos que integram atividades socioculturais dinamizadas pela prisão.

Sobretudo, identificamos aqui um reconhecimento implícito da cumplicidade entre o trabalho sociocultural em prisões e a sua íntima relação com novas formas disciplinares e penais, que pressupõem a integração ativa do recluso na administração da sua própria pena. Neste envolvimento, o recluso é chamado a reclamar um terreno para si, e neste movimento aproximar-se da instituição e de um sentido de identificação ligado à sua condição, assim como à manutenção do bom funcionamento da prisão.

...a partir do momento em que vieram falar comigo e me propuseram se eu queria participar, claro que também teve que haver vontade da minha parte e... mas acima de tudo tem que haver vontade da parte do recluso para que as coisas funcionem ou bem ou mal. Isso claro que sim. Se as cadeias, continuo a dizer e vou, à frente seja de quem for, se as cadeias chegaram ao ponto em que chegaram, não é ao Estado nem ao sr. Diretor nem aos guardas que nós podemos agradecer, temos que agradecer isto é aos reclusos. Que estão cada vez mais a estragar e a dificultar a vida ao próprio recluso. (...) Por isso eu continuo a dizer: se não formos nós a fazermos alguma coisa, a tomarmos a iniciativa, a termos vontade, para as coisas, também não podemos esperar que sejam sempre os outros a fazer por nós. (Recluso)

⁸ Tradução nossa. Itálicos no original. O “tipo de estabelecimento” a que o autor se refere consiste em prisões de segurança média no Canadá.

Referências

- BOSWORTH, Mary (2007), "Creating the responsible prisoner. Federal admission and orientation packs", *Punishment & Society*, 9 (1), 67-85
- BRODEUR, Jean-Paul (1993), "«Alternatives» à la prison: diffusion ou décroissance du contrôle social: une entrevue avec Michel Foucault", *Criminologie*, 26(1): 13-34.
- Correio da Manhã (2006), Som com vista para a cadeia [Online], disponível em: <http://www.cmjornal.pt/mais-cm/domingo/detalhe/som-com-vista-para-a-cadeia> [consultado em: 16 de outubro de 2017].
- CARDINAL, Roger, 1996, "Foreword: A Brief History of Prison Art", em Kornfeld, Phyllis, *Cellblock Visions: Prison Art in America*, Chichester, West Sussex: Princeton University Press, xiv-xxi.
- CHANTRAINE, Gilles (2006), "La prison post-disciplinaire", *Déviance et Société*, 30 (3), 273-288.
- CUNHA, Manuela Ivone (2002), *Entre o Bairro e a Prisão: Tráfico e trajectos*, Lisboa, Fim de Século.
- CUNHA, Manuela Ivone (2014), "The ethnography of prisons and penal confinement", *Annual Review of Anthropology*, 43 (1), 217-33.
- FOUCAULT, Michel, 1975 (2002), *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*, Petrópolis: Editora Vozes.
- GIBBONS, Jacqueline (1997), "Struggle and catharsis: Art in women's prisons", *Journal of Arts Management*, 27 (1), 72-80.
- GOFFMAN, Erving (1961 [1991]), *Asylums: Essays on the social situation of mental patients and other inmates*, Londres, Penguin Books.
- HALL, Nancy (1997), "Creativity & Incarceration: The Purpose of Art in a Prison Culture", em David Gussak e Evelyn Virshup (eds), *Drawing Time: Art Therapy in Prisons and Other Correctional Settings*, Chicago: Magnolia Street Publishers, 25-41.
- HANNA-MOFFAT, Kelly, (2001), *Punishment in Disguise. Governance and Federal Imprisonment of Women in Canada*, Toronto, University of Toronto Press.
- NOGUEIRA, Patrícia (2015), "Três horas para amar: a representação da sexualidade feminina em reclusão", in Sílvia Gomes e Rafaela Granja (orgs), *Mulheres e crime: Perspetivas sobre intervenção, violência e reclusão*, Braga, Húmus, 119 - 138.
- RESENDE, Cláudia (2008), "Normalização. Um conceito-chave na filigrana das dinâmicas prisionais", em Manuela Ivone Cunha (Ed.), *Aquém e Além da Prisão. Cruzamentos e Perspectivas*, Lisboa, Editora Noventa Graus, 79-109.
- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO PORTO (2016), Natal do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo Feminino em reportagem da TVI [Online], disponível em: <http://www.scmp.pt/pt-pt/noticias/natal-do-estabelecimento-prisional-de-santa-cruz-do-bispo-feminino-em-reportagem-da-tvi> [consultado em: 25 de maio de 2017].

A plasticidade dos usos do crioulo em contexto prisional

CLÁUDIA RESENDE*

Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais

Resumo

Este texto analisará encontros informais de cidadãos com pertença nacional de Cabo-Verde e da Guiné-Bissau com especial destaque para a polivalência do uso das suas línguas maternas uma vez em cumprimento de uma pena efetiva de prisão. Esta investigação aplicou técnicas intensivas através de uma abordagem etnográfica às alas de um estabelecimento prisional masculino insular português de regime fechado, a qual contou com a partilha espontânea e consentida de objetos quotidianos dos participantes da amostra. A partir de notas de campo / observações empíricas / material voluntariamente facultado, foram feitas entrevistas em profundidade. A título supletivo, foram tiradas fotografias mediante anuência de todas as partes e com salvaguarda de resguardo. É evidenciado como a utilização falada do crioulo entre pares de reclusão pode ser metamorfoseada enquanto parte intrínseca da formulação de práticas de lazer e enquanto elemento inerente de estratégias de “sobrevivência institucional” no sentido de compensação de pressões e lacunas derivadas da restrição de liberdade.

Palavras-chave: Estrangeiros , Crioulo, Lazer, Prisão .

Abstract

Daily details of young foreign inmates in Portugal: a case study

This paper will address daily dynamics upon leisure as promoted by young foreign male inmates who were under a custodial sentence within a Portuguese prison facility.

Under the scope of the Portuguese academic field, the extent to which this research is original will be explained, as far as the study of foreign inmates is concerned.

The participants of the sample have demonstrated ability to recreate moments in which traces of their symbolic heritage and sociocultural belongings were reconstituted with contours of the prison environment.

* Socióloga / Investigadora independente. E-mail: macutailunga@gmail.com; claudia.f.resende@dgrsp.mj.pt

A particular aspect - the linguist one - will be underlined, namely through the expression of their mother tongue, such as the creole.

Keywords: Foreigners, Youth, Confinement, Collective imagery, Creole.

Résumé

«*Détails quotidiens de jeunes étrangers emprisonnés au Portugal : une étude de cas*»

Cette communication présentera les dynamiques quotidiennes centrées sur les loisirs, telles qu'elles sont vécues par des jeunes hommes de nationalité autre que portugaise purgeant une peine de prison ferme dans un établissement pénitentiaire au Portugal.

Suivant le panorama académique portugais, l'accent sera mis sur l'originalité de cette recherche empirique, concernant l'étude des étrangers en milieu carcéral.

Les jeunes de l'échantillon ont montré une capacité à recréer des moments où ils reconstituent leur patrimoine culturel d'origine, au travers de points de repère antérieurs à l'incarcération.

Il faut souligner un trait socioculturel en particulier, qui est celui du partage linguistique, notamment par l'utilisation du créole.

Mots-clés: Étrangers, Jeunes, Réclusion, Imaginaire collectif, Créole.

Introdução

Este artigo dá enfoque a detalhes quotidianos ocorridos em ambiente prisional por parte de estrangeiros sob condenação efetiva com cidadania oficial de Guiné Bissau e de Cabo-Verde. Procurara-se dar a perceber que propósitos e particularidades podem estar contidos nos usos do crioulo de Cabo-Verde (Ilha de Santiago) e do crioulo da Guiné Bissau enquanto elemento indissociável do lazer e enquanto estratégia de “sobrevivência institucional”.

Numa primeira parte, são contextualizadas a incidência e a prevalência de cidadãos estrangeiros no parque penitenciário europeu, com as principais preocupações académicas que têm vindo a ser suscitadas sobre essa expansividade numérica; numa segunda parte, são sublinhadas algumas linhas tendenciais do sistema judicial português face aos não-nacionais que se encontram sob sua alçada a par de algumas considerações sociográficas sobre o mosaico de nacionalidades patente no seu sistema prisional; numa terceira parte, são explicitadas as questões-chave que moveram a intenção empírica deste estudo de caso; numa quarta parte, são apresentados o enquadramento teórico, os conceitos germinais e a bateria metodológica desta investigação; numa quinta parte, os episódios quotidianos são expostos e interpretados segundo “relatos na primeira pessoa” [“first-person narratives” (Kaufman e Bosworth, 2013: 16)], com especial tónica nos intentos e nas nuances dos usos da língua materna de falantes de crioulo de cidadãos de nacionalidade cabo-verdiana e guineense

num meio institucional com características *sui generis* como seja o prisional; numa sexta parte, é elaborada uma síntese conclusiva.

1. Sistema criminal de justiça Europeu: um breve panorama

A prisão apresenta-se como a ponta do iceberg de uma política de prevenção criminal enviesada. Nessa medida, a instância prisional tem vindo a explicitar-se enquanto um regulador social através do controlo criminal ao aglutinar bolsas de exclusão social (Wacquant, 2004). No panorama euro-americano, quer a montante quer a jusante, a vertente penal tem-se assumido enquanto um barómetro de fluxos imigratórios (Mulgrew, 2016; Hasselberg, 2014; Ugelvik, 2014; Garland, 2001).

Em traços gerais, a tendência para uma maior austeridade penal face à presença de não nacionais no território europeu ocidental tem suscitado uma maior incidência e prevalência por parte de cidadãos estrangeiros no parque penitenciário europeu (SPACE I, [2017 (2015)]; Mulgrew, 2016; Ugelvik, 2014, 2014 a; Kalmouth, Der Meulen e Dunkel, 2007; Kaufman e Bosworth, 2013; Wacquant, 1999). Esse crescimento progressivo, mesmo que oscilante, tem movido académicos a tentar perceber até que ponto as intervenções penitenciárias têm conseguido estar na letra do dia face às necessidades e especificidades desta diversidade de referenciais identitários no âmbito do seio prisional. Em traços largos, as respostas reabilitativas têm-se revelado anémicas, avulsas ou mesmo arbitrárias, conforme o que tem vindo a ser identificado quer pelos estrangeiros em reclusão (Gomes, 2017; Turnbull e Hasselberg, 2016; Trombik, 2007; Moraes Rocha, 2001); quer pelos staffs prisionais (Ruiz-Garcia e Castillo-Algarra, 2014; Gomes, Machado e Silva, 2012; Hostettler e Acherman, 2008; Kalmouth et al., 2007). Com efeito, temos um maior número de estudos qualitativos no panorama prisional europeu por forma a perceber quer a eficiência quer a lassidão dos staffs prisionais em fazer face a várias questões sensíveis relativas a cidadãos não nacionais sob tutela penitenciária (Mulgrew, 2016 a; Slade, 2016) bem como as vivências prisionais de convivência social (Martynowicz, 2016; Shammas, 2015; Ugelvik, 2014 a; Cunha, 2002).

Atualmente, o caso inglês tem sido seguido sob a ótica criminológica com particular atenção dado que a concentração de estrangeiros em prisões exclusivas com vista a uma suposta melhor intervenção reabilitativa tem feito perigar o próprio conceito de “reabilitação” (Kanton e Hammond, 2012; Turnbull e Hasselberg, 2016, Hasselberg, 2014). Os cidadãos não nacionais sob tutela penitenciária ficam mais facilmente identificáveis pelas forças de controlo de fronteiras, o que agiliza e garante o processo de expulsão no pós-reclusão, o que tende a corporalizar-se em experiências prisionais assentes em momentos de angústia, frustração e ambivalência (Hasselberg, 2014). Todavia, é também da experiência prisional inglesa que encontramos outros investigadores que

elencam as possibilidades de proatividade institucional face aos estrangeiros em lato senso ou com subpertenças específicas (Shing Bhui, 2004; YOUNG REVIEW TASK GROUP, 2014).

2. Panorama prisional português

Em Portugal, em termos proporcionais, a fatia percentual de estrangeiros no universo prisional tem um peso estatístico relativo bastante menor que a dos nacionais, com algumas variações pouco acentuadas no curso do passado recente [16, 00 % entre 1 e 15 de setembro de 2017; 15, 9% entre 1 e 15 de junho de 2017; 16, 60 % entre 1 e 15 de fevereiro de 2017, conforme em DGRSP – intranet]. Porém, essa expressividade é apontada como acentuada (Matos et al., 2013; Esteves e Malheiros, 1999) tendo em conta a presença global de estrangeiros no extramuros. Se atentarmos para um recorte estatístico do 2º semestre de 2011 (DGSP, 2011) tínhamos um maior equilíbrio proporcional do que temos volvidos seis anos [20.4 % em contraste à presente estabilidade próxima aos 16 %] (1 a 15 de setembro de 2017, DGRSP [intranet]).

A fotografia penitenciária portuguesa não tem os mesmos rasgos do que o caso belga em que a expressão numérica dos estrangeiros em privação de liberdade tem sido considerada sintomática e alarmante no sentido de estar a consolidar-se uma tendência para uma maior proporção de não nacionais que nacionais no seio desse sistema prisional (Brion, 2013). Por outras palavras, no caso português, o busílis não se afigura tanto em sublinhar uma presença desmedida de não-nacionais face aos nacionais aquando na filigrana do contexto prisional, mas questionar se esses estrangeiros podem exercer todos os direitos que lhes são, em teoria, indeclináveis. Ou seja, se podem viver a sua cidadania em iguais condições de circunstância do que os seus pares de reclusão nacionais (Matos, 2016; Turnbull e Hasselberg, 2016; Paulino, Conduto e Pires, 2014).

3. Questões de partida

Nas malhas da reclusão, o estrangeiro pode estar mais suscetível a se considerar e de ser considerado enquanto o estranho face à maior possibilidade de falta de empatia por parte de terceiros a muitos aspetos que são estimáveis para si. Em contraste, o tempo em reclusão pode ser aproveitado para fazer aproximações e distanciamentos socioculturais (no plano mental e / ou nas práticas sociais) relativamente: a quem se encontre em idêntica condição de reclusão; à sociedade envolvente imediata (Ugelvik, 2014 a); à sua sociedade de origem e / ou outros referenciais estimulados pelos processos de globalização. O ambiente prisional poderá ser vivenciado com matizes diversas mediante os sentidos de pertença e de referência de cada grupo nacional, sendo que mesmo dentro deste, podemos encontrar dissimilaridades.

Suscitava-se um questionamento de partida:

Em que medida é que os estrangeiros em reclusão lidariam com uma pena efetiva de prisão?

Até que ponto é que os estrangeiros reclusos (re)criariam práticas de lazer, enquanto fórmulas transformativas de distensão e diversão, por compensação aos constrangimentos iminentes?

Será que a prisão anularia, matizava ou salientava a importação de aspetos do património simbólico referencial dos não-nacionais em reclusão?

4. Enquadramento teórico-empírico

A moldura teórica escolhida foi a do Interacionismo Simbólico, no sentido que poderia iluminar a importância das significações que os participantes poderiam vir a dar nas e sobre as atividades sociais das quais fazem parte (Blumer, 1992(1969)). Esta corrente teórica apela à não passividade dos sujeitos sociais fazendo por se implicar na redefinição face do contexto envolvente. A observância de um ser social enquanto produtor de reflexividades verbais e práticas, afigurava-se enquanto pertinente para esta investigação, dado que o facto de se estar na condição administrativa de “estrangeiro” sob privação de liberdade não teria que predizer que ora tivesse uma postura de apatia ou ser alvo de compassividade (Resende, 2016).

Nesta investigação, o meio prisional foi apreendido através da natureza episódica e situacional da vida quotidiana (Javeau, 2003). Como tal, revisitou-se um conceito descrito por Goffman (1988), como seja o das interações presenciais focalizadas “(...) enquanto encontros circunstanciados em que duas ou mais pessoas estão em imediata presença umas das outras, concentradas e interessadas entre si, a partir de dado móbil aglutinador de ação, isto é, envolvidos numa atividade mútua” (pp. 193-194).

Os momentos quotidianos dos que se encontram em reclusão poderiam ser imbuídos quer de tensão crispada (Welser-Lang, Mathieu e Faure, 1996) quer de procura de homeostasia e improvisação. Tal como no meio livre (Pais, 2007), a linearidade quotidiana poderia ser pouco linear. Os constrangimentos fixistas tal como as inconstâncias das dinâmicas intraprisoniais, podem ser a força motriz de momentos de recriação por parte daqueles que se encontram em subordinação formal penitenciária. No fundo, o crescendo de tensão pode promover a procura de momentos de escape e de relaxamento (Elias e Dunning, 1999(1985)]. Tal como anunciado por Pais (1994), o “lazer” pode emergir, assim, enquanto um ato de rutura, insurreição e criatividade na aparente rigidez dos hábitos do dia-a-dia. O inesperado pode acontecer no torpor da rotina até como forma de contornar o alinhamento previsível do que se espera ver repetido. Nessa ótica, esta investigação visava saber se o lazer em meio prisional poderia ser um propulsor de práticas de experimentação de sociabilidade

moldadas pela expressão falada do crioulo. Numa instância formal como seja a prisão, o lazer pode ser materializado com iniciativas de contraste e de resistência inspiradas em especificidades originais reconhecíveis para os envolvidos. Certas atividades sociais com vista ao usufruto do bem-estar podem configurar-se enquanto atos de atenuação ao peso do impacto das consequências associadas ao cumprimento de uma prisão efetiva bem enquanto modalidades de saber lidar com um ambiente social que pode ser pressentido como adverso, quer no plano formal quer no plano informal. Desse modo, o lazer pode ser um denominador comum de atos de “sobrevivência institucional” na medida em que esses momentos podem conseguir compensar pungências do ambiente social envolvente. Sendo que o seio prisional pode ser eminentemente conflitual, a equação entre as interpretações que cada um faz sobre o contexto imediato e sobre as intenções terceiras, resulta em respostas práticas de sentido de coligação ou de antagonismo aberto. (Edgar, O’Donnel, Martin, 2012)

Nessa ótica, visou-se a focagem situacional em detrimento da extensidade. Preferiu-se o zoom empírico dos detalhes sociais em prol da extrapolação, com o intento de descortinar dinâmicas informais tal como observadas in situ de maneira a constatar se as pertenças-chave socioculturais dos participantes da amostra seriam dispostas por contrabalanço a um ambiente institucional relativamente homogeneizador e unionista.

Nessa perspetiva, considerou-se um conceito introduzido por Bandyopadhyay (2010), autora essa inspirada no legado do Interacionismo Simbólico, que era ao mesmo tempo uma ótica teórica e um instrumento metodológico: A prisão entendida enquanto “espaço interaccional” (Bandyopadhyay, 2010: pp: 27) (Tradução livre).

Para a pesquisa descrita neste texto, partiu-se da classificação oficial de “estrangeiro”, isto é, aquele que não fosse portador de documento oficial português. Em Portugal, não existem estabelecimentos prisionais exclusivos para estrangeiros, pelo que se pode encontrar uma panóplia de nacionalidades por Estabelecimento Prisional, com forte predomínio de nacionais do Brasil, Cabo-Verde, Guiné-Bissau e Roménia, o que mais uma vez coincide com o entrecruzamento entre trajetórias de vida feitas quer nas linhas de imigração quer dos crimes transatlânticos (Boe, 2016; Oliveira e Gomes, N., 2014; Matos, Barbosa, Salgueira e Machado, 2013; Ferreira Mendes, 2010). Embora na população reclusa geral haja um grande predomínio de nacionais portugueses, dentro da população reclusa estrangeira, existe sobretudo nos centros urbanos um grande mosaico com as mais variadas nacionalidades havendo caracteristicamente uma grande internacionalização reclusa.

Escolheu-se um Estabelecimento Prisional que servisse de laboratório social onde se encontrasse uma expressiva heterogeneidade de nacionalidades face ao número absoluto de reclusos alocados a essa unidade operativa (vulgo E. P.). Nesse sentido, optou-se por se ficar atido a um dos Estabelecimentos Prisionais

com maior presença de “estrangeiros” por ratio de número total: vinte e seis nacionalidades por setenta e seis estrangeiros afetos a esse Estabelecimento Prisional (DGSP, 2010). Sendo um Estabelecimento de grau de complexidade de gestão elevado, não é um Estabelecimento Prisional de salvaguarda de segurança particularmente distinto (DGRSP [intranet], 2016). A pesquisa *in loco* foi feita em Alas de um Regime Fechado de um Estabelecimento Prisional insular, bem como desenvolvida em distintos momentos do dia e da semana. O setting empírico onde decorreu a incursão etnográfica era dividido por Alas, inacessíveis entre si, em termos de gestão prisional, sendo que a pesquisa seguiu o princípio da observância da excecionalidade nos momentos do banal quotidiano, a representatividade de nacionalidades por Alas e uma baliza etária que compreendesse aqueles que estivessem na “entrada tardia da idade adulta” (Pais, Bendit e Ferreira, 2011) e que menos facilmente pudessem ter conhecido um ambiente social tão disciplinador antes da atual reclusão (Coyle, 2005), ou seja, jovens adultos. A amostra final ficou composta por nacionais da Guiné-Bissau, Marrocos, Brasil, Bulgária, Bolívia, Nigéria, Cabo-Verde e Espanha. Os staffs prisionais não estavam previstos no âmbito do estudo, tendo a sua importância aquando no terreno enquanto facilitadores ou obstrutores da iniciativa empírica.

A fase empírica contou com vários momentos como os seguintes: a) Interconhecimento das Alas e espaços laborais, acompanhada de profissionais destacados para o efeito, numa observação distanciada, com registos etnográficos em notas de campo; b) Observação não participante em diversos momentos do dia-a-dia, com ida a diversos espaços internos, incluindo celas e camaratas; c) Circunscrição a episódios de natureza regular ou excecional, com acompanhamento mais incisivo às interações presenciais focalizadas no lazer; d) Seleção dos participantes da amostra a partir desses entrecruzamentos; e) Solicitação de objetos de utilização privada ou coletiva designadas *autoscopias* (Bouvier, 2000) no sentido de ir ao encontro das escolhas, preferências e opções constantes no intimismo quotidiano feito a solo ou em termos *socio-grupais*; f) Entrevistas em profundidade, feitas com recurso a gravador digital, baseadas nos episódios quotidianos e do material coletado. As entrevistas em profundidade visavam apreender as suas vivências quotidianas em meio prisional, mas estavam abertas a todos os flashbacks e projeções que fluíssem no desenrolar desta técnica intensiva.

Em termos do universo total da amostra, procurou entender-se como é os participantes (re)posicionavam-se face ao meio prisional onde se encontravam, que leituras críticas explicitavam e que estratégias práticas desenvolviam com o intuito de enfrentar a pena de prisão. Essa argumentação narrativa poderia assumir a ordem do simbólico, quer através de locuções verbais quer não-verbais.. Resende (2016) explicitou que os participantes do universo total da amostra demonstraram conseguir desafogar parte do tempo em contexto prisional

com o recurso a objetos (fotografias, recortes de revistas; livros; cassetes; cds) e recriação original de momentos mais compagináveis com o seu património sociocultural referencial mesmo que tal não fosse feito de forma cristalizada e exclusiva. Para a elaboração deste artigo, escolheu-se fazer o zoom empírico e a meta-análise de dois “relatos na primeira pessoa” [“first-person narratives” (Kaufman e Bosworth, 2013)], no caso, de um nacional guineense e de um nacional cabo-verdiano.

5. Usos do crioulo nos encontros informais intramuros

Selecionou-se um traço sociocultural específico valorizado em vivências muito concretas como sejam as relativas à partilha linguística. Realçar-se-á a utilização do crioulo (ciente das suas múltiplas variantes), língua nacional (i. e. língua não oficial) quer de Cabo-Verde, quer da Guiné-Bissau, com o fim de elucidar o quanto este recurso linguístico pode ajudar no carácter transformativo de algumas configurações em torno do lazer no dia-a-dia dos seus falantes no âmbito prisional. Além disso, observar-se-ão pontos de contiguidade e dissemelhança nos episódios quotidianos que irão ser circunscritos.

Sobre a escolha destes dois países lusófonos do continente africano, é certo que têm vindo a corresponder com estabilidade temporal (DGRSP / DGSP, 2015; Oliveira e Gomes, N., 2014; DGSP, 2011; Seabra e Santos, 2006) a duas das maiores expressividades numéricas de cidadãos estrangeiros de sexo masculino no parque penitenciário português. Contudo, este estudo de caso dentro do estudo de caso, não se pretende verificável em todos os portadores destas nacionalidades especificadas ao largo de todo o sistema prisional. Os dados empíricos reunidos no presente texto valem pelo seu carácter ilustrativo e de excecionalidade.

Na cozinha, encontravam-se inúmeros estrangeiros de diferentes nacionalidades a fazer tarefas com vista à realização das refeições do coletivo prisional. Num mosaico de interações presenciais supostamente focadas em tarefas monótonas, era uma constância encontrar o sentido de humor e a interpelação entre pares de reclusão.

A Pais (1998) foi revisitar-se o substrato de que não deve ser feita uma dicotomia entre “trabalho” e “lazer”, visto que: “Nos locais de trabalho, por exemplo, os tempos rígidos e obrigacionais coexistem com lazers de resistência” (sic). Neste posto oficinal, encontrava-se um grupo de nacionais guineenses e um da Gâmbia, os quais estavam como que em forma de pentágono a cortar batatas. Numa das tardes em que se assistia à tarefa repetitiva do corte de batatas, deu para denotar que um deles, mesmo que mais jovem (doravante de nome fictício *Holifu*), de nacionalidade guineense, tinha uma ascendência muito grande sobre o grupo dentro daquela unidade laboral e fora dele. À falta de ida de um Imã a título regular àquele Estabelecimento Prisional, era ele que

fazia de Imã numa mesquita improvisada feita numa sala vazia. Esse líder religioso informal começou a verbalizar frases que os demais repetiam e cantavam enquanto cortavam batatas.

O que era extraordinário para quem assistia de forma surpreendida, foi banalizado pelo próprio em sede de entrevista em profundidade: eram trechos do Alcorão, imaginados entre o corte de uma batata e o descascar de outra, ritmo ritualizado e improvisado, o qual os membros já tinham integrado num formato que, para eles, já era rotineiro. No fluir desses encontros, as práticas linguísticas convocavam uma confissão religiosa comum.

Nesse sentido, o recurso de frases em árabe eram proclamadas e repetidas, intercaladas com o crioulo da Guiné Bissau, sendo esse ritmo linguístico feito em formato de uma fusão. Sendo a religião e a língua, duas componentes essenciais para se (re)conhecer a diversidade identitária guineense (Machado, 1998), *Holifu* adiantou em momento de entrevista de que conseguia “ler” o Alcorão enquanto estava a fazer várias tarefas laborais, quer sozinho, quer acompanhado e que isso dava uma aceitação interna ao seu próprio devir: “(...) *‘tava a fritar, ‘tava sozinho, não tenho com quem falar, para me divertir... para passar o tempo rápido, tenho muitas páginas do Alcorão decoradas na cabeça e então vou lendo isto... vou lendo isto porque já sei o significado daquilo, então me faz esquecer muitas coisas... tipo que um gajo está preso...*” “*Hã, hã... Ele [Alá] é a pessoa que te meteu nessa cadeia, porque é o seu destino... Ele é que vai te tirar daqui, qualquer dia...*” *Holifu* demonstrou uma abnegação perante a sua vida mundana visto que o controlo da sua vida independe de si próprio.

A capacidade de imaginação de conseguir transformar uma atividade laboral num ato religioso complementar ao culto coletivo que fazia na mesquita improvisada e às orações na cela, não foi sobrevalorizada por *Holifu* no curso da entrevista. Para este participante, a respeitabilidade da sacralidade parecia não depender do contexto físico em que decorre pelo que tratava-se de uma leitura do Alcorão como outra qualquer: “*aquela é uma leitura de Alcorão*”... (sic).

Além da sua componente religiosa e de evasão mental, *Holifu* fez associar este tipo de encontros ao gáudio coletivo e coesão grupal com pessoas com alguns referenciais comuns: “*maioritariamente, nos estrangeiros que ‘tão ali: guineenses, marroquinos, Gâmbia que ‘tá ali, são muçulmanos, gosta de ouvir aquilo...*” *Holifu* recontou a importância das horas passadas dentro do espaço laboral para partilharem circunstâncias do passado e do presente, por meio de um “imaginário coletivo”, num tempo socialmente diluído (Pais, 1998) e construído (Cunha, 2005). A prisão permite que o ímpeto de passar o tempo / recriar a passagem no tempo fomenta interesse e curiosidade sobre um passado longínquo e sobre o qual se aproveita para fortalecer e fazer retrospectiva a referenciais nacionais / da sociedade de origem: “*Maioritariamente, fala quando*

um gajo era um puto... Tipo Joshuá, a gente fala de histórias do tempo colonial, eu era puto, não me lembrava bem destas coisas...

Do mesmo modo que verbaliza lhe faltarem referências nacionais estruturais, como “os seus Governos” (sic), dos quais sabia pouco à conta do seu percurso imigratório: Guiné-Egipto-Guiné-Bissau-Portugal. Quando com outros nacionais guineenses ou muçulmanos, perguntam-se uns aos outros sobre as suas vivências dentro das Alas, como se houvesse um sentido protetor gregário. É de esclarecer que o culto muçulmano improvisado era das poucas exceções que permitia o acesso de praticantes muçulmanos de várias Alas, o que permite quer a unicidade linguística (crioulo enquanto língua materna) quer o bilinguismo (a título de exemplo, crioulo e árabe). Sobre as experiências de racismo dentro do amago prisional, foi o próprio que disse: “*Na minha Ala é tranquilo, eu sou o único preto... porque ali não faz diferença se sou branco ou preto... porque já vivi aqui na Europa... Gentes ficavam me olhando assim, mas não me interessa, ‘tás a ver, quanto mais aqui que tem milhares de preto... já ‘tou acostumado’*”.

Adianta que no meio prisional, até o momento de o conhecerem melhor, muitos têm dificuldade de expressar o seu nome, pelo que muitos pares de reclusão interpelam de: “*Oh Black*” E eu digo: “*Diga*”. Nesse sentido, Holifu não explicitou nenhum caso particular de conflito aberto. Martynowicz (2016) designou o ensejo das nacionais polacas pretenderem ficar próximas entre si no seio penitenciário irlandês com base, nomeadamente, de uma identidade nacional e numa língua comum de “identidade pragmática grupal” (pp. 342).

Esta investigadora alvitra que se podem formar “prisões dentro de prisões” e que se pode estar a tender para a constituição de mono-boxes culturais em termos de dinâmicas informais no caso de os sistemas prisionais europeus não compreenderem a diversidade sociocultural que têm no meandro do seu parque penitenciário. Quanto ao uso da língua crioula, demonstrou ser a língua que lhe é mais querida, identificável e reconhecida: “*Olha, falar em crioulo, me dá mais prazer falar, porque ali não tenho sotaque, nã tenho falhas*” (sic) Contudo, sublinhou a limitação do espaço físico em que se pode expressar em crioulo: “*(...) mas falo crioulo só na cozinha (compasso de pausa) mas aqui na ala não há ninguém com quem eu fale crioulo*”... (sic) *Na Guiné-Bissau, quase metade da população nacional fala crioulo, sendo que o português é falado por uma pequena minoria (...) e “a restante população apenas as línguas étnicas”* (Machado, 1998), sendo que tal veia identitária é transportada para as formas de como se podem recriar as práticas do dia-a-dia prisional.

A língua-mãe é utilizada enquanto união comungantes nos pontos de encontros em que é passível de haver essa comunhão linguística (a título de exemplo, a mesquita improvisada ou a cozinha). É assinável de que apesar de Holifu ser um país oriundo de língua oficial portuguesa, o seu contato com a língua portuguesa era ínfimo: “*Entrei aqui (...) e não sabia falar uma palavra*

de português, fala em espanhol, fala em deutsch, falava em francês, falava às vezes, em italiano, mas, agora, dou graças a Deus, consigo desenrascar-me...” (sic) Nessa perspectiva, como adiantam Machado e Azevedo (2009) as reconstruções culturais não funcionam em processo auto-circular.

No contexto prisional, Holifu consegue integrar matizes da língua crioula numa vertente tão sagrada (a partilha de uma escolha religiosa) quanto profana (a recreação, a resolução conjunta de problemas contingenciais na estrutura prisional). Essa fluência de crioulo mesclado com outros recortes linguísticos era vivenciada por participantes de diferentes nacionalidades, pelo que a agregação entre pares é feita a partir de outros elementos aglutinadores (como seja a orientação religiosa) além da pertença nacional. Contudo, Holifu demonstrou que na Ala em que coabitava não lhe era viável fazer essa fluência da língua materna, lidando até com processos de estigma racial. Em suma, notam-se linhas de continuidade entre o intramuros e extramuros quer de pertenças-chave que se convocam e plasmam de modo a contornar as vicissitudes prisionais (condicionamento da concretização das práticas religiosas tal como no exterior ou outras privações pessoais / sócio-grupais), quer no sentimento de diferença por marcos identitários como seja a cor de pele.

Ao permanecer-se num dos pátios a céu aberto, podia constatar-se a regularidade diária de um tipo de formato de interação presencial focalizada no lazer: um grupo de guineenses e cabo-verdianos que estavam na mesma mesa, sempre que podiam, a jogar às cartas. Entre os presentes, só se falava em crioulo, um crioulo que não era genuinamente de Cabo-Verde, nem da Guiné-Bissau.

O participante da amostra de nacionalidade cabo-verdiana, de ora em diante de nome fictício Djamil, no desenrolar da entrevista em profundidade, verbalizou que no princípio de se encontrar recluso lhe fazia confusão fundir os crioulos de ambos os países, os quais têm nuances próprias, mas depois passou a parecer-lhe “*claro como água*” (sic). O fruir linguístico do crioulo de ambos os países fomentava um cariz de sociabilidade com apontamentos realçáveis de criatividade e de flexibilidade, sendo que essa transmutação linguística cativava a aproximação entre reclusos com afinidades socioculturais comuns e substanciava práticas de entretenimento.

Desse modo, notaram-se linhas de continuidade entre o intramuros e o extramuros quer de um passado mais recente e de um passado histórico mais secular em que a historicidade colonial de ambos os países provocaram laços históricos da mais diferente natureza (desde a comercial à político-partidária) (Albuquerque e Madeira Santos, 2001; Machado, 1994). Quer na Guiné-Bissau, quer em Cabo-Verde, o crioulo é muito prevaletente nas oralidades dos ritmos quotidianos. Durante a entrevista, Djamil explicou como é que os falantes de crioulo de Cabo-Verde e da Guiné dão sentidos diferentes à mesma construção frásica mas nem por isso deixam de apropriar / usar ambas as línguas maternas: “*Sim, porque, às vezes, usamos as expressões deles, às vezes,*

utilizamos as nossas”... (sic) Demonstrou muito sentido humor a fazer as discrepâncias das variações linguísticas. Essa combinação linguística informalizada dentro dos muros da prisão demonstrava ser uma fórmula extraordinária já incorporada nas práticas quotidianas do dia-a-dia prisional tida como fruto de laços socioculturais e influências dos seus países de proveniência e percursos comuns de reclusão.

A conversa no pátio fez denotar laivos de hermetismo sociocultural e até de tensão racial, revelando sentimentos de exclusão por parte de outras pertenças raciais / nacionais. Djamil rematou com uma explanação sumária: “É ka mi ki começa” (tradução livre do crioulo de Cabo-Verde: “*Não fui que comecei*”) (sic, tal como nota de campo). Tal expressão justificativa sugeria apontar dinâmicas de animosidade entre pares de diferentes nacionalidades acentuadas por cores de pele dissemelhantes. No curso da entrevista em profundidade, Djamil fez alusões constantes a experiências de racismo quer feitas por pares de reclusão que não tinham a sua cor de pele, quer por parte de vários elementos do staff prisional. A um dado momento adiantou: “(...) São um bando de racistas que aí andam... (...) Todos... Mas, a diferença entre guardas e reclusos é só a farda... É a mesma organização... É melhor eu parar, senão... Já falei até demais” (sic).

Durante a aplicação da entrevista, Djamil optou por falar na sua língua-mãe que era o língua cabo-verdiana, o crioulo, mais precisamente da Ilha de Santiago. Demonstrava uma enorme satisfação face ao fato de poder fazer uma entrevista com alguém que era filha de um oriundo cabo-verdiano, fazendo-se explicitar por moldes físicos, com as pontas dos dedos. “*Para mim, basta ter uma pontinha de cabo-verdiano*” (sic). Tal pode fazer indicar que aquando em reclusão, há uma ânsia de reconhecimento e de co-identificação. A língua cabo-verdiana revelou-se ser utilizada por Djamil com o intuito de ampliar as possibilidades de lazer em contexto de reclusão, tendo feito a importação e transmutação da sua língua materna para o seio prisional. Djamil já residia em Portugal antes da situação de reclusão mas é em Cabo-Verde que tem a sua rede familiar de suporte, como seja a mãe e a filha, lamentando até a falta de pureza da expressão do seu crioulo: “*E ainda por cima os seus crioulos ainda são mais diferentes que o meu... O meu, já alterou um pouco... Os seus, está o mesmo crioulo.*” (sic) No decorrer desta técnica, fez alusões críticas e sagazes aos ritmos institucionais, na sua própria língua nacional. Num dardo verbal repentino, satírico e metafórico interpelou: “*Odja Michael Jackson pa la*” (tradução livre a partir do crioulo de Cabo-Verde: “*Olha ali o Michael Jackson*”), ou seja, de que um guarda prisional observava a entrevista de forma excessiva, passando de pouco em pouco tempo, por permeio de um vidro.

O discurso de Djamil ainda apontou para um outro aspeto. Na sua leitura crítica, há uma gradação de racismo no âmago prisional. “*Eles são fodidos... mas, eles não acham que eu sou preto... eles estão a separar três coisas*

aqui...” (sic) Ou seja, é como se como o tratamento oficial ou a interpelação informal fosse feita em função do que se supunha a partir da cor de pele. Este testemunho é coincidente com as experiências de vitimização de racismo institucional detetadas por Gomes (2017) relativamente a elementos do Corpo da Guarda Prisional e pelas posturas profissionais auscultadas no levantamento empírico de Gomes, Machado e Silva (2012). Porém, estas experiências de percepção de racismo não foram verificadas nos resultados empíricos de Ruíz-García e Castilla-Algarra (2014), em que adiantam que as reclusas estrangeiras não demonstraram experiências de racismo dentro do meio prisional quer por parte de outras reclusas, quer por parte dos intervenientes institucionais. No entanto, estas mesmas autoras referiram que se pode encontrar uma tendência para a ghetização entre as diferentes nacionalidades. Já Cunha (2002) adiantou que o binómio racial não se traduzia na sua pesquisa, sobressaindo mais uma generalização entre cabo-verdianas e ciganas, sendo que a primeira atribuição agregava mulheres de diferentes nacionalidades. Esta autora adiantou ainda que a consonância da situação de reclusão e de pertença de classe levava a um sentido de comunidade mais aglutinador – mesmo com todas as conflitualidades intra-prisionais - do que havia encontrado na sua incursão in situ dez anos atrás. Não obstante, no curso da pesquisa que ora se desfia fizeram salientarem-se lógicas quer de aproximação quer de separatismo identitário marcadas por outras sub-pertenças à semelhança do relatado por Matos (2016). É de notar que, embora Djamil faça transparecer uma preferência de co-identificação com os guineenses em reclusão, a construção do seu “Nós” ao longo da entrevista era referente aos outros cabo-verdianos, como se reforçasse um sentido de coesão grupal nacional: *“A nós é descontra. [expressão idiomática para fazer corresponder de que os cabo-verdianos são descontraídos] ... Nós safamos-nos sempre.”* (sic) Quando Djamil se referia aos guineenses designava-os como: *“Eles”* como se, mesmo que com todos os traços de parentesco sociocultural, fizessem mais parte da sua alteridade do que da sua auto-pertença identitária: *“Há uma diferença entre falar crioulo com o ser crioulo. São duas coisas diferentes”*. (sic).

Nesse sentido, mesmo que o pátio possa ser aproveitado por forma a diluir o impacto da pena efetiva com referenciais que podem ser fundidos como seja o entrelaçamento das suas línguas maternas: *“é isso, jogar às cartas, apanhar Sol, dar voltas, discutir futebol, falar de namoradas, falar de família, telefonemas que fizeram à família... o pátio é basicamente isso”*...(sic) não quer dizer que haja uma simbiose identitária mesmo entre aqueles que privam histórias coletivas mais comuns. Djamil partilhou ir para a cela, ao fim de tarde, com outros cabo-verdianos mais velhos para contar o que se passava com eles lá dentro, tendo referido serem todos badius... (oriundos da Ilha de Santiago).

A aparente inflexibilidade face ao “Outro” conjugava-se com uma abertura para a combinação de aspetos linguísticos de pares de reclusão de outros países. Ao encontrar Djamil na unidade laboral a que estava adstrito com um par de reclusão de nacionalidade italiana, o primeiro falava frases quer em língua crioula quer em língua italiana, em virtude de considerar ser assim mais fácil comunicarem e se entenderem, sendo que o dizia entre risadas e trejeitos humorísticos. Mais uma vez, pode afirmar-se que o uso da língua-mãe é utilizado da forma mais presente e regular possível, mesmo que moldada e circunstanciada às condicionantes mais imediatas e aos intervenientes presentes.

6. Súmula conclusiva

Em ambos os testemunhos e episódios acima relatados, podemos encontrar pontos de analogia como seja o uso do crioulo nas suas práticas informais preferenciais. O recurso à língua-mãe faz convocar vivências pregressas anteriores à reclusão bem como se torna uma expressão de reconhecimento e de demarcação simbólica entre pares. As práticas de sociabilidade ora integradas no tempo de labor ora no tempo livre, demonstram-se enquanto respostas de “sobrevivência institucional” no sentido que se revelam enquanto modos de suplantar óbices e ausências inerentes à determinação da medida judicial aplicada.

A importação da língua-mãe, em modalidades metamorfoseadas, possibilitam ainda a construção de redes de suporte efetivas e afetivas tão parecidas quanto possível ao meio livre. Além do mais, a restituição do crioulo nas suas práticas de lazer dentro de muros torna-se um veículo de coesão grupal e de sentido de pertença identitária a qual não pode ser entendida de forma imutável (Resende, 2008 a). Tal fluência ajuda também a (re)definir e versar o ambiente social em que se encontram com sentidos próprios e autenticados entre si.

Para além disso, ambos os relatos apontaram formas gradativas de racismo o que mais pode mover o ímpeto para estabelecer vínculos preferenciais com quem percebem não lhes fazer essas marcações segundo discriminação negativa. O crioulo, enquanto pertença-chave de identidade nacional, era transmudado e partilhado com quem revelava lógicas de aceitação e vinculação social, com símbolos nacionais comuns germinados por laços históricos e / ou religiosos. A língua-mãe faz parte da bagagem cultural dos participantes a qual é transportada para o meio prisional segundo fins próprios. No essencial, o crioulo pode ser visto enquanto resposta de resistência na vertente do lazer em contraponto a ritmos muito estandardizados tais como os passíveis de ocorrer em meio prisional. Todavia, constatou-se uma flexibilidade quer

na recriação do uso da própria língua, quer na aprendizagem de outros saberes linguísticos precisamente por forma a evitarem o isolamento social.

Assimetricamente, Trombik (2007) constatou que reclusos alemães num estabelecimento prisional francês, preferiam remeter-se ao autoisolamento nas celas, em virtude que já bastava terem que cumprir a pena de prisão em França, pelo que não queriam sentir-se forçados a ter que aprender a língua do país que os condenou a uma medida privativa de liberdade. As linhas de (de)marcação identitária entre pares de reclusão cabo-verdianos e de Leste através de processos de estereotipificação, feita sobretudo com teor negativo, foi esmiuçada por Gomes, O. (2012), ao ponto de ter intitulado a sua monografia de “Prisão com fronteiras”.

Aprofundar as as linhas delimitantes entre a conflitualidade manifesta e / ou latente, o ensejo de afirmação cultural entre reclusos de diferentes nacionalidades e as possibilidades de amplitude da multiculturalidade dentro de muros (Shammas, 2015) continua a revelar-se digno de estudo.

Bibliografia

- ALBUQUERQUE, Luis de e MADEIRA SANTOS, Maria Emília (2001); “História Geral de Cabo-Verde”, Volume I, 2ª Edição, Instituto de Investigação Científica Tropical – Portugal – Lisboa / Instituto Nacional de Investigação Cultural – Cabo-Verde - Praia.
- BANDYOPADHYAY, Mahuya (2010); “Everyday life in a Prison – Confinement, Surveillance, Resistance”, Orient BlackSwan.
- BLUMER, Herbert (1992(1969)); “Symbolic Interactionism”, University of California Press.
- BOE, Carolina Sanchez (2016); “From banlieue youth to undocumented migrant: Illegalized foreign-nationals in penal institutions and public space”, *Criminology & Criminal Justice*, Vol 16 (3); pp. 319-336.
- BOSWORTH, Mary, HASSELBERG, Inês e TURNBULL, Sarah (2016); “Punishment, citizenship and identity: An introduction”, *Criminology & Criminal Justice*, pp. 1-10.
- BOUVIER, Pierre (2000); “La Socio-Anthropologie”, Éditions Armand Colin.
- BRION, Fabienne (2014); “PRISONS BELGES: LES ÉTRANGERS EN PREMIÈRE LIGNE”, Entrevista a Media 4 Perspectives, conforme consultado a 24 de Agosto de 2016
- CANTON, Rob e HAMMOND, Nick (2012); “Foreigners to Justice? Irregular migrants and foreign national offenders in England and Wales”, *European Journal of Probation*, pp. 4-20
- COYLE, Andrew (2005); « Understanding prisons: Key issues for policy and practice », Open University Press
- CUNHA, Manuela Ivone (2014) ; « Etnografias da prisão : novas direções », 13, Revista Configurações, Tema : Trabalho e Justiça
- CUNHA, Manuela Ivone (2005); «El tiempo que no cesa – La erosión de la frontera carcelaria», *Renglones*, 58-59, Noviembre de 2004-Abril de 2005
- CUNHA, Manuela Ivone (2002); “Entre o bairro e a prisão – Tráfico e Trajetos”, *Fim de Século*
- DGRSP [intranet] (2017); “População prisional por tipo de estabelecimento, segundo a situação penal em 1 e 15 de março de 2017”, tal como disposto em sítio eletrónico oficial da DGRSP: <http://www.dgsp.mj.pt/>

- DGRSP [intranet] (2016); “Lotação e reclusos existentes em 31 de dezembro”.
- DGRSP [intranet] (2017); “População prisional, por tipo de estabelecimento, segundo a situação penal em 1 e 15 de setembro de 2017”.
- DGRSP [intranet] (2017); “População prisional, por tipo de estabelecimento, segundo a situação penal em 15 de junho e 1 de julho de 2017”.
- DGRSP [intranet] (2017); “População prisional, por tipo de estabelecimento, segundo a situação penal em 1 e 15 de fevereiro de 2017”.
- DGRSP [intranet] (2016); “Reclusos existentes a 31 de Dezembro, segundo a situação penal, por sexo e por nacionalidade”.
- DGRSP [intranet] (2016); “Reclusos existentes a 31 de Dezembro, segundo o escalão etário, por sexo e por nacionalidade”.
- DGRSP / DGSP (2015); “Reclusos existentes a 31 de Dezembro, segundo a situação penal, por sexo e nacionalidade”, tal como disposto em sítio eletrónico oficial da DGRSP: <http://www.dgsp.mj.pt/>.
- DGRSP / DGRSP (2015); “Reclusos existentes a 31 de Dezembro, segundo a situação penal, por sexo e nacionalidade”, tal como disposto em sítio eletrónico oficial da DGRSP: <http://www.dgsp.mj.pt/>.
- DGSP (2011); “Nacionalidade dos reclusos por sexo e idade” (2ª Trimestre).
- DGSP (2010); “Reclusos existentes em 24-11-2010 por Situação Penal, Sexo, Nacionalidade e Estabelecimento Prisional”.
- DGSP (2010 a); “Distribuição dos reclusos por nacionalidades e por Estabelecimento a 24-11-2010”.
- EDGAR, Kimmet, O'DONNELL, Ian e MARTIN, Carol (2012); “Prison violence, - The dynamics of conflict, fear and power”, Routledge.
- ELIAS, Norbert e DUNNING, Eric (1999 [1985]); “A busca da excitação – desporto e lazer no processo civilizacional”, DIFEL.
- ESTEVES, Alina e MALHEIROS, Jorge (1999); «Os cidadãos estrangeiros nas prisões portuguesas: “Sobre-representação ou ilusão? », Inforgo, Lisboa, Edições Colibri, pp. 77-102.
- FONSECA, Graça (2010); “Percurso estrangeiros no Sistema de Justiça penal”, Observatório de Imigração, ACIDI.
- GARLAND, David (2001); “The culture of control – Crime and social order in contemporary society”, Oxford Press.
- GOFFMAN, Erving (1988); “L'ordre de l'interaction” in «Les moments et leurs hommes » – «Textes Recueillis et Présentés par Yves Winkin», Seul/ Minuit, Local de Edição (?).
- GOMES, Sílvia (2017); “Access to Law and Justice perceived by Foreign and Roma Prisoners”, Race and Justice, Article first published online: March 30, 2017.
- GOMES, Sílvia (2015); “Caminhos para a prisão – Uma análise do fenómeno da criminalidade associada a grupos estrangeiros e étnicos em Portugal”, Húmus
- GOMES, Sílvia, MACHADO, Helena e SILVA, Manuel Carlos (2012); “Grupos étnicos e estrangeiros em contexto prisional: representações de guardas prisionais e elementos da direção”, VII Congresso de Sociologia, Porto, Comunicação.
- GOMES, Orlando (2012); “Prisão com fronteiras: Relações interétnicas em meio prisional. Estudo de caso no Estabelecimento Prisional da Carregueira”, Dissertação de Mestrado em “Migrações, Inter-eticidade e Transnacionalismo”, UNL.
- GUIA, Maria João (2008); “Imigração e Criminalidade – Caleidoscópio de Imigrantes Reclusos”, Ed. Almedina.
- KAUFMAN, Emma e BOSWORTH, Mary (2013); “The prison and national identity: citizenship, punishment and the sovereign State” em “Why Prison?”, Scott, d., Cambridge, Cambridge University Press.
- KALMTHOUT, F.B.A.M Van; DER MEULEN, Hofstee-van e DUNKEL, F. (Eds.) (2007); “Foreigners in European Prisons – Volumes 1 et 2”, Wolf Legal Publishers.

- HASSELBERG, Inês (2014); “Coerced to leave: Punishment and the surveillance of foreign-national offenders in the UK”, *Surveillance & Society*, 12 (4): pp. 471-484.
- HOSTETTLER, Ueli e ACHERMANN, Christin (2008); «Cidadãos estrangeiros em duas prisões na Suíça: Vida prisional, reabilitação e destino pós-reclusão» in “Aquém e além da prisão – Cruzamentos e Perspectivas”, Manuela Ivone Cunha (Org.), Editora 90º.
- JAVEAU, Claude (2003); “Sociologie de la vie quotidienne”, Presses Universitaires de France.
- MACHADO, Fernando Luis e AZEVEDO, Joana (2009); “A investigação sobre imigração e etnicidade em Portugal: tendências, vazios e propostas”, *Revista Migrações*, Abril 2009, nº 4, Lisboa: ACIDI, pp. 7-31.
- MACHADO, Fernando Luis (1998); “Da Guiné-Bissau a Portugal: Luso-guineenses e imigrantes”, *Sociologia – Problemas e Práticas*, nº 26, pp. 9-56.
- MACHADO, Fernando Luis (1994); “Luso-africanos em Portugal: nas margens da etnicidade”, *Sociologia – Problemas e Práticas*, Nº 16, pp. 111-134.
- MARTYNOWICZ, Agnieszka (2016); “Not so multicultural prison: Polish prisoners in a transitional prison system”, *Criminology & Criminal Justice*, vol. 16 (3), pp. 337-349.
- MATOS, RAQUEL (2016); “Trajectories and identities of foreign national women: Rethinking prison through the lens of gender and citizenship”, *Criminology & Criminal Justice*, Vol. 16 (3), pp. 350-365.
- MATOS, Raquel, BARBOSA, Mariana, SALGUEIRA, Gabriela e MACHADO, Carla (2013); “Cidadãos estrangeiros em Portugal: Migrações, Crime e Reclusão”, *Psicologia*, Vol. XXVII (I), Edições Colibri, pp. 33-45.
- MORAES ROCHA, João Luis (2001); “Reclusos Estrangeiros – Um Estudo Exploratório”, Ed. Almedina.
- MULGREW, Roisin (2016); “Foreign Prisoners in Europe: An Analysis of the 2012 Council of Europe Recommendation and its Implications for International Penal Policy”, *Review of International Law & Politics*, Vol. 12, nº 1, pp. 161-200.
- MULGREW, Roisin (2016 a); “Foreign Prisoners: Findings of a study in Foreign Nationals only prisons in Norway and the Netherlands”, CEP – Confederation of European Probation, tal como consultado a 10 de Novembro de 2016 através do link: <http://cep-probation.org/foreign-prisoners-findings-of-a-study-in-foreign-national-only-prisons-in-norway-and-the-netherlands/>.
- OLIVEIRA, Catarina Reis e GOMES, Natália (2014); “Monitorizar a integração de Imigrantes em Portugal”, *Imigração em Números – Relatório Estatístico Decenal*, Observatório das Migrações, Dezembro de 2014.
- PAIS, José, Machado, BENDIT, René e SÉRGIO FERREIRA, Victor (Orgs.) (2011); “Jovens e Rumos”, Instituto de Ciências Sociais, Lisboa.
- PAIS, José Machado (2007); “Sociologia da Vida Quotidiana – Teorias, Métodos e Estudos de Caso”, Ed. ICS (Imprensa de Ciências Sociais).
- PAIS, José Machado (1994); “A vida como aventura: uma nova ética do lazer?”, *New routes for leisure*, *Actas do Congresso Mundial do Lazer / World Leisure Congress*, Lisboa, 3-5 de Junho de 1992.
- PAIS, José Machado (1998); “As ‘cronotopias’ das práticas culturais do quotidiano”, Versão electrónica do artigo da publicação periódica do Observatório das Actividades Culturais, OBS, nº 4, pp. 7-9.
- PAPAVERO, Giorgia (2015); “I detenuti stranieri in Italia”, *Fondazione ISMU – INIAZATIVE E STUDI SULLA MULTIETNICITÀ*, Fact sheet ISMU - Luglio 2015.
- PAULINO, Mauro, CONDUTO, Ana Luísa e PIRES, Dulce (2014); “A reclusão de cidadãos brasileiros em Portugal: Impacto na sociedade, cumprimento da pena e reinserção”, *Perspectivas em Psicologia*, Vol. 18, nº 1, Jan/ Jun, pp. 175-193.
- RUIZ-GARCIA, Marta & CASTILLO-ALGARRA, Joaquina (2014); “Experiences of foreign women in Spanish prisons”, *Journal of Offender Rehabilitation*, 53:8, 587-599.
- RESENDE, Cláudia (2016); “Do grupo esquecido’ ao grupo que não se faz esquecer” no painel “Estudos desenvolvidos em estabelecimento prisional” no I Encontro “Espaços de Reclusão – Desafios na Profissão e na Investigação”, ISMAI, Maia, 27 de Outubro de 2016.

- RESENDE, Cláudia (2014); “Da expressão estatística às vivências quotidianas – Cabo-verdianos em reclusão”, Associação Cabo-Verdiana de Lisboa, 6 de Novembro. RESENDE, Cláudia (2008); “Normalização: Um conceito-chave na filigrana das dinâmicas prisionais” in “Aquém e além da prisão – Cruzamentos e Perspectivas”, Manuela Ivone Cunha (Org.), Editora 90° .
- RESENDE, Cláudia (2008 A); “Raça, Racismo e Etnicidade: Conceitos pouco visíveis num contexto pouco visível”, V Congresso Português de Sociologia, Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 25 a 28 de Junho, Comunicação.
- SEABRA, Hugo Martinez e SANTOS, Tiago (2006); “Reclusos Estrangeiros em Portugal – Esteios de uma Problematização”, OI – Observatório da Imigração, Ed. Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, Coleção Teses.
- SEMEDO MOREIRA, J. J. (2014); “Aritmética breve em torno dos reclusos estrangeiros” em “Género, nacionalidade e reclusão – Olhares cruzados sobre migrações e reclusão feminina em Portugal”, (Coord Raquel Matos, Universidade Católica Editora, Porto.
- SHAMMAS, Victor (2015); “Denying the danger of difference: Notes on the pacification of inmate social relations in an era of ethnoracial diversity”, *Prison Service Journal*, Issue 219, pp. 3-pp.8.
- SINGH BHUI, H. (2004); “Developing Effective Practice and Policy with Foreign National Prisoners, Prison Reform Trust.
- SLADE, Lucy (2015); “Foreign National Prisoners; best practice in prison and resettlement”, Prison Reform Trust.
- SPACE I – PRISON POPULATIONS [2017 (2015)]; “ANNUAL PENAL STATISTICS”, AEBI, Marcelo, MÉLANIE, Tiago, BURKHARDT, Christine, Final Report .
- TROMBIK, Emily (2007) ; « L'incarcération des détenus allemands en France : perspectives et limites des projets de réinsertion », *Champ Pénal / Penal Field, Nouvelle Revue Internationale de Criminologie*, Numéro Vol. IV, pp. 1-14.
- TURNBULL, Sarah e HASSELBERG, Inês (2016) ; « From prison to detention : the carceral trajectories of foreign-national prisoners in the United Kingdom », *Punishment & Society*, pp. 1-20.
- UGELVIK, Thomas (2014); “The incarceration of foreigners in European Prisons” in “Routledge Handbook on Crime and International Migration”, Sharon Pickering e Julie Ham (eds.), London & New York, Routledge.
- UGELVIK, Thomas (2014 a); “Paternal pains of imprisonment: incarcerated fathers, ethnic minority masculinity and resistance narratives”, 16, pp. 152-168.
- WACQUANT, Loic (2004); « Punir les pauvres – Le nouveau gouvernement de l'insecurité sociale », *Agone*.
- WACQUANT, Loic (1999); “‘Suitable Enemies’: Foreigners and Immigrants in the prisons of Europe”, *Punishment & Society*, Sage Publications, Vol. 1 (2), pp. 215-222.
- WELZER-LANG, Daniel, MATHIEU, Lilian e FAURE, Michael (1996[2ème édition]); « Sexualités et violences en prison – Ces abus qu'on dit sexuels... », *Observatoire International des Prisons*, Aléas Éditeur.
- YOUNG REVIEW TASK GROUP (2014); “Improving outcomes for young black and Muslim males in the Criminal Justice system”, January.

O estigma na vida pessoal do guarda prisional

ANA PEREIRA ROSEIRA*
CES/FLUC

Resumo

A escassez de estudos sobre guardas prisionais, reforçada pela sua fraca visibilidade, prende-se com uma forte tradição deste campo em cingir a análise a dinâmicas institucionais internas, colocando o foco apenas dentro de muros. Novas perspetivas vêm abalando esse fechamento e permitindo uma progressiva articulação com domínios exteriores à prisão. Uma vez que o problema do estigma é transversal neste universo, propõe-se um percurso em que este é transportado para fora do ambiente laboral dos indivíduos, contaminando a esfera familiar e da intimidade e reforçando a importância das redes de efeitos que esta instituição vai tecendo muito para além do quotidiano dos reclusos, ainda que sejam estes o centro de qualquer perspetiva crítica sobre a reclusão.

Palavras-chave: prisão; guarda prisional; estigma profissional; institucionalização; contaminação.

Abstract

The stigma in the personal life of the prison guard

The lack of research on prison guards is partially due to this field of studies' tradition of narrowing the analysis to internal institutional dynamics, focusing on the space within the prison walls. New perspectives have shaken up this closure, allowing a progressive articulation with domains exterior to the prison. Given that the problem of the stigma is transversal in this universe, this paper focuses on how it is carried from the individual's working space into the spheres of family and intimacy, reinforcing the importance of the web of effects that is weaved by this institution, a web that goes far beyond the daily life of the inmates — even when they are the center of all critical perspectives on incarceration.

Keywords: prison; prison guard; professional stigma; institutionalization; contamination.

* E-mail: roseira.ana@gmail.com

Résumé

Le stigmatisme dans la vie personnelle du gardien de prison

L'absence d'études sur les gardiens de prison réside dans une forte tradition de ce champ d'études à se limiter à l'analyse des dynamiques institutionnelles internes et à se focaliser seulement sur ce qui se passe à l'intérieur des murs. De nouvelles perspectives viennent ébranler ce cloisonnement et permettre une articulation progressive avec des domaines extérieurs à la prison. Dans la mesure où le problème du stigmatisme est transversal dans cet univers, nous proposons un parcours où celui-ci se transporte en-dehors de l'environnement de travail des individus, contaminant la sphère familiale et l'intimité, renforçant l'importance des réseaux d'effets que cette institution vient tisser bien au-delà du quotidien des prisonniers, même si ceux-ci restent au centre de toute perspective critique sur l'emprisonnement.

Mots-clés: prison; gardien de prison; stigmatisme professionnel; institutionnalisation; contamination.

Introdução

Os resultados aqui apresentados enquadram-se numa pesquisa mais ampla sobre os guardas prisionais e os meios de segurança e coerção penal que, realizada no âmbito de uma investigação de doutoramento¹, se traduz num enfoque predominantemente histórico sobre o conhecimento ainda lacunar da história da profissão de guarda prisional e da sua secundarização nos estudos prisionais. Complementando sistematizações anteriores sobre a história desta figura profissional (Roseira, 2014), neste artigo pretende-se antes privilegiar uma partilha de alguns dos testemunhos recolhidos sobre um dos aspetos que se afirmaram como mais relevantes: os efeitos desta atividade ao nível da intimidade e da vida familiar.

Através de uma análise de testemunhos de guardas prisionais entrevistados em três prisões portuguesas, deu-se centralidade às significações dos próprios profissionais sobre o estigma que, escutando um certo senso comum ou atentando à literatura da especialidade, se constata que atravessa as suas funções (Coyle, 2005). Assim, o objetivo deste artigo é essencialmente a partilha de testemunhos recolhidos junto de guardas prisionais portuguesas, bem como, mais particularmente, da análise realizada em torno das perceções dos mesmos sobre a relação entre a profissão e a sua vida pessoal. Embora na referida tese de doutoramento se tenha perseguido um diálogo entre estas vozes e as de outros profissionais das prisões, este texto foca-se apenas nas autorrepresentações de guardas prisionais.

¹ Esta tese, entregue em abril de 2017, intitula-se *A porta da prisão: uma história dos meios de segurança e coerção penal na perspectiva dos guardas prisionais portugueses (1974-2014)* (2017). Esta investigação foi financiada pela FCT/POPH entre janeiro de 2012 e abril de 2016, através da Bolsa Individual de Doutoramento com a referência SFRH / BD / 78780 / 2011.

Na literatura internacional sobre este sujeito, é central a ideia de que o silenciamento da importância destes profissionais esteve relacionado com uma tendência de estudos clássicos deste campo interdisciplinar para limitarem a sua análise a domínios do funcionamento interno da prisão (Hawkins, 1976; Thomas, 1972), sendo apontadas neste sentido, nomeadamente, as obras de Clemmer (1940) e de Sykes (2007 [1958]). Assim, considera-se que os contributos que possibilitam uma imersão na perspectiva de guardas prisionais, de que são exemplo, em Portugal, o trabalho de Cunha (1994) e Moreira (1994), promovem uma nova tendência para descortinar as relações de interface entre a sociedade e a prisão (Cunha, 2002; Granja, 2015), bem como as tensões de (in)segurança que derivam desta permeabilidade dos muros.

1. Para além do estigma

O debate sobre a realidade prisional, no contexto ocidental, coloca a sua ênfase, desde a década de 1970, e em Portugal a partir dos anos 80, numa discussão em torno do poder e das desigualdades, desde logo pelo surgimento da mais consagrada reflexão teórica sobre a prisão, a obra *Vigiar e Punir* (Foucault, 1975). Aliada a esta referência central, soma-se a influência de Erving Goffman neste campo, não só com a incontornável *Manicómios, Prisões e Conventos* (2001 [1961]) mas também pela difusão dos seus decisivos contributos na concretização do conceito de estigma, afirmado pelo autor em proximidade com a aceção de estereótipo (1963). Por estereótipo entenda-se:

[Uma] representação de um objeto, pessoa ou ideia mais ou menos desligado da sua realidade objetiva e que é partilhado pelos membros de um grupo social. Essa representação pode ser inconsciente, é dotada de durabilidade e orienta a ação na vida quotidiana (ensinando-nos a conhecer o mundo antes de o vermos). (Machado, 2008: 98)

A estigmatização gerada pela prisão remete antes de mais, conforme sugere Froment (1998; 2003), para a circunstância de o objeto central do trabalho que nela se desenvolve tratar de vidas de reclusos, os quais são suscetíveis de estender a vulnerabilidade social em que se encontram — num alegado processo de contaminação — aos que lhes facultam assistência. Os conceitos de «institucionalização» e «contaminação» são aqui utilizados segundo as definições de Elaine Crawley (2002): o primeiro refere os efeitos da instituição prisional nos indivíduos, enquanto o segundo tanto se pode aplicar a uma influência moral dos reclusos sobre os profissionais das prisões como sobre os familiares destes.

Partir do princípio de que os guardas prisionais sofrem de estigma profissional pode ser perigoso, já que compete às ciências sociais, antes de mais, uma reflexão sobre as representações que estas também são suscetíveis de reproduzir. Todavia, uma aproximação teórica a este sujeito de estudo não escapa à constatação de que, tal como a instituição prisional num sentido amplo, também

estes profissionais se encontram reféns de uma teia complexa de significações negativas, ora por razões que se prendem com a história das prisões, ora pelo relativo desconhecimento que em torno destas sempre se verificou:

Os profissionais das prisões veem-se frequentemente a si próprios como os membros esquecidos do sistema de justiça criminal. Eles não têm o perfil público de juízes, procuradores ou membros da polícia. Em muitos países os funcionários prisionais são mal formados, mal pagos e pouco respeitados nas suas comunidades. (Coyle, 2005: 86)

Por um lado, a história das prisões em Portugal deu continuidade à figura do carcereiro (Roseira, 2014), que recorrentemente é confundido com o guarda prisional, mesmo desde a extinção do primeiro. Por outro lado, a fragilidade do conhecimento histórico em torno desta classe profissional leva a que até os próprios guardas prisionais sejam responsáveis pela reprodução dos estereótipos sobre a sua atividade, acabando por não se identificar com a mesma e até, em muitos contextos, com os elementos do seu grupo ocupacional.

Gordon Hawkins (1976), um dos primeiros autores a assumir a sua perplexidade perante a inexistência de referências aos guardas na história das prisões, defende que entre os poucos estudos que se debruçam sobre estes profissionais, quase sempre no intuito de abordarem apenas o recluso, muitos acabam por produzir uma visão unidimensional do guarda, que em última instância vem substituir os estereótipos existentes, reforçando o estigma.

Numa perspetiva diferente, Jean-Charles Froment (2003) associa a reputação negativa do guarda prisional ao seu local de trabalho, o qual no tempo dos carcereiros se tratava igualmente do espaço onde estes residiam. Afirmando que a valorização desta função profissional só seria possível perante uma reestruturação do papel da própria instituição prisional, entende que esta opera como um mecanismo de exclusão, assumindo uma perspetiva foucaultiana. Numa obra anterior o autor foi ainda mais longe, sugerindo que até os investigadores sociais, quando identificados com este tema de estudo, acabam contaminados por esse mesmo estigma inerente à prisão:

Todos os que tocam a prisão são contaminados por ela. Assim, a imagem social negativa dos guardas prisionais reflete-se sobre aqueles que os estudam (...) Desde o início, os guardas foram violentamente postos em causa. A sua relação com o carrasco do Antigo Regime era demasiado óbvia. (Froment, 1998: 15)

A capacidade de «desligar» do serviço trata-se de uma das aprendizagens mais transversalmente referidas na literatura, e que se procura inculcar, informalmente, na formação oficial inicial, bem como ao longo da experiência profissional. A elevada importância dada à interiorização desta capacidade pelos guardas prisionais portugueses leva a que surja tão automática, no discurso coletivo deste grupo profissional, a preocupação em afirmá-la (Cunha, 1994; Moreira, 1994). De resto, a própria separação destas duas esferas da existência

é reconhecida como sendo essencial ao bom funcionamento institucional, no sentido em que «Manter as famílias fora das instituições sociais muitas vezes permite que os membros das equipes dirigentes continuem integrados na comunidade externa e escapem da tendência dominadora da instituição total» (Goffman, 2007 [1961]: 22).

A obra de Elaine Crawley, centrada especificamente no impacto do trabalho dos guardas prisionais ingleses na sua vida pessoal e na das suas famílias, também identificou, nos testemunhos que a autora recolheu e analisou, uma rigidez ao nível dos comportamentos destes indivíduos, que interpretou como uma espécie de mecanismo de defesa capaz de afastar a contaminação institucional à esfera familiar:

Eles criam um sistema de defesa social que lhes permite trabalhar relativamente protegidos das ansiedades que ameaçam oprimi-los, bem como controlar as impressões que transmitem aos reclusos e aos colegas (...) estratégias de desapego e de despersonalização. (Crawley, 2002: 283)

Mas, tal como Crawley (2002, 2004) notou relativamente à contaminação experienciada pelos familiares de guardas prisionais, Rafaela Granja também identificou, numa investigação recente (2015), a centralidade do estigma no discurso de familiares de reclusos, contribuindo para o entendimento de que os impactos da instituição prisional acarretam um sentido amplo, já que interferem na comunidade de formas difusas. Não obstante, no caso dos guardas prisionais, e para que se cumpra esta missão árdua de separar a vida pessoal do mundo prisional, parece impor-se o princípio de não se falar sobre o serviço fora da cadeia, o que por si só remete para consequências pessoais e emocionais:

Uma relutância por parte dos funcionários da prisão em falar sobre o seu trabalho com pessoas de fora, relutância esta que parece ter-se estendido até para a família imediata do guarda. Muitos guardas cujos pais eram guardas prisionais relataram que os seus pais quase nunca falavam com eles sobre o seu trabalho, pelo menos até eles também se terem tornado guardas (...) A comunicação com «outsiders» sobre a atividade é vista como fútil e entendida como evitável. (Lombardo, 1981: 23-24)

Assim, compreende-se que embora todos os profissionais das prisões possam ser alvo de contaminação do estigma institucional, os guardas são os elementos cujo papel, ou função, mais diretamente reflete a missão prisional. O desconhecimento sobre este profissional remete então — mais do que para o estigma — para a forte invisibilidade social da própria instituição, tanto como das profissões que esta acolhe: «O impacto do ambiente prisional provoca transformações irreversíveis na personalidade do agente penitenciário. “Em que lugar eu vim parar?” é a frase mais usada para exprimir o choque dos primeiros dias no meio dos presidiários» (Varela, 2012: 31).

Em *Guards Imprisoned. Correctional Officers at Work* (1981) Lombardo focou-se na realidade da Prisão de Auburn, uma instituição de segurança máxima em Nova Iorque que terá dado o nome ao modelo de Auburn, por este alegadamente aí ter sido inaugurado, e que acolheu a primeira pena de morte na cadeira elétrica a nível mundial. O autor socorreu-se precisamente do conceito de «invisibilidade» para descrever a ausência de referências acerca da profissão que os guardas que entrevistou detinham antes de trabalhar numa prisão. Trata-se de uma ausência intrigante, que obriga a uma reflexão para além do estigma.

2. O trabalho de campo

Para a escolha das prisões onde se desenvolveu a maior parte do trabalho de campo, o critério foi selecionar três prisões substancialmente diferentes, sobretudo para possibilitar a recolha de testemunhos de profissionais que trabalhassem em contextos de segurança distintos, perseguindo-se mais uma diversificação das fontes do que condições para efeitos comparativos. A realização de entrevistas decorreu nos estabelecimentos prisionais de Braga, do Funchal e do Linhó, por esta ordem e ao longo do ano de 2013. Estes três estabelecimentos partilham o mesmo nível de alta segurança e apenas a cadeia de Braga apresenta um grau médio de complexidade de gestão, ao contrário dos outros dois, ambos caracterizados por um grau elevado. Apesar do seu enquadramento oficial assinalar essa característica comum, os contextos de segurança vivenciados no quotidiano destas cadeias são claramente díspares.

As principais técnicas acionadas foram a entrevista semiestruturada e a observação direta, francamente circunscrita aos contextos de recolha dos testemunhos. Estas entrevistas foram realizadas no local e no horário de trabalho, na maioria dos casos numa sala de reuniões destinada para o efeito e situada numa zona dedicada aos serviços de caráter administrativo, limitando assim uma circulação frequente nas áreas prisionais propriamente ditas.

Foram realizadas aproximadamente setenta entrevistas, todas elas gravadas e transcritas. Além de um total de trinta guardas prisionais, foram também entrevistados sete reclusos, sete técnicos superiores de reeducação, cinco professores, cinco elementos da direção e ainda outros onze profissionais destas cadeias, de diferentes setores (tais como enfermeiros, médicos e/ou técnicos administrativos). Contudo, a escuta desta diversidade de vozes almejou apenas um enriquecimento da compreensão do universo laboral dos guardas prisionais portugueses, não tendo sido possível, através desta amostra de entrevistados, uma análise comparativa objetiva entre os seus discursos e os de outros profissionais, mesmo pela diversidade de cargos e funções que estes últimos abarcam.

De igual modo, também não se apresenta uma caracterização sociográfica dos entrevistados, uma vez que estes foram selecionados com vista à obtenção

de uma diversidade de testemunhos e forçando mesmo a heterogeneidade da amostra, a qual funcionou precisamente enquanto mecanismo para evitar generalizações. Solicitou-se portanto que fossem requisitados elementos com características bastante diversificadas (nomeadamente quanto a variáveis como a idade, o sexo, a antiguidade na profissão — e na prisão — e a área ou o cargo profissional), tendo sido sempre os chefes de guardas, os diretores ou os seus adjuntos a selecionar os profissionais e os reclusos a envolver.

3. Cinco estereótipos essenciais

Na escuta das entrevistas realizadas identificaram-se cinco domínios cruciais, entre os quais se parece tecer, com uma intensidade significativa, a rede de estigmatização que envolve esta classe profissional, que se concretiza: nos mitos em torno do carcereiro; no desconhecimento generalizado da profissão; nas baixas qualificações requeridas para o cargo; na diversidade de papéis desempenhados e, finalmente, no pressuposto da questão financeira a justificar a escolha profissional.

Alguns estudos (Cunha, 1994; Moreira, 1994) já haviam identificado, há mais de uma década, muitos destes aspetos que os testemunhos recolhidos permitiram reafirmar, comprovando a sua continuidade de um modo sintomático. Persistem, pois, de forma evidente, as (autor)representações negativas em torno do guarda prisional, bem como uma forte invisibilidade e um desconhecimento que continuam a caracterizar esta atividade, fortemente desprestigiada pela confusão deste profissional com os antigos carcereiros, por sua vez erradamente percebidos enquanto elementos limitados a abrir e a fechar portas.

Se os mitos se reproduzem, em larga medida, precisamente por existir um forte desconhecimento em torno da história desta profissão, outros fatores como as condições materiais dos ambientes laborais experienciados, ou mesmo as características físicas da maioria das cadeias portuguesas, contribuem fortemente para reforçar a vivência desse estigma, desde logo na consolidação do monopólio das «chaves» dentro da prisão, que transforma um dos poderes funcionais do guarda prisional no estigma associado a uma tarefa rotineira que continuamente se reformula e persiste: «É a ideia do carcereiro, que tem aquelas chaves todas, que abre a porta e fecha a porta, mas isso... eu quando vim para cá também me foi transmitida essa ideia, que os guardas abriam portas e fechavam portas, e não é só isso» (Olívia², adjunta).

As representações aferidas em torno de reclusos e de serviços prisionais, ou dos seus profissionais, surgem de facto bastante confundidas, sendo sistematicamente referidos, uns e outros, como sendo «a parte negativa da sociedade»:

2 Todos os entrevistados são apresentados com nomes fictícios, no sentido de salvaguardar o seu anonimato.

Nós ali quase como os homens do lixo, os que varrem a sala ao fim da festa (...) O homem do lixo é sempre o último e que não é falado (...) quem segura o sistema, que somos nós, nunca somos falados. (Edgar, guarda prisional)

As pessoas têm uma conotação, pelo que eu ouço lá fora, que o guarda bate no recluso (...) isso já foi, no passado, isso hoje em dia não corresponde à realidade, e muitas vezes as pessoas veem nos filmes e pensam que o guarda prisional é aquela personagem do filme. (Bruno, guarda prisional)

Conforme se referiu, verifica-se um consenso teórico perante uma inexistência inicial de expectativas destes profissionais face à sua atividade, bem como perante a centralidade, por outro lado, de uma representação negativa dominante, construída e reforçada pelos média (Lombardo, 1981; Liebling; Price; Shefer, 2012 [2001]). A esta imagem da prisão veiculada pelos média pode ainda associar-se o testemunho de outros profissionais entrevistados, que ao contrário dos guardas expressam ter vivenciado um impacto positivo, pelo facto de iniciarem a sua atividade com expectativas demasiado negativas sobre o funcionamento das cadeias:

«Eu tinha a ideia das prisões americanas, vestidos de cor de laranja» (Adelaide, professora); «Vim para aqui e fiquei um bocado chocada, devo dizer, porque de facto não fazia a mínima ideia que era só direitos» (Filipa, técnica superior de reeducação);

«Surpreendeu-me pela positiva porque a ideia que eu tinha de prisão era aquela dos filmes, aqueles corredores muito amplos, aqueles gradões e eles todos agarrados às grades, coisa que não se verifica aqui» (Ema, enfermeira).

Evidencia-se assim que este desconhecimento se verifica entre os próprios guardas, que apenas interagem com as especificidades da prisão na sua entrada ao serviço, recebendo uma formação amplamente considerada como insuficiente para o cargo e que, em todo o caso, não os prepara para o «choque inicial» que a maior parte alega experienciar:

O meu primeiro impacto com o estabelecimento prisional foi complicadíssimo... era um ambiente novo, não estava preparado (...) trazia o trabalho para casa e aí tornou-se uma roda-viva, durante algum tempo, até conseguir fazer separação das águas porque a carga emocional no princípio é muito forte. (Bruno, guarda prisional)

A primeira vez que entrei numa cadeia é que eu me apercebi a dimensão que aquilo era, assustou-me e só por vergonha é que eu não vim embora porque eu não imaginava que era aquilo. (Edgar, guarda prisional)

Este choque inicial assume, contudo, formas muito diversas, já que embora o ambiente institucional seja a principal causa de surpresa, por revelar facetas sombrias das prisões, que os indivíduos desconheciam, por vezes a desilusão profissional advém de aspetos que se prendem com as dinâmicas internas da própria cultura profissional: «A primeira vez que eu fechei, tranquei uma cela, fez-me impressão, trancar uma pessoa» (Alexandra, guarda prisional); «É a eminência da Justiça sobre as nossas cabeças, ou seja, está sempre eminente o falhanço, o errar, o cometer uma ilegalidade (...) a espada está sempre sob o nosso pescoço» (Carlos, guarda prisional).

A representação de serem requeridas baixas qualificações para o exercício do cargo foi outro dos estereótipos identificados por Lombardo, mas a história da profissão do guarda prisional português contraria essa visão e releva uma preocupação sistemática — tanto legal como teórica — com a formação dos guardas, ainda que tenham existido períodos em que essa valorização não foi de modo algum posta em prática e mesmo outros em que o sistema prisional recuou neste domínio (Santos, 1999; Romão, 2015). Contudo, na prática as competências exigidas a estes profissionais sempre foram bem mais complexas do que a realidade dos regulamentos o consegue ilustrar. Nos três estabelecimentos prisionais portugueses visitados, todos os entrevistados manifestaram uma grande preocupação com a descredibilização que enfrentam, independentemente dos seus níveis de formação ou de escolaridade:

Ninguém nos dá valor, se ainda chegássemos aí e nos dessem valor, mesmo da parte da direção... não, ninguém nos dá valor (...) cada formada de guardas que vem, mais formados vêm e são pessoas com uma formação muito, muito melhor (Edgar, guarda prisional).³

Na indefinição de tarefas que, pelo menos na prática do quotidiano, os guardas prisionais acabam por desempenhar, reside também uma insatisfação e uma imagem negativa, associadas à falta de um reconhecimento oficial dessa panóplia de funções e de papéis: «Os estereótipos dos média mascaram a grande variedade de tarefas e de ambientes de trabalho que ocupam e envolvem o guarda prisional» (Lombardo, 1981: 5). Os guardas prisionais portugueses corroboram essa perceção: «Têm que levar com os problemas deles, com os problemas das famílias, depois é as nossas (...) um guarda aqui faz tudo» (Manuel, guarda prisional). De mencionar que Lombardo constatou ainda que esta indefinição do papel profissional, somada à amplitude das tarefas desempenhadas, são fatores que fomentam a falta de autoestima e a ausência de um sentimento de pertença ao grupo ocupacional. Instaurada a desunião entre os guardas prisionais, esta indefinição do seu papel reforça o estigma no interior da própria

³ De referir que nas últimas décadas a escolaridade dos guardas prisionais portugueses tem vindo a alterar-se bastante, já que muitos investiram em licenciaturas e mestrados em áreas sociais, obtendo os seus diplomas ao longo das suas carreiras profissionais e levando a que muitos deles produzissem alguns dos estudos prisionais existentes sobre as cadeias portuguesas.

classe profissional, já que os seus elementos se autoavaliam enquanto grupo desestruturado:

Primeiro, os guardas desejam ser julgados enquanto indivíduos e buscam formas de pensar em si próprios como sendo, de algum modo, diferentes dos outros guardas. Depois, tendem a aceitar a imagem negativa associada à profissão e então talvez por isso não queiram identificar-se com o seu trabalho. (Lombardo, 1982: 163)

Finalmente, a representação de que o guarda prisional coloca a questão financeira na base da sua escolha profissional, sustentada pela maioria dos estudos que se debruçaram sobre este tema (Thomas, 1972; Hawkins, 1976; Lombardo, 1981; Cunha, 1994; Moreira, 1994; Liebling; Price; Shefer, 2012 [2001]), também reproduz a ideia de que os guardas não escolhem esta atividade por interesse, gosto ou vocação, mas apenas pela estabilidade financeira que num determinado período se associou às profissões do Estado.

4. A porta da prisão

A imagem da porta da prisão surge significativamente realçada no discurso dos guardas prisionais entrevistados, especialmente quando questionados sobre as consequências da profissão na sua vida pessoal. Simbolizando a separação entre esta e o mundo prisional, a porta da prisão, conforme sugeriram outros autores (Liebling; Price; Shefer, 2012 [2001]), parece ilustrar precisamente o local onde as expectativas se frustram, ou antes, onde as frustrações se depositam, já que as duas realidades que a porta visa separar não se mantêm cada uma do seu lado, uma fora, outra dentro, ao contrário do que, desafiando as evidências, a maior parte dos profissionais procura confirmar:

Disseram no curso que ao sair do portão para fora a gente devia ter um interruptorzinho para desligar e esquecer tudo o que se passou, só que é a tal situação, acabamos por ser humanos e as coisas não são bem assim, acabamos sempre por pensar nas coisas e a nível psicológico acaba por afetar. (Renato, guarda prisional)

Destas portas para fora não podemos ser as mesmas pessoas que somos cá dentro, há pessoas que misturam as coisas (...) Das portas para dentro sou uma pessoa completamente diferente, não tem nada a ver uma coisa com outra. (Tiago, guarda prisional)

Os guardas procuram acreditar que a porta da prisão lhes devolve a liberdade que sentem de algum modo comprometida com o exercício da sua profissão, a qual em muitos casos é entendida e narrada como uma espécie de reclusão, sendo tal «pena» intensificada precisamente pelo estigma e pela ausência de um reconhecimento público das suas funções sociais: «Alguns passam uma

vida profissional, trinta ou mais anos para alguns, a trabalhar em prisões. De um modo geral, o trabalho em prisões não tem uma elevada visibilidade pública» (Coyle, 2005: 83).

Equiparando as suas vidas às de reclusos, a verdade é que a maior parte dos guardas vive a prisão durante um período bastante mais longo do que aquele que corresponde a muitas das penas a que estes profissionais assistem, ainda que — mesmo por razões éticas — não sejam comparáveis os contornos e as vivências de ambas as experiências:

Nós estamos vinte e quatro horas com eles, nós estamos presos com eles, a gente só tem uma coisa boa, vamos almoçar a casa, vamos jantar a casa e vamos dormir a casa porque de resto a gente passa vinte e quatro horas com eles aqui. (Manuel, guarda prisional)

Tal como sustenta a literatura internacional, a maioria dos guardas prisionais portugueses não admite ter dificuldade em separar os dois mundos: «Passando ali a porta verde esqueci, não levo para casa nada (...) eu não tenho esse problema, consigo mesmo separar, a partir do momento em que saio dali praticamente divorcio-me disto» (Celso, guarda prisional); «As coisas têm que ser separadas, casa é casa, trabalho é trabalho, separação completa» (Júlia, guarda prisional).

Se o perfil ideal de um guarda prisional passa necessariamente por tornar-se mais discreto, uns sentem que o fazem por segurança, obrigação e profissionalismo, enquanto outros afastam o diálogo sobre assuntos do seu trabalho precisamente devido a esta necessidade pessoal de rutura, seja pela saturação ou pela preocupação em proteger os familiares das pressões a que se encontram quotidianamente expostos. A família tem aqui um papel relevante em contrariar esta institucionalização, embora seja questionável a sua eficácia, consoante os contextos observados.

Por outro lado, este reforço do silenciamento — e conseqüente invisibilização — das identidades destes profissionais só reforça o estigma e a sua vulnerabilidade social. Um dos entrevistados partilha as dificuldades que sente em tentar desmistificar perante os filhos o meio em que trabalha: «Afeta muito porque os nossos filhos sentem (...) nós evitamos falar na realidade daquilo que fazemos porque eles são capazes de dizer “o pai prende” e eu já disse “eu não prendo ninguém!”, cuido de pessoas, não prendo ninguém» (Xavier, guarda prisional).

Num esforço para não contaminar o ambiente familiar, estes profissionais não falam das situações que viveram no trabalho porque não querem sobrecarregar a família com os seus problemas, por a entenderem como um espaço de refúgio. Outros deslocam ainda a atenção para o facto de alguns colegas

falarem das suas vidas pessoais com reclusos, situação que consideram bastante problemática:

Os presos ficam a saber da vida deles inteira porque é com os presos que eles vão desabafar, coisa que não devem, porque o preso não tem nada que saber do que se passa na casa do guarda e a família também não tem nada a ver com aquilo que se passa dentro da cadeia, portanto, são dois mundos diferentes que não podem nem devem ser misturados. (Júlia, guarda prisional)

Neste contexto, a falta de tempo e de oportunidades para conviver com a família, ou mesmo com amigos, acentua o fechamento na comunidade em que trabalham, reforçando as proximidades com a população reclusa, com quem mais tempo socializam: «Estou mais tempo aqui e convivo mais aqui do que com o meu marido e com o meu filho» (Cecília, guarda prisional). Deste modo, um dos efeitos do trabalho no mundo prisional que se pode manifestar num profissional é efetivamente a sua institucionalização (Crawley, 2002), a qual se traduz em inúmeros domínios da vida quotidiana. Um dos sintomas diz respeito à interiorização dos horários de trabalho, ao ponto de os sujeitos os tentarem impor às suas famílias:

Não há fim-de-semana nenhum que eu não me lembre da cadeia e parece que eu já vivi isto mais do que devia, ou seja, eu às seis da manhã estou acordado, porquê, porque é um hábito levantar-me às seis da manhã, portanto vem daí que aos fins-de-semana às seis horas estou acordado, levanto-me, vou fazer qualquer coisa. (Xavier, guarda prisional)

Um outro entrevistado narra que já se chegou a dirigir ao trabalho em dias de folgas, nem sempre por esquecimento mas porque o hábito se encarrega de esvaziar a disponibilidade para os tempos livres e a capacidade de quebrar uma rotina tão incorporada: «Acordava a meio da noite nas folgas e vinha trabalhar, pedia para vir trabalhar (...) Aconteceu muitas vezes, estar vestido de folga e vinha para trabalhar» (Dionísio, guarda prisional). O mesmo problema sucede por vezes com guardas reformados que não se veem capazes, ao fim de tantos anos de serviço, de alterar os seus hábitos, nomeadamente de sono. Além dos que se queixam de ter pesadelos com o serviço, muitos não conseguem descansar tranquilamente mesmo fora do trabalho, devido às preocupações constantes com os problemas dos reclusos ou mesmo a traumas ou memórias que se vão criando e instalando.

Outro sintoma importante da institucionalização é o uso da «linguagem do recluso» no ambiente doméstico, já que, seja esta a linguagem que entendem

que é utilizada pelo recluso ou seja a que com ele utilizam, a família tende a sentir e a relatar uma mudança nos modos de falar, por vezes gerando discussões conjugais pela preocupação em torno de uma transmissão inconsciente do vocabulário utilizado na cadeia para os filhos. Muitos guardas assumem que em vez de serem um exemplo para os reclusos acabam por se deixar influenciar por eles e, nomeadamente no que diz respeito à linguagem, queixam-se de que este é um processo que ocorre inconscientemente e que se manifesta mais, precisamente, quando estão fora do serviço.

São portanto bastante valorizados por estes profissionais aspetos como a adoção de um vocabulário específico, influenciado pela interação com os reclusos, bem como a tendência para se sentirem mais «frios» ou «insensíveis» ao lidar com os problemas quotidianos. Essa emotividade em falta, ou escondida, acaba por ser reclamada pela família, que reprova as transformações identitárias a que assiste. Sujeitos a um maior pragmatismo e a uma racionalidade mais vincada, estes indivíduos alegam que a desconfiança se instala como uma defesa automática.

Associado à questão do vocabulário utilizado está o sintoma da ocultação das emoções, pois tal como o hábito de falar uma «linguagem dos reclusos», por exemplo para com estes estabelecer maior empatia, também a assertividade e uma postura mais rígida se interiorizam e tornam difíceis de despir na mera passagem da «porta da prisão». No estudo de Crawley (2002) refere-se que as companheiras de guardas entrevistadas pela autora lamentaram uma perda de sensibilidade dos seus maridos para os problemas dos outros, por esconderem emoções e parecerem indiferentes ao não demonstrarem afeto no ambiente doméstico.

Tornando-se menos afetivos e emotivos, em parte porque se desiludem quotidianamente na relação com os reclusos, também há os que referem que ficam mais fechados pela preocupação em manter um comportamento adequado ao que julgam ser as expectativas sociais em relação à sua profissão, a qual exige uma determinada postura mesmo fora do tempo de serviço:

Não posso ser aqui uma pessoa rigorosa e depois lá fora andar nos copos com os reclusos e os familiares dos reclusos... e eu acho que me tornei um bocadinho mais fechada em relação a isso (...) a Força de Segurança... tem uma farda, tem que ser exemplar, isto está incutido em toda a gente. (Alexandra, guarda prisional)

Vários entrevistados dizem-se mais frios, tristes ou mesmo agressivos, após alguns anos de serviço. Contudo, e tal como sustentou o trabalho de Crawley (2002), a interiorização da desconfiança é o sintoma mais mencionado por estes profissionais e o traço mais assumido enquanto consequência

da profissão, que os parece viciar a estar mais atentos mesmo fora da cadeia, como se nunca interrompessem a atividade de vigilantes, quando não se tornam mesmo obsessivos e receosos, perdendo a sensação de segurança com pessoas da sua vida mais íntima.

O elevado número de divórcios assumidos pelos entrevistados é um indicador expressivo da violência emocional que se exerce sobre este grupo profissional, não tanto pela atividade em concreto e mais pela forma como a profissão está organizada. Os entrevistados não parecem ter dúvidas de que a grande incidência de divórcios se deve ao desgaste inerente às exigências da profissão, que no caso de muitos guardas não lhes permite assistir ao crescimento dos filhos, nem dar o apoio familiar que esperavam:

A mim afeta muito, por exemplo, a relação com o meu filho... eu na altura divorciei-me, já há quatro anos (...) ninguém nos compensa com a falta que nós fazemos à família nos feriados, nos fins-de-semana, nas noites em que as nossas mulheres... eu agora sou divorciado mas já passei por isso, precisam de nós para tomar conta de um filho, para poder levá-lo para o hospital. (Tiago, guarda prisional)

Alguns entrevistados narraram as suas experiências pessoais procurando justificar a relação entre o seu divórcio e os constrangimentos da profissão, outros mencionam que a distância do núcleo familiar leva, por si só, à incorporação de hábitos específicos, que se revelam depois incompatíveis com a manutenção de bons relacionamentos pessoais. Além da distância geográfica das famílias, que causa uma instabilidade emocional muito significativa e que se chega a refletir na própria relação com os reclusos, os divórcios também podem ocorrer pela mera dificuldade referida em separar a vida profissional da vida pessoal.

Nem todos os guardas prisionais entendem que o seu trabalho os transforma, pois se para muitos existe uma continuidade entre identidade pessoal e identidade profissional, para uma grande parte ocorre uma violenta transformação na personalidade (Crawley, 2002). A este respeito, Crawley identificou mesmo que quem serviu as Forças Armadas tem mais dificuldade em assumir que o trabalho os tenha transformado, até porque a formação da sua identidade militar já era anterior à entrada no mundo prisional.

Os guardas portugueses entrevistados assumiram sofrer com as transformações provocadas pela profissão na sua personalidade, verbalizando que as famílias se queixam por estes chegarem a casa mais «agressivos», «impulsivos», «impacientes», «stressados», «nervosos» ou «tensos»: «Refletia mais tempo, agora sou mais explosivo (...) noto que estou diferente, havia dias que já não tinha assim muita paciência (...)

sentimo-nos impotentes (...) a mim afetou-me bastante, era uma pessoa que refletia mais, mais tolerante» (Nicolau, guarda prisional).

Outros sublinham ainda a falta de segurança e os riscos pessoais a que tanto eles como os seus familiares estão sujeitos, referindo ameaças de morte e agressões físicas e verbais que por vezes se dão fora da prisão, por parte de familiares de reclusos no intuito de os chantagearem para possibilitarem a entrada de telemóveis ou outros produtos na cadeia: «Já me tentaram há muitos anos raptar o meu filho da escola (...) e eu arranjei maneira de o ter protegido e nunca tive medo nenhum, de nada. Nunca me deixei coagir» (Celso, guarda prisional). Nesta matéria, é de referir que o funcionamento da instituição prisional, no seu forte pendor burocrático, parece tornar esta realidade ainda mais dura, já que se pode identificar nos discursos dos profissionais uma forte sensação de abandono e de indiferença por parte dos seus superiores. A falta de apoio institucional passa, no entender de muitos dos entrevistados, por não estar prevista nenhuma espécie de acompanhamento, nomeadamente por parte de psicólogos e psiquiatras, num contexto em que os reclusos têm direito a um acesso gratuito a esse tipo de cuidados.

Notas finais

As representações aferidas junto dos guardas prisionais portugueses entrevistados reforçam que a importância da presença transversal do estigma reside no modo como este se estende, atravessando e corrompendo os muros físicos da cadeia e pervertendo as funções desses e desta, para ocupar afinal também a vida de toda uma rede tanto de familiares como de todos os profissionais das prisões, já que além do guarda prisional outros cargos partilham os mesmos sentimentos de discriminação social pelo seu local de trabalho, ainda que estes sejam vivenciados e conseqüentemente verbalizados com contornos muito distintos.

De reter ainda que, mais do que lamentarem um trabalho cansativo, ou de que não gostam, os guardas reclamam sobretudo a inexistência de tempo para as suas famílias, muitas das quais não se chegam a constituir ou acabam por desmoroar-se devido à distância. Nesta dificuldade, ou ausência de liberdade para construir uma vida familiar, estes profissionais descobrem um sentimento de privação significativo e que, de certo modo, os aproxima da comunidade reclusa, quase sugerindo, na perspetiva destes sujeitos, uma «reclusão partilhada» (Granja, 2015).

Em jeito de conclusão, importa sobretudo sublinhar que as vidas no exterior e no interior da cadeia se condicionam mútua e indubitavelmente, justificando que «a porta da prisão» ressalte do discurso dos guardas, já que o simbolismo da mesma perverte a sua função expectável, permitindo continuidades onde os sujeitos gostariam de encontrar uma reconfortante separação.

Bibliografia

- COYLE, Andrew (2005), *Understanding Prisons. Key issues in policy and practice*. London: Open University Press.
- CLEMMER, Donald (1940), *The Prison Community*. New York: Rinehart & Co.
- CRAWLEY, Elaine (2002), «Bringing It All Back Home? The Impact Of Prison Officers' Work On Their Families» in *Probation Journal*, Vol. 49, N° 4. London: NAPO.
- CRAWLEY, Elaine (2004), *Doing prison work. The public and private lives of prison officers*. London: Willan Publishing.
- CUNHA, M. Ivone (1994), *Malhas que a reclusão tece. Questões de identidade numa prisão feminina*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- CUNHA, M. Ivone (2002), *Entre o Bairro e a Prisão: Tráfico e Trajetos. Fim de Século*.
- FOUCAULT, Michel (2009 [1975]), *Vigiar e Punir. História da Violência nas Prisões*. Petrópolis: Editora Vozes.
- FROMENT, Jean-Charles (1998), *La République des surveillants de prison. Ambigüités et paradoxes d'une politique pénitentiaire en France (1958-1998)*. Paris: L.G.D.J. Droit et Société.
- FROMENT, Jean-Charles (2003), *Les surveillants de prison*. Paris: L'Harmattan.
- GOFFMAN, Erving (2001 [1961]), *Manicómios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva.
- GOFFMAN, Erving (1963), *Stigma. Notes on the Management of Spoiled Identity*. London: Penguin Books.
- GRANJA, Rafaela Patrícia Gonçalves (2015), *Para cá e para lá dos muros: Relações familiares na interface entre o interior e o exterior da prisão*. Tese de Doutoramento em Sociologia. Braga: Universidade do Minho, ICS.
- HAWKINS, Gordon (1976), *The prison*. Chicago, University of Chicago Press.
- LIEBLING, Alison; Price, David; Schefer, Guy (2012 [2001]), *The Prison Officer*. New York: Routledge.
- LOMBARDO, Lucien X. (1981), *Guards Imprisoned. Correctional Officers at Work*. New York: Elsevier Science Publishers.
- MACHADO, Helena (2008), *Manual de Sociologia do Crime*. Porto: Edições Afrontamento.
- MOREIRA, J. J. S. (1994), *Vidas Encarceradas. Estudo sociológico de uma prisão masculina*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- ROMÃO, Miguel Lopes (2015), *Prisão e Ciência Penitenciária em Portugal*. Coimbra: Almedina.
- ROSEIRA, Ana Pereira (2014), «Do carcereiro ao guarda prisional: (re)configurações sociais de uma profissão» in *Configurações*, vol. 13: 69-78.
- SYKES, Gresham M. (2007 [1958]), *The society of captives: a study of a maximum security prison*. New Jersey: Princeton University Press.
- THOMAS, J. E. (1972), *The English Prison Officer since 1850, A study in conflict*. Londres: Routledge and Kegan Paul Ltd.
- VARELLA, Drauzio (2012), *Carcereiros*. São Paulo: Companhia das Letras.

O Estatuto Profissional e a Natureza da Figura do Agente de Execução

LUÍS NEVES*
Solicitador

SANDRA SOUSA**
Sem filiação

Resumo

No que respeita a eficiência do processo executivo, o papel do Agente de Execução (AE) é fundamental na interação com os organismos e sistema público, percepcionando a justiça em ação. O estatuto profissional e a natureza da figura do AE explora-se enquanto o verdadeiro profissional liberal (independente, com autonomia técnica e tática) ou "funcionário público" ("autoridade pública", funções públicas supra-partes). Apesar da atividade de AE ser de natureza liberal, prossegue um notório e determinante interesse público provindo das instituições governamentais e deve ser detentora de uma função, dotada de uma atribuição legal para o exercício de poderes públicos de relevância social, e percecionada enquanto forma de intervenção judiciária e social.

Palavras-chave: Agente de Execução; Estatuto profissional; Autonomia técnica e tática; Intervenção social.

Abstract

The Professional Status and Nature of the Figure of the Executive Requester

With respect to the efficiency of the executive process, the role of the execution requester is fundamental in the interaction with the organisms and public system, perceiving justice in action. The professional status and nature of the ER figure is explored as a true liberal professional (independent, with technical and tactical autonomy) or "civil servant" ("public authority", public functions supra-parties). Although the ER's activity is liberal in nature, a notorious and decisive public interest proceeds from governmental institutions and it must be: holder of a function, endowed with a legal attribution for the exercise of public powers of social relevance, and perceived as a form of judicial and social intervention.

*E-mail: 4083@solicitador.net

** E-mail: sandrasmsousa75@gmail.com

Keywords: Execution requester; Professional status; Technical and tactical autonomy; Social intervention.

Résumé

Le statut professionnel et la nature de la figure d'huissier de justice

En ce qui concerne l'efficacité de la procédure d'exécution, le rôle d'huissier de justice est essentiel dans l'interaction avec les organismes et le système public, afin de percevoir la justice en action. Le statut professionnel et la nature de la figure d'HJ est exploité en tant que le vrai professionnel libéral (indépendant, avec une autonomie technique et tactique) ou en tant qu'« agent public » (« autorité publique », fonctions publiques supra-parties). Bien que l'activité d'HJ ait une nature libérale, celle-ci poursuit un intérêt public réel et déterminant provenant des institutions gouvernementales et doit être : titulaire d'une fonction, dotée d'une attribution légale pour l'exercice de pouvoirs publics ayant un volet social important, et perçue comme une forme d'intervention judiciaire et sociale.

Mots-clés: huissier de justice ; statut professionnel ; autonomie technique et tactique ; intervention sociale.

Introdução

Esta reflexão foi elaborada em 2015, ano em que se deu a transição da Câmara dos Solicitadores para a Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE). Optou-se como tema a explorar o estatuto profissional e a natureza da figura do AE considerando a seguinte dicotomia: entre o verdadeiro profissional liberal (independente e com autonomia técnica e tática) ou "funcionário público" (ou "autoridade pública" - funções públicas supra-partes).

Na medida em que a discussão de qualquer que seja a profissão traz diferentes pontos de vista, tornou-se pertinente realizar uma análise e apreciação dos argumentos das várias teses em confronto, acompanhando para tal uma reflexão dos quatro momentos que a lei foi alterada no que concerne o estatuto da atual OSAE, e por outro lado explicar, dentro do direito do trabalho e da sociologia das profissões, os conceitos de profissional liberal, função pública e demais que lhes estejam associados¹.

1. Regime de Trabalho – Autonomia Técnica e Tática

As competências do AE não se limitam às habituais de uma profissão liberal, englobando atos próprios de oficial público e para efeitos de responsabilidade

¹ De forma a completar a análise efetuada considerou-se fundamental abordar a proposta de lei n.º 308/XII do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (EOSAE), e o Código Deontológico dos Solicitadores e Agentes de Execução (CDSAE).

civil² surgem os aspetos de ordem privatística que resultam, designadamente, no grau de autonomia perante o juiz, na forma de designação, no regime de honorários, nas regras de substituição e de destituição, na obrigatoriedade de seguro ou no facto do recrutamento, nomeação, inspeção e ação disciplinar serem da competência de uma entidade que não integra a administração pública.

Numa ótica em que a análise da profissão é importante na medida em que o seu regime condiciona os resultados, verifica-se que o AE, normalmente surge sem um vínculo laboral que pressuponha dependente de terceiros, sendo desta forma um profissional liberal independente, cujas competências específicas e funções que lhe são atribuídas podem ser exercidas nos termos do Estatuto da OSAE, e sob a fiscalização da Comissão para a Eficácia das Execuções.

Acrescenta-se o facto de apesar de ser uma atividade de natureza liberal, prossegue um notório e determinante interesse público. Neste sentido, deve ser detentora de uma função, dotada de uma atribuição legal para o exercício de poderes públicos de grande relevância social.

Mesmo partindo do princípio que o AE é um profissional liberal independente, sabe-se que as suas funções são públicas e deste modo é imprescindível perceber o significado de trabalho subordinado por um lado, e por outro de trabalho autónomo. Da mesma forma, outros conceitos, como contrato de trabalho, trabalho em funções públicas e profissional liberal devem ser escrutinados.

No trabalho subordinado o trabalhador, de livre vontade, transfere para terceiros a direção sobre o seu trabalho, sujeitando-se, ao poder de organização, de controlo e ao poder disciplinar destes, em troca de uma remuneração. Deste modo, o contrato de trabalho pode ser visto como objeto “da prestação de uma actividade e, como elemento típico e distintivo, a subordinação jurídica do trabalhador, traduzida no poder do empregador de conformar, através de ordens, diretivas e instruções, a prestação a que o trabalhador se obrigou” (CEJ, 2014: 74).

Pode-se ainda considerar a definição que consta no artigo 11º do Código do Trabalho sobre contrato de trabalho: “Contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa singular se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade a outra ou outras pessoas, no âmbito de organização e sob a autoridade destas.” (Portugal, 2012: 18).

Ao afirmar que o AE exerce funções públicas, é de todo importante perceber a lei no que concerne ao trabalho em funções públicas, nomeadamente os artigos 6º e 7º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ou seja, em que consiste e na definição de contrato de trabalho³. De facto,

2 A responsabilidade civil que aos agentes de execução for imputada, no âmbito do exercício da sua atividade, obedece ao regime geral.

3 Artigo 6º O trabalho em funções públicas pode ser prestado mediante vínculo de emprego público ou contrato de prestação de serviço, nos termos da presente lei. O vínculo de emprego público é aquele pelo qual uma pessoa singular presta a sua atividade a um empregador público, de forma subordinada e mediante remuneração. O vínculo de emprego público reveste as seguintes modalidades: contrato de trabalho em funções públicas; nomeação; comissão de serviço. O vínculo de emprego público pode ser

as funções exercidas, e tarefas atribuídas são de carácter público, mas no que toca ao regime de trabalho não são aplicados os preceitos de um trabalhador em funções públicas propriamente dito, uma vez que o contrato de trabalho não existe nos moldes apresentados, e não existe um vínculo que subjugue o AE ao Estado, pelo menos, em termos de emprego público.

Este profissional reveste-se de uma autonomia técnica utilizando os expedientes legais ao seu dispor no enquadramento concreto do processo, e tática, fazendo a gestão geral do processo pouco igualável noutras profissões, com a exceção de algumas, como a dos notários e administradores judiciais.

Pode-se afirmar que se trata do verdadeiro profissional independente, e a sua autonomia teve um reforço a partir da reforma de 2003 a qual integrou a atividade do AE nos quadros gerais da responsabilidade civil extracontratual. Realça-se que apesar de aos agentes de execução terem sido atribuídos poderes que anteriormente eram exercidos por oficiais de justiça, sob direta subordinação ao juiz do processo até 2008, e independência deste a partir de então, certos aspetos que decorrem do seu estatuto profissional, como o modo de designação ou do grau de autonomia que lhes é atribuído no âmbito da ação executiva requerem que pelo exercício da sua atividade respondam nos termos do direito privado.

Esta autonomia técnica e tática encontra-se no dever da independência, segundo Benjamim Rodrigues na sua análise ainda da proposta do CDSA, relativamente ao artigo 27º, n.º 1, atual 26º n.º 1 do regulamento 202/2015, cujo preceito refere que o AE “ainda que tenha sido nomeado pelo exequente, não é mandatário ou representante do mesmo, assim se pretendendo afirmar a sua autonomia e independência, estando “supra-partes”” (Rodrigues, 2015b: 40).

No trabalho autónomo, o trabalhador detém o poder de direção da própria atividade, ou seja, por conta própria tem o poder de organizar, controlar autonomamente e disciplinar as suas atividades, sem qualquer subordinação hierárquica. É o caso do profissional liberal, que no caso do AE se rege pelo regime geral e pelo ECS (Estatuto da Câmara dos Solicitadores), nomeadamente pelo artigo 116.º do exercício da atividade de AE: “As competências específicas de AE e as demais funções que lhe forem atribuídas podem ser exercidas nos termos deste Estatuto e da lei e sob fiscalização da Comissão para a Eficácia das Execuções (alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 226/2008 de 20 de novembro)” (Câmara dos Solicitadores, 2008: 70).

Como definição de profissão, no âmbito da sociologia das profissões, realça-se a definição integrada por quatro perspetivas complementares, a partir dos estudos de Dubar, Tripier e Boussard (2015), pode ser comparada com a perspetiva abordada relativamente à autonomia técnica e tática do AE. Assim, profissão pode ser uma declaração, enquanto identidade profissional; uma especialização

constituído por tempo indeterminado ou a termo resolutivo. Artigo 7º Contrato de trabalho em funções públicas. O vínculo de emprego público constitui-se, em regra, por contrato de trabalho em funções públicas. (Diário da República, 2014: 3229).

profissional; como um emprego, enquanto classificação profissional; e como função, enquanto uma posição profissional no seio de uma organização.

No âmbito das reformas da ação executiva levadas a cabo em 2003, 2008 e 2013, os Agentes de Execução foram reforçando a sua classe profissional, cuja configuração foi sendo integrada pelas alterações efetuadas ao EOSAE. Com alguma liberdade dado o funcionamento da atividade fora dos limites físicos das secretarias judiciais, foi sendo permitido aos agentes de execução que organizassem o seu trabalho com um nível de autonomia semelhante aos profissionais que exercem profissões liberais, acarretando com os custos e arrecadando os benefícios inerentes.

Pode-se afirmar, segundo alguns autores, que os agentes de execução estão submetidos a um estatuto híbrido, no qual surgem aspetos ligados à cooperação na Administração da Justiça cível, acabando por prevalecer a vertente liberal da sua atividade, a qual é revelada conforme o artigo 719º do Código de Processo Civil (CPC), designadamente através do modo de recrutamento, da forma de designação (n.ºs 3 e 4), do grau de autonomia relativamente ao juiz (n.º 1), a par do grau de dependência em relação ao exequente (n.º 6), da faculdade de delegar a execução de atos (artigo. 128º do ECS). (cf. Acórdão de 11-04-2013).

No que concerne esta autonomia e na linha de Lopes do Rego, para quem o solicitador de execução é um “profissional liberal independente” (cit in Acórdão de 11-04-2013) é bem ténue o vínculo do solicitador de execução relativamente ao juiz do processo de execução, cujo controlo executivo traduz-se de uma forma genérica permitindo o exercício da atividade com uma autonomia muito própria de um profissional liberal.

Se esta classe profissional se sujeitasse ao regime do Estado, como outras entidades públicas, seria exigido um nível de intervenção externa e o aumento do grau de controlo sobre as suas atividades, o que conduziria a uma descaracterização estatutária tão arduamente defendida ao longo das diferentes reformas da ação executiva, e mesmo recentemente com a proposta de Lei para o EOSAE assim como com a publicação do regulamento do CDSAE, e finalmente com a Lei 154/2015.

Os deveres estatutários em conformidade com os princípios da independência e da integridade são partes fundamentais da lei mais recente, no que concerne o estatuto profissional do AE, ou seja, surgem “dois inovadores princípios deontológicos” (Rodrigues, 2015c: 49).

Deste modo, por um lado, com a Proposta de Lei n.º 308/XII do EOSAE os princípios da independência e da integridade são consagrados em conjunto⁴. Por outro lado, e já em Diário da República, no CDSAE, esses dois princípios são consagrados separadamente no artigo 2 e 3º, respetivamente

4 O solicitador e o agente de execução são indispensáveis à realização de tarefas de interesse público e à administração da justiça e, como tal, devem ter um comportamento público e profissional adequado à dignidade e à responsabilidade associadas às funções que exercem, cumprindo pontual e escrupulosamente os seus deveres. (Presidência do Conselho de Ministros, 2015: 11).

a integridade e a independência, atribuindo assim uma importância acrescida a cada um deles e realçando a responsabilidade e o interesse público desses princípios no que concerne as competências do Solicitador e AE⁵.

Segundo Benjamim Rodrigues o princípio da integridade à luz da proposta do ESOAE, surge “como uma postura de “não corruptibilidade” por valores espúrios ou tidos por não corretos ou louváveis numa sociedade de direito e democrática”. No que concerne o princípio da independência o autor constata que nessa proposta “o legislador entendeu que o solicitador e o agente de execução, no exercício da sua profissão ou funções, mantêm sempre, em quaisquer circunstâncias, a sua independência” (2015c: 50).

2. Agente de Execução – Funções Públicas Supra-Partes

Conforme a proposta de lei n.º 308/XII do EOSAE, “a nacionalidade portuguesa constitui requisito de inscrição no colégio dos agentes de execução atendendo ao facto de este profissional estar investido de relevantes poderes de autoridade pública (*ius imperii*) que o Estado nele delega para que se assegure o cumprimento, por via coerciva, de obrigações não cumpridas atempada e de forma voluntária pelos devedores” (Presidência do Conselho de Ministros, 2015: 10). Sublinha-se neste extrato que faz parte da exposição de motivos ao EOSAE, a afirmação da existência de poderes de autoridade pública delegados naquele profissional pelo Estado.

A questão da responsabilidade civil (artigo 123º do EOSAE) e da submissão do AE no que concerne a mesma deve ser vista considerando o carácter das suas funções públicas “acima das partes” ou “supra-partes”, isto é, para além dos diferentes intervenientes no processo executivo. Conforme é observado por Virgínio Ribeiro em dois momentos da reforma da ação executiva, “na prática, a Reforma de 2003, transformou um profissional liberal num funcionário público, remunerado pelas partes” e ainda verifica que a partir do regime de 2008, que a atividade do AE se orienta principalmente pelas regras do “contrato de prestação de serviços de direito privado, ainda que na respectiva execução devam ser observadas maioritariamente regras de natureza pública” assim como acontece com os notários (Ribeiro cit. in Acórdão 11-04-2013).

O AE deve estar “supra-partes” no âmbito da sua atuação enquanto pivô do processo executivo. Instintivamente este pode ser confrontado com uma situação problemática de cumprir a lei ou agir em sintonia com os desejos pretendidos do exequente: se por um lado, cumprir o que se encontra tipificado na legislação corre o risco de ser substituído livremente pelo exequente, por outro

⁵ O contrato de trabalho celebrado pelo solicitador não pode afetar os seus deveres deontológicos, a sua isenção e a autonomia técnica perante o empregador (Diário da República, 2015: 10447).

lado se agir em conformidade com o que este pretende corre o risco de ser alvo de um processo disciplinar, por parte das entidades competentes para o efeito.

Quando Benjamim Rodrigues sublinha que a interiorização da dimensão deontológica da independência supra-partes demorará a ter lugar, verifica-se que, com a publicação do regulamento do CDSAE a 28 de abril de 2015, dá-se mais um passo para que, conforme o autor “a afirmação da natureza de profissional liberal do agente de execução, [se concretize], ainda que mesclado de “entidade pública” e supra-partes” (Rodrigues, 2015b: 40).

Tendo em conta o EOSAE poder-se-ia sublinhar no que concerne as funções públicas exercidas pelo AE que este “é o auxiliar da justiça que, na prossecução do interesse público, exerce poderes de autoridade pública no cumprimento das diligências que realiza nos processos de execução nas notificações, nas citações, nas apreensões, nas vendas e nas publicações no âmbito de processos judiciais...”. E ainda no que respeita a cumulação de funções o mesmo documento enuncia que “importa evidenciar o preceito estatutário que consagra a incompatibilidade do exercício das funções de AE com o exercício do mandato judicial, assim como com o exercício da atividade de administrador judicial.” (Presidência do Conselho de Ministros, 2015: 15).

Na realidade, na tramitação processual da ação executiva, o AE cumpre com poderes inquestionáveis de autoridade pública, confrontando-se com deveres estatutários gerais e especiais, de imparcialidade e de legalidade, e a estreitas regras de incompatibilidades e impedimentos em conformidade com o exercício de funções públicas, inerentes à administração da justiça em que intervém e promove factos ocorridos dessa atuação.

Ainda sobre as funções públicas por parte de um trabalhador liberal como é o AE, Teixeira de Sousa, verifica que:

...o solicitador, apesar de ser uma entidade privada, exerce funções públicas, pelo que se está perante um dos casos de exercício privado de funções públicas e num trabalho sobre o novo regime de 2008, afirma que o agente de execução responde ao abrigo do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado, sendo o Estado exclusivamente responsável pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelo agente de execução (cit. por Acórdão 11-04-2013).

Uma vez que se trata dum elemento recentemente aprovado, o CDSAE não pode deixar de ser referenciado quando se sublinha a importância da autoridade e funções públicas no estatuto do AE, conforme artigo 23º no “exercício da atividade de agente de execução e prática de atos processuais (...) visando a prossecução do interesse público e cabendo-lhe o exercício de poderes de autoridade pública, o AE deve atuar sempre com o devido rigor e ponderação”.

3. Agente de Execução – Perspetivas em Confronto

Não se pode ignorar que a classe profissional dos agentes de execução levanta diferentes posições e coloca as mesmas em confronto, seja no que diz respeito à sua definição, às suas competências, à relação que estabelecem com as partes (juiz, executante, executado, secretaria e outros) ou mesmo ao vínculo que estabelece em termos de responsabilidade civil.

Segundo a OSAE e de forma a transmitir plenamente as diferentes competências do AE, define este profissional como um profissional liberal que exerce funções públicas, encontrando-se estatutariamente sujeito a um regime específico, nomeadamente, em matéria de acesso à profissão e respetiva formação, incompatibilidades e impedimentos, direitos e deveres, remuneração dos seus serviços, controlo e disciplina. O AE não atua como mandatário das partes e está sujeito a um tarifário pelos honorários. Tramita todo o processo executivo, procedendo a citações em processos declarativos (quando frustradas por via postal) (cf. site OSAE).

Outras perspetivas são de realçar, que permitem uma confrontação de posições. Na perspetiva de Maria João Areias o AE “é um órgão da execução, a par do juiz de execução, exercendo o poder executivo do Estado – no desempenho da sua função para-jurisdicional, exerce prerrogativas de poder público –, isto sem prejuízo de os seus atos e decisões poderem ser impugnados pelo juiz de execução.” (Areias, 2013: 8).

Já Carlos Lopes Rego considera que “esta figura [do AE] se reveste de um “caráter híbrido e heterogéneo” que acaba por compreender duas figuras totalmente diferentes: o Solicitador de Execução e o Oficial de Justiça” (cit. por Aquino, 2004: 4). Nesta linha de pensamento se for considerado o que está previsto no CPC, nos artigos 719º e 720º, de facto o oficial de justiça pode exercer as funções de AE em determinadas situações e em algumas diligências. Outro autor que comunga desta posição de estatuto híbrido é Fernando Amâncio Ferreira para o qual “o encargo do solicitador de execução “apresenta-se com uma natureza híbrida, por reunir em si características próprias de um mandatário do credor e de um oficial de justiça” (cit. por Aquino, 2004: 4).

Acerca deste estatuto híbrido Maria João Areias refere que, mediante a “organização da sua atividade com a autonomia de quem exerce uma profissão liberal, escolhido pelo exequente e por este substituído, em simultâneo com o exercício de funções públicas, sujeito a deveres de independência, imparcialidade e legalidade – tem originado divergências quanto à sua submissão ao regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado ou ao regime geral da responsabilidade civil” (2013: 9).

Quando a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça, é criada “é confiado o acompanhamento, fiscalização e disciplina dos auxiliares de justiça (entre os quais se incluem os agentes de execução),

ao sujeitar a atividade dos seus órgãos à jurisdição administrativa, prevendo a possibilidade de recurso para os tribunais administrativos das sanções disciplinares e contraordenações aplicadas por tal comissão” (Areias, 2013: 9). Isto poderia ser um fator deveras importante para equiparar os agentes de educação a outros agentes, no que concerne à subordinação do regime da responsabilidade civil prevista para aqueles que servem o Estado.

Segundo Leonardo Gomes Aquino o AE “é um profissional liberal independente sujeito a um triplo controle (Juiz, Câmara de Solicitadores e Legislativo – impedimentos e incompatibilidades) ...” (Aquino, 2004: 4). Este controlo, entretanto, foi diminuindo, dadas as mudanças introduzidas com a reforma da ação executiva de 2008 através do Decreto-Lei nº 226/2008 de 20 de novembro e que tornou o controlo do processo judicial por parte do juiz muito mais reduzido dada a autonomia atribuída às competências do AE.

Considerando a definição da atividade e exercício de AE na Lei n.º 154/2015 no artigo 162º, nomeadamente que o AE é o auxiliar da justiça que, na prossecução do interesse público, exerce poderes de autoridade pública, verifica-se que existe mais uma vez uma intenção de reforço do poder de autoridade pública do AE. Não se pode deixar também de constatar que têm sido atribuídos poderes que influenciam terceiros, como do executado, inicialmente com o controlo geral do juiz e atualmente, segundo o nº 1 do artigo 723º do CPC, o controlo judicial efetua-se por meio de iniciativa externa.

Outros autores, como Alves de Brito, observam o AE na sua relação com o exequente no que concerne a qualificação do vínculo, designadamente para o fortalecimento do mesmo, constatando que existem “verdadeiros poderes de autoridade”, parecendo “ser possível a hipótese de um novo auxiliar da justiça”, observando ainda que “a responsabilização do agente de execução pode constituir o Estado numa obrigação de indemnizar” (cit. por Acórdão 11-04-2013).

Relativamente à responsabilidade do AE e o poder jurisdicional que lhe foi sendo atribuído ao longo dos últimos anos, nas diferentes reformas da ação executiva, Lebre de Freitas conclui que, “havendo responsabilidade do solicitador perante as partes ou terceiro, o Estado pode, por sua vez, responder nos termos gerais da responsabilidade do Estado por actos dos seus agentes”, assim como “não impede a responsabilidade do Estado pelos actos ilícitos que o solicitador de execução pratique no exercício da função, nos termos gerais da responsabilidade do Estado pelos actos dos seus funcionários e agentes” (cit. por Acórdão 11-04-2013).

Numa análise sociológica comparativa da noção de profissão, depara-se com diferentes problemáticas teóricas, que não apraz aqui desenvolver, mas que são importantes na definição de profissão completando as definições de trabalhador independente, ou profissional liberal. São exemplos dessas problemáticas teóricas, os trabalhos dos autores Dubar, Tripier e Boussard (2015), os quais contestam as teorias funcionalistas (baseadas nas profissões tradicionais, nomeadamente médico e advogado), e as quais ocuparam

um espaço de reflexão para questões sobre os grupos profissionais, em particular, novas profissões, novas conceptualizações, onde o AE se encaixa.

Para os autores portugueses, e segundo Rodrigues (2002), a perspectiva estática é substituída por uma perspectiva dinâmica da profissionalização enquanto processo. As novas formas de organização profissional, ou os novos grupos profissionais, como é o caso do AE, encaixam nesta linha de análise dinâmica. Conforme Santos (2015), aquando a reforma do processo executivo, a ausência de preparação e adaptação à nova realidade por parte das várias profissões forenses e a ausência (inicial) de formação da figura do AE, permitiram que os obstáculos desse processo passassem para um plano de prioridades diferente, contemplado pelas competências do AE, que serão exploradas mais à frente nesta reflexão.

Outra perspectiva a destacar é de Larson (1977), para a qual a noção de profissão usada pelos funcionalistas é uma ferramenta incapaz de conceptualmente capturar as dinâmicas das profissões nas sociedades capitalistas contemporâneas, onde se situam os ditos grupos profissionais. Já para Freidson (2001), a noção de profissão identifica-se com um princípio ocupacional de organização do trabalho, e pode-se ver como uma construção histórica localizada em contextos sociais particulares. Para este autor a erosão progressiva da autonomia profissional face ao desenvolvimento do capitalismo aparece como uma das conclusões mais importantes no que concerne as novas formas do trabalho profissional.

4. Agente de Execução – Incompatibilidades e Impedimentos

Refletindo no papel que a profissão de AE desempenha na administração da justiça de Portugal, entre as diferentes profissões forenses, e tomando como princípios basilares o ECS que a rege e a Lei, com a devida e adequada referência às suas incompatibilidades e impedimentos abaixo explorada, torna-se conveniente mais uma vez citar a exposição de motivos contida na Proposta de Lei n.º 308/XII do EOSAE, designadamente a intenção deste diploma pretender “conformar a disciplina jurídica atinente a estes profissionais da área do direito com o regime de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, aprovado pela Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, e aproveitando-se o ensejo para dignificar o seu estatuto profissional, considerando o papel fundamental que desempenham na administração da justiça no nosso país.” (Presidência do Conselho de Ministros, 2015: 1). De facto a Lei referida, é por si só uma inovação no que se relaciona com o acesso e exercício da profissão conforme o artigo 27.º, n.º 1 “que veio permitir que possam ser constituídas sociedades de profissionais que tenham por objecto principal o exercício de profissões organizadas numa única associação pública profissional, em conjunto ou em separado com o exercício de outras profissões ou actividades” (Rodrigues: 2015a: 51).

Na análise que se segue, a linha de orientação consiste em analisar os artigos que consideram as funções do AE com ligação e/ou vínculo ao funcionalismo público, explorando os artigos contidos no ECS e na Proposta de Lei da EOSAE no que concerne as incompatibilidades e impedimentos da atividade e exercício da profissão do AE. A perspectiva adotada da profissionalização do AE é dinâmica, e a análise tem de ser visualizada enquanto um processo evolutivo. No artigo 114º do ECS estão espelhadas as incompatibilidades genéricas, das quais e no que o exercício da solicitação diz respeito se destacam as seguintes funções:

Titular ou membro de órgão de soberania, com exceção da Assembleia da República, assessor, membro e funcionário ou agente contratado do órgão ou respectivos gabinetes; titular ou membro do Governo Regional e assessor, funcionário ou agente contratado dos respectivos gabinetes; provedor de justiça, adjunto, assessor, funcionário ou agente contratado do serviço; funcionário de quaisquer serviços públicos de natureza central, regional ou local, ainda que personalizados, com exceção dos docentes de qualquer disciplina e em qualquer estabelecimento de ensino; gestor público, nos termos do respetivo Estatuto (Câmara dos Solicitadores, 2008: 68).

No Artigo 102.º (incompatibilidades genéricas) da proposta de lei nº 308/XII destacam-se as seguintes funções e atividades, mais uma numa ótica de vínculo à função pública: membro do Tribunal Constitucional e respetivos adjuntos, trabalhadores com vínculo de emprego público ou contratados; membro do Tribunal de Contas e os respetivos adjuntos, trabalhadores com vínculo de emprego público ou contratados; provedor de justiça e os respetivos adjuntos, trabalhadores com vínculo de emprego público ou contratados do respetivo serviço; magistrado, ainda que não integrado em órgão ou função jurisdicional; assessor, administrador, trabalhador com vínculo de emprego público ou contratado de qualquer tribunal; gestor público; trabalhador com vínculo de emprego público ou contratado de quaisquer serviços ou entidades que possuam natureza pública ou prossigam finalidades de interesse público, de natureza central, regional ou local (cf. Presidência do Conselho de Ministros, 2015: 95).

No que concernem as incompatibilidades específicas do AE, cumpre a tarefa de uma análise comparada entre o que estava legislado no ECS, e o que surge no EOSAE, conforme o quadro

Quadro 1: Incompatibilidades do AE

ECS	EOSAE
<p>Artigo 120.º Incompatibilidades [específicas AE]</p> <p>É incompatível com o exercício das funções de agente de execução:</p> <p>O exercício do mandato em qualquer execução;</p> <p>O exercício das funções próprias de agente de execução por conta da entidade empregadora, no âmbito de contrato de trabalho;</p> <p>O desenvolvimento no seu escritório de outra actividade para além das de solicitação e de advocacia.</p>	<p>Artigo 165.º (Incompatibilidades) 1. (...)</p> <p>As funções próprias de agente de execução não podem ser exercidas em regime de contrato de trabalho, exceto quando o empregador seja:</p> <p>Um agente de execução;</p> <p>Uma sociedade profissional de agentes de execução.</p> <p>Na situação prevista no número anterior o agente de execução com contrato de trabalho não pode ser designado para processos, mas não fica impedido de praticar atos específicos determinados pela entidade empregadora.</p>

O quadro acima permite uma melhor clarificação da ideia de que há uma intenção de especificidade maior na proposta de lei para o EOSAE, dada mais uma vez a abordagem do estatuto profissional do AE, tendo em conta a sua autonomia técnica e tática por um lado, e por outro, a autoridade que lhe é atribuída em termos públicos.

Relativamente aos impedimentos, também devem ser considerados os genéricos e os específicos ao AE plasmados tanto no ECS como no EOSAE. Na mesma linha de análise, e como relevante para esta reflexão, destaca-se no artigo 115.º que os agentes de execução estão impedidos de exercer o mandato judicial: os funcionários ou agentes administrativos, na situação de aposentados, de inatividade, de licença ilimitada ou de reserva, em quaisquer assuntos em que estejam em causa os serviços públicos ou administrativos a que estiveram ligados, durante um período de três anos a contar da data em que tenham passado a estar numa daquelas referidas situações.

Já no EOSAE, no artigo 103.º sublinha-se o seguinte: praticar atos profissionais e mover qualquer influência junto de entidades, públicas ou privadas, onde desempenhe ou tenha desempenhado funções cujo exercício possa suscitar, em concreto, uma incompatibilidade, se aqueles atos ou influências entrarem em conflito com as regras deontológicas contidas no presente Estatuto, e ainda que os associados que sejam membros das assembleias representativas das autarquias locais, bem como os respetivos adjuntos, assessores, secretários, trabalhadores com vínculo de emprego público ou outros contratados dos respetivos gabinetes ou serviços, estão impedidos, em qualquer foro, de patrocinar, diretamente ou por intermédio de sociedade de que sejam sócios,

ações contra as respetivas autarquias locais, bem como de intervir em qualquer atividade da assembleia a que pertençam sobre assuntos em que tenham interesse profissional diretamente ou por intermédio de sociedade a que pertençam.

Quanto aos impedimentos e suspeições do AE, cumpre mais uma vez analisar de forma comparada o que está previsto nos dois documentos através do quadro 2:

Quadro 2: Impedimentos do AE

ECS	ES/AE
<p>Artigo 121.º</p> <p>Impedimentos e suspeições do agente de execução</p> <p>1. É aplicável ao agente de execução, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Processo Civil acerca dos impedimentos e suspeições dos funcionários da secretaria.</p>	<p>Artigo 166.º</p> <p>(Impedimentos e suspeições)</p> <p>É aplicável ao agente de execução, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Processo Civil acerca dos impedimentos e suspeições dos juizes.</p> <p>Para além do disposto no artigo 103.º, constituem também impedimentos do agente de execução:</p> <p>a) (...)</p> <p>b) A representação judicial ou extrajudicial de alguma das partes ocorrida nos últimos dois anos.</p>

Verifica-se que na proposta de lei do ESOAE há um alargamento no âmbito dos impedimentos, relativamente ao ECS, o que se encontra em sintonia por oposição com o aumento da autonomia atribuída ao AE nas últimas reformas da ação executiva.

Conclusão

O processo executivo veio transpor, perante uma maior necessidade de eficácia nas execuções a atual figura do AE, entendendo-se o mesmo enquanto pivô da ação executiva que exerce a sua profissão, dotado de autoridade pública estando vinculado a uma ação de independência e de imparcialidade que cabe a realização de todos os atos da ação executiva, devendo estar “supra-partes” no âmbito da sua atuação. Deste modo, a atividade do AE, enquanto forma de intervenção judiciária, deve ser percebida como uma metodologia que envolve diferentes níveis de conhecimento ao nível do saber-saber, saber fazer e saber estar.

É de notar que também nos dias de hoje não se pode ignorar que o processo executivo apenas vê cumprido o seu papel de pacificação social, na medida em que vai de encontro também à opinião pública, no sentido de a convencer da conformidade da decisão ou ação efetuada ou executada.

Só produz efeito o processo que permite compreender e resolver o conflito entre a regra de direito e o livre arbítrio dos homens.

Mediante esta finalidade, a atuação dos agentes de execução, apesar da sua autonomia técnica e tática, deve ser vertida segundo as exigências da época histórica no âmbito cultural, sociológico e tecnológico do tempo processual e da sua própria concepção axiológica. Cada ação deverá traduzir um constante compromisso de equidade.

No âmbito da atual reforma executiva, em que o juiz não aparece no controlo geral do processo, seria de extrema importância a aplicabilidade de um estatuto consistente voltado para a autonomia do AE, sendo que resultante de tal facto, estabelecia-se a existência de um controlo disciplinar mais apertado e a livre ação de reclamação dos atos e a impugnação de decisões daquele perante o juiz, quer para o executado, quer para o exequente, não descartando a hipótese, de haver cumulativamente a esta situação uma distribuição feita unicamente pelo tribunal, nos moldes atualmente atribuídos, ao PEPEX (Procedimento Extrajudicial Pré-Executivo), atenuando assim de certa forma a proximidade proeminente entre exequente e AE.

O Estado, cada vez mais, atribui as suas competências públicas, enquanto regulador da ordem e regras sociais, a profissionais liberais, escapulindo-se assim de certa forma a uma responsabilidade civil e com obtenção de uma rentabilidade em termos de custos para a máquina do estado, no que toca à admissão de agentes administrativos. Canaliza essa mesma responsabilidade para o direito privatístico e para uma realidade dissimulada de um aparente vínculo laboral seguro, como acontece com tantos profissionais liberais na situação de “falsos recibos verdes”.

O EOSAE vem sinalizar uma série de situações indiciadas no exercício da atividade profissional do AE, salvaguardando a mesma e alargando o âmbito da sua regulamentação, permitindo uma orientação mais próxima de uma realidade social onde este profissional tem um papel preponderante de resolução jurídica e jurisdicional e consequentemente de pacificação social, e onde o seu grupo profissional se ajusta à realidade tradicional das profissões forenses.

Bibliografia

- AMARAL, J. A. Pais de (2013), *Direito Processual Civil*, Coimbra, Edições Almedina.
- AMORIM, João Pacheco de (sem data), *A Liberdade de Profissão*, disponível em <<http://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/23954/2/2761.pdf>> [Consultado em: 25-05-2015].
- AQUINO, Leonardo Gomes de (2008), *O AE – um contributo para a efectividade do processo executivo português – breves considerações*, disponível em <http://www.verbojuridico.com/doutrina/civil/civel_09%20-%20eliminar.html> [Consultado em: 25-05-2015].

- AREIAS, Maria João (2012), A livre substituição do AE por parte do exequente e o direito constitucionalmente consagrado a um processo equitativo – o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 199/2012, de 24 de Abril de 2012, disponível em <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2014/05/A_livre_substitui%C3%A7%C3%A3o_do_agente_de_execu%C3%A7%C3%A3o_por_parte_do_exeque_nte.pdf> [Consultado em: 03-06-2015].
- AREIAS, Maria João (2013), A substituição do AE por parte do exequente e a sua conformidade com o direito constitucionalmente consagrado a um processo equitativo, Porto, disponível em <<http://www.abzp.pt/docs/apresentaodra.mariajooareias/espinho-29-11-2013-dra-maria-joao-areias--a-livre-substituicao.pdf>> [Consultado em: 04-06-2015].
- CÂMARA DOS SOLICITADORES (2008), Estatuto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 226/2008 de 20 de Novembro, Diploma consolidado: JCM.
- CÂMARA DOS SOLICITADORES, Colégio de Especialidade de Agentes de Execução (2013), Código de Processo Civil, versão 2 agosto de 2013. Disponível em <http://solicitador.net/uploads/cms_page_media/2013/8/13/Novo%20CPC%20-%20publicado%20v2.pdf> [Consultado em: 04-06-2015].
- CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS (2013), Trabalho subordinado e trabalho autónomo: presunção legal e método indiciário, Série Formação Inicial, Lisboa, CEJ disponível em <http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/trabalho/trabalhosubordinado_trabalho_autonomo.pdf?id=9&username=guest> [Consultado em: 15-05-2015].
- DIÁRIO DA REPÚBLICA (2003), Decreto-Lei n.º 38/2003 de 3 de agosto – Diário da República, 1ª Série A, n.º 58, de 3 de agosto.
- DIÁRIO DA REPÚBLICA (2008), Decreto-Lei n.º 226/2008 de 20 de novembro, Diário da República, 1ª Série, de 20 de novembro.
- DIÁRIO DA REPÚBLICA (2013), Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro, Diário da República, 1ª Série, n.º 7, de 10 de janeiro.
- DIÁRIO DA REPÚBLICA (2014), Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Diário da República, 1ª Série, n.º 117, de 20 de junho.
- DIÁRIO DA REPÚBLICA (2015), Regulamento n.º 202/2015 de 28 de abril, Diário da República, 2ª Série, n.º 82, de 28 de abril.
- DIÁRIO DA REPÚBLICA (2015), Lei n.º 154/2015 de 14 de setembro, Diário da República, 1ª Série, n.º 179, de 14 de setembro.
- DUBAR, Claude; TRIPIER, Pierre; BOUSSARD, Valérie (2015), Sociologie des professions, Paris, Armand Colin
- FREIDSON, Eliot (2001), Professionalism, the Third Logic, Cambridge, Polity Press.
- JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (2013), Acórdão processo n.º 5548/09.9TVLSNB.L1.S1, de 11 de abril de 2013, disponível em <<http://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/40d1dd1cca4b2c3580257b4b002fd3ab?OpenDocument&Highlight=0,5548%2F09.9TVLSNB.L1.S1>> [Consultado em 10-07-2015].
- LARSON, Magali (1977), The Rise of Professionalism: A Sociological Analysis, London, University of California Press Ltd.
- PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS (2015), Proposta de Lei n.º 308/XII, disponível em <http://solicitador.net/uploads/cms_page_media/2015/3/19/pp1308-XII.pdf> [Consultado em: 20-04-2015]
- PORTUGAL (2002), Código Civil Português, aprovado pelo decreto-lei n.º 47 344 de 25 de novembro de 1996, Coimbra, Livraria Almedina.
- PORTUGAL (2012), Código do Trabalho, Aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, Priberam Informática, S.A..

- RODRIGUES, Benjamim Silva (2015a), Ventos de Mudança na Vida Profissional dos Solicitadores e Agentes de Execução: uma nova (des)ordem, ética e deontologia profissional (?). Tomo I, Lisboa, Rei dos Livros.
- RODRIGUES, Benjamim Silva (2015b), Ventos de Mudança na Vida Profissional dos Solicitadores e Agentes de Execução: uma nova (des)ordem, ética e deontologia profissional (?). Tomo II, Lisboa, Rei dos Livros.
- RODRIGUES, Benjamim Silva (2015c), Ventos de Mudança na Vida Profissional dos Solicitadores e Agentes de Execução: uma nova (des)ordem, ética e deontologia profissional (?). Tomo III, Lisboa, Rei dos Livros.
- RODRIGUES, Maria de Lurdes (2002), Sociologia das Profissões, Oeiras, Celta Editora.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (dir.) (2007), A Acção Executiva em Avaliação: Uma Proposta de Reforma, Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Centro e Estudos Sociais, Faculdade de Economia Universidade de Coimbra.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (2015), Para uma revolução democrática da justiça, Coimbra, Almedina.

20



Universidade do Minho



Fundação para a Ciência e a Tecnologia

entidade pública do Estado, sob a égide do Conselho Superior de

Financiado por Fundos Nacionais através da

FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do projeto UID/SOC/04647/2013